

Processo : RR-342.255/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Cervejaria Serramalte S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido(s) : Ari Antônio Dassi
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim da jornada de trabalho não ultrapassar tais limites.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se extrapolado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-342.256/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de São Leopoldo
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas e aos honorários periciais.
EMENTA : PRELIMINAR DE PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR-350.786/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Corcia
Recorrido(s) : Antônio Carlos Dias Magalhães
Advogado : Dr. Aramis Alves Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista do qual não se conhece, dada a incidência do Enunciado nº 221 e a inespecificidade dos arestos colacionados.

Processo : RR-359.006/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Marcelo Fonseca de Souza
Recorrido(s) : Ana Paula de Nazareth Floriano
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da ajuda-alimentação no cálculo das parcelas indicadas na alínea "b" da inicial e para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. CONVENÇÃO COLETIVA. Constitui entendimento pacífico no âmbito da jurisprudência deste Tribunal que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-359.293/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Recorrente(s): Marcos Renato Menegaz de Oliveira
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 526/527, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a matéria considerada a estrita delimitação constante das razões de fls. 520/521. Como consequência do acolhimento da preliminar de nulidade, fica prejudicado o exame do mérito do recurso de revista da reclamada tendo em vista que a matéria a ser enfrentada pelo Tribunal Regional ao julgar novamente os embargos declaratórios tem repercussão direta no mérito da controvérsia.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao

Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa e em razão do princípio da ampla devolutividade do recurso ordinário, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento daquele recurso, visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo : RR-360.691/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Jussara de Fátima Souza Rosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Adicional de insalubridade - Iluminação. Após a entrada em vigor da Portaria nº 3751/90, em 26.02.91, a iluminação deficiente deixou de ser considerada condição insalubre para efeito do deferimento da parcela em epígrafe, limitando-se seus efeitos ao período anterior a essa data. (Precedente nº 153 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-373.558/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrente(s): Eli Carlos Ferreira
Advogada : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 406/407 e 412/413), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso da empresa.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-376.796/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrente(s): Marcelo Christian Barreto
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-410.461/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Dimas Moreira da Silva
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Orlando Terzeo Nunes
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que se julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA : CUSTAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. DARF ELETRÔNICO. VALIDADE. (INSERIDO EM 26.03.1999) - O denominado "DARF ELETRÔNICO" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.88.

Processo : RR-416.796/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
Recorrido(s) : Jayr Bosi
Advogado : Dr. Zélio Ribeiro Borges
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que preste a jurisdição sobre as matérias ali abordadas.
EMENTA : Recurso de Revista conhecido por ofensa ao artigo 832 da CLT e provido para que seja prestada a jurisdição acerca das matérias postas nos embargos declaratórios opostos pela empresa.

Processo : ED-RR-417.785/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargante : Sucessão de Odilon Lauter Carvalho e Outros
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos Reclamantes para sanar a omissão aventada, quanto aos declaratórios de fls. 569/571, e prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Ainda, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios da Reclamada para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Leonaldo Silva, Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : RR-434.595/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido(s) : Pedro de Amorim
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO : Por unanimidade, I - Rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida em contra-razões. II - Conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras que forem apuradas em liquidação, relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, nos dias que for ultrapassado o limite de cinco minutos, seja considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CARTÕES-PONTO - HORAS EXTRAS - EXCESSO DE JORNADA ANTES E DEPOIS DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-437.427/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargante : José Carlos de Oliveira Galvêas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado para, sanando a omissão apontada, acrescentar que, no cálculo do teto-limite à complementação de aposentadoria, incluem-se as verbas do cargo efetivo imediatamente superior, excluídas as verbas AP e ADI e que as horas extras não integram o cálculo para complementação de aposentadoria.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO Embargos declaratórios que se acolhem parcialmente para observar o entendimento pacífico desta Corte, que tem entendido que que no cálculo do teto, limite à complementação de aposentadoria, incluem-se apenas as verbas do cargo efetivo imediatamente superior, excluídas as verbas AP e ADI. Também não integram o cálculo da complementação de aposentadoria as horas extras.

Processo : RR-440.525/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Adélio José Dias
Recorrido(s) : Leodorino Francisco de Almeida
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r.sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria por tempo de serviço põe fim ao contrato de trabalho. inteligência do art.453 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-450.123/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Arfeu Girard Costa
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar o não-conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamada, por inexistente.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NA ANÁLISE DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA -

CABIMENTO. Consoante a diretriz abraçada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e por esta E. Corte também, cabível a oposição de embargos declaratórios para apontar omissão na análise de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista, mormente porque caberia ao juiz, de ofício, examiná-la. Nesse passo, quando se verifica que o subscritor do recurso de revista não possuía procuração ou mandato tácito, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por inexistente. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo.

Processo : RR-460.944/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Antônio José de Souza Filho
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Recorrido(s) : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. A divergência ensejadora do conhecimento da revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência do Enunciado/TST n. 296. Revista não conhecida.

Processo : RR-463.497/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Sunamita Lindsay Coelho
Recorrido(s) : Valdir Eugênio Anzolin
Advogada : Dra. Annelize Piechnik Pizzani

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-464.389/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : João Francisco Ravara
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de decisão "extra petita" com fundamento no art. 249, § 2º, da CLT e conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo o órgão jurisdicional se manifestado a contento acerca das omissões declinadas nos embargos de declaração, não subsiste a violação ao art. 832 da CLT. Recurso de revista não conhecido pela prefacial. DIFERENÇAS DE INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 264/TST. A questão versa sobre cálculo de horas extras e não de adicional de periculosidade, razão pela qual não se afigura pertinente à espécie o Enunciado nº 191/TST. A hipótese é de aplicação do Enunciado nº 264/TST, pelo qual, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Recurso de revista provido.

Processo : RR-481.888/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Clayton Salles Rennó e Outro
Advogado : Dr. Clayton Salles Rennó

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema do vale-refeição e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração do vale-refeição à remuneração dos reclamantes.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA. A orientação jurisprudencial deste Tribunal vem se definindo de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-484.260/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : Walter Porto Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e acolher os embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva, Relator.

EMENTA : I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merecida esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : RR-493.569/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Safe Carneiro
Recorrido(s) : Alexandre Santos dos Santos
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento inscritas no artigo 896 da CLT. Nesse passo, não se conhece do recurso quando os arestos esbarram no óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-518.488/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido(s) : Edson Lopes Molina
Advogado : Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-536.230/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Edwin Walter Júnior - Advogados
Advogado : Dr. Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos
Recorrido(s) : Valéria de Castro Lima
Advogado : Dr. Anete de Mello Nalim Salomão
DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso de revista, por violação ao art.832 da CLT, e, no mérito, deram-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se pronuncie sobre as matérias suscitadas naquele recurso, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE- Se a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do artigo 832 da CLT, por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

Processo : RR-542.886/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Nilzanan Gonzaga Nunes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS vv. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. CORREÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 221 do TST. INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS CAPTAÇÃO. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. REAJUSTE DE 351,44% PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-543.096/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Francisco Araújo de Mesquita
Advogado : Dr. Arthur Alvares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.

EMENTA : Prova testemunhal - Não é passível de reforma decisão que se embasa no depoimento de mais de uma testemunha para deferir horas extras, embora uma delas tenha confessado que o reclamante testemunhara em seu favor em outro processo. Recurso desprovido.

Processo : RR-543.143/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido(s) : Roberto Catoni de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 494/497, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-547.056/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Elizeu Dias
Advogado : Dr. Eliandro Marcolino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-549.560/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido(s) : Antônio Dantas dos Santos
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : Prescrição quinquenal. Verifica-se que o *decisum* não emitiu tese explícita sobre a prescrição quinquenal argüida pela reclamada, limitando-se a emitir posicionamento sobre a prescrição extintiva do direito do reclamante, hipóteses que não se confundem. Recurso não conhecido.

Processo : RR-549.702/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Sibra Florestal S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Recorrido(s) : Antônio Lopes de Almeida
Advogado : Dr. Eromir Barreto do Sacramento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em função de sua natureza extraordinária, tem cabimento somente naquelas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-550.425/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogada : Dra. Ílma Soares Bulcão
Recorrido(s) : Antônio Luís Bacurau
Advogado : Dr. Raimundo Cavalcante Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.
EMENTA : TEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA DE FERIADOS NO TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 775, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT E 184, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO CPC - Ofende os artigos 775, parágrafo único, da CLT e 184, parágrafos 1º e 2º, do CPC, a decisão que declara a intempestividade de Recurso Ordinário sem atentar para a ocorrência de feriado nacional no início da fluência do prazo recursal e, mais, de feriado local, também decisivo para a dilação do prazo, oportuna e devidamente comprovado pela ré através da juntada aos autos de certidão atestando o fato. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-550.512/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho
Recorrido(s) : Pedro Santiago
Advogado : Dr. Pedro de Jesus Ruy

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93 DO TST. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO AMPLO DIREITO DE DEFESA CARACTERIZADAS** - Nos termos da Instrução Normativa 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamentou a Lei 8.542/92, o depósito recursal só é exigível no momento da execução de sentença, quando o juízo não foi garantido no processo de conhecimento. Portanto, quando o julgador julga os embargos à execução desertos ou estabelece ao agravo de petição a mesma destinação, asseverando ser necessária a realização de novo depósito recursal a cada novo recurso interposto ou o depósito de todo o valor do crédito em execução, desprestigiando a penhora já realizada, que garantiria o juízo, ofende os princípios constitucionais da legalidade e do amplo direito de defesa, ao impedir o exame do recurso que guarda em sua essência a observância dos pressupostos inscritos na Instrução Normativa 3/93.

Processo : RR-556.024/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido(s) : Neemias da Costa Gonçalves
Advogado : Dr. Rui Chaves

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DA PROVA - REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS SOBRE O 13º SALÁRIO.** Temas não conhecidos em face de o recurso de revista encontrar resistência nas Súmulas nºs 126 e 296 do E. TST. **REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA - INCIDÊNCIA DA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 896 DA CLT.** O conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, na hipótese da alínea "b" do artigo 896 da CLT, fica jungido à demonstração de que a norma coletiva interpretada no paradigma tenha sido analisada por Tribunal Regional que exceda a jurisdição do Órgão prolator do acórdão. Logo, quando a parte colaciona ementa oriunda do mesmo Tribunal que interpretou a mesma norma coletiva, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista amplamente não conhecido.

Processo : RR-557.738/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sextílio Mattiello
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 495/496, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira nova decisão em face dos embargos declaratórios opostos pelo Autor, restando sobrestada a análise do tema remanescente versado no presente recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgador permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-557.742/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Antônio Faria Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva, Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR-559.090/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Luiz Vieira dos Anjos
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-559.401/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Alice Scarduelli
Recorrido(s) : Moacir Biz
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpidio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **DEMISSÃO INCENTIVADA VOLUNTÁRIA - AVISO PRÉVIO E FGTS. DESVIO DE ENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO. REFLEXO DO SALÁRIO-UTILIDADE - ALIMENTAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-559.783/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Hélio Tinoco Marques
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Recorrente(s) : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-565.241/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Omar Vitor Veeck
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **CEEE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-565.388/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
Recorrido(s) : Paulo Roberto da Cunha Dutra
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS.** Tratando-se de demanda que envolva condenação ao pagamento de horas extraordinárias, o cálculo destas não sofre repercussão da gratificação semestral, conforme orientação sumulada no Enunciado nº 253/TST. **Revista provida.**

Processo : RR-572.474/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : César Luiz da Silva e Outros
Advogado : Dr. Mário André B. R. de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por afronta aos arts. 832 da CLT, e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando, em parte, o v. acórdão de fls. 132/133, determinar que o E. TRT da 1ª Região se manifeste sobre a condenação do pagamento do adicional de risco anterior a junho de 1989, diante da alegação de fl. 116, mantendo-se intacto o restante do v. acórdão de fls. 132/133.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECONHECIMENTO DA NULIDADE - ANULAÇÃO, EM PARTE DO ACÓRDÃO REGIONAL.** O reconhecimento de que o E. Regional não apreciou uma das alegações apresentadas nos embargos declaratórios, trazida no recurso ordinário, dá ensejo à anulação, em parte, da decisão, a fim de que se complete a prestação jurisdicional, sobre aquele tema, mantendo-se intacta no restante. **Recurso de revista parcialmente provido.**

Processo : RR-574.480/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 8ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Ivanildo Pereira Soares
Advogado : Dr. Fabrício Bacelar Marinho
Recorrido(s) : Basa Clube de Oriximiná

Advogado : Dr. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA.** Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista provido.**

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 10 de novembro de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 189357 / 1995 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 189358/1995-6
Agravante(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Agravado(s) : Rasali Fátima Costa de Souza
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 2 Processo : AIRR - 389277 / 1997 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Pedro Saboya Martins
Agravado(s) : Lygia Adélia Dallolio Hiluy e Outros
Advogado : Dr(a). Augusto César Pereira da Silva
- 3 Processo : AIRR - 424561 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 424562/1998-6
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL
Advogado : Dr(a). Miguel Ângelo Rachid
Agravado(s) : Valdimir Fernandes Santos
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 4 Processo : AIRR - 434137 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434138/1998-0
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Agnário Martins de Souza
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 5 Processo : AIRR - 434138 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434137/1998-6
Agravante(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Douglas Silveira da Rocha
Agravado(s) : Agnário Martins de Souza
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 6 Processo : AIRR - 437825 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Márcio Jorge Gomes Vicente
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
- 7 Processo : AIRR - 442129 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Percival Farquhar
Advogado : Dr(a). Cláudio Vinícius Dornas
Agravado(s) : Norvino Nicolau Teixeira
- 8 Processo : AIRR - 443789 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 443790/1998-1
Agravante(s) : Supermercados Coletão Ltda.
Advogado : Dr(a). Jocelino Alves de Freitas
Agravado(s) : Ereni Raimundo
Advogado : Dr(a). Emir Baranhuk Conceição
- 9 Processo : AIRR - 444000 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fani Aparecida Storolli da Cruz
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho
- 10 Processo : AIRR - 444062 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Maria Airles Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos
- 11 Processo : AIRR - 444079 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa
Agravado(s) : Virginia da Silva e Outros
- 12 Processo : AIRR - 444103 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Fernando Antônio Pinheiro de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 13 Processo : AIRR - 444190 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo
Agravado(s) : Cleuza do Nascimento Prudêncio e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Loreta Martinangelo de Souza
- 14 Processo : AIRR - 444290 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : Maria das Graças Alves e Outros
- 15 Processo : AIRR - 444306 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rita de Cássia Franco Rocha de Araujo
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
Advogado : Dr(a). Miguel José de Souza Lobato
- 16 Processo : AIRR - 444473 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444487/1998-2
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Eluísia Maria de Magalhães Malaquias e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 17 Processo : AIRR - 444487 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 444473/1998-3
Agravante(s) : Eluísia Maria de Magalhães Malaquias e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 18 Processo : AIRR - 444539 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Juracy Cardozo
Agravado(s) : Maria Aparecida Savioli da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
- 19 Processo : AIRR - 444584 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gema Maria Altoé e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 20 Processo : AIRR - 444595 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Jorge Cordeiro
- 21 Processo : AIRR - 444812 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Cleomar Colpani
- 22 Processo : AIRR - 444925 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas
Agravado(s) : Alberto Vitor Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 23 Processo : AIRR - 445448 / 1998 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado(s) : Eladir Chaves Barbosa
- 24 Processo : AIRR - 445463 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Antônio Estevam e Silva Neiva
Agravado(s) : Francisco Wagner de Oliveira Lopes
- 25 Processo : AIRR - 445617 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Miguel Francisco da Silva
- 26 Processo : AIRR - 445752 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
Agravado(s) : Nelson Alfredo Rucker
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Cabel
- 27 Processo : AIRR - 445756 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

- Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Maria do Socorro Bento Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
- 28 Processo : AIRR - 445782 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Norivaldo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : Estado do Paraná
- 29 Processo : AIRR - 445888 / 1998 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Aurélio Paes Barros
Advogado : Dr(a). José Niécio Roldão da Silva
- 30 Processo : AIRR - 445891 / 1998 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Agravado(s) : Maria Ivonildes Anísio
- 31 Processo : AIRR - 463927 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 463928/1998-4
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : José Antônio Galvão de Azevedo
Advogado : Dr(a). Adayla Nunes D'Apparecida
- 32 Processo : AIRR - 482350 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 484145/1998-0
Agravante(s) : Arlindo Rodrigues de Santana
Advogado : Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto
Agravado(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr(a). Helon Viana Monteiro
- 33 Processo : AIRR - 504070 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Forsan Fornecedor de Materiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Adilson Soares Ferreira
- 34 Processo : AIRR - 504479 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Laércio Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Murillo Astêo Tricca
- 35 Processo : AIRR - 504864 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 504865/1998-7
Agravante(s) : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Clélia Scafuto
Agravado(s) : Antônio Correia de Araújo
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
- 36 Processo : AIRR - 504892 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 504893/1998-3
Agravante(s) : Carlos Alberto Alves Brum e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
- 37 Processo : AIRR - 537162 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Augusto Ciocci
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy
- 38 Processo : AIRR - 538319 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Adauto José de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 39 Processo : AIRR - 542717 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Geraldo Claro de Souza
Advogado : Dr(a). Roberto Camargo
- 40 Processo : AIRR - 542723 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Norma Maria Ginnari Satriani
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 41 Processo : AIRR - 542732 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Severino Gribosi
- 42 Processo : AIRR - 542739 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Luis Wanderly Jorge
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 43 Processo : AIRR - 542745 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Poliservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bley
Agravado(s) : Anselmo Covari da Silva
- 44 Processo : AIRR - 542746 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Osamu Fukushima
Advogado : Dr(a). Emerson Norihiko Fukushima
Agravado(s) : Luiz Carlos Fernandes
- 45 Processo : AIRR - 542747 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Airton Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Mônica Lebois
- 46 Processo : AIRR - 542749 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Lauro Fernando Pascoal
Agravado(s) : Juvenal de Oliveira
- 47 Processo : AIRR - 542753 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Rubens Alves Guimarães
Advogado : Dr(a). Ângela Sigolo Teixeira
- 48 Processo : AIRR - 542763 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Francisco Eudes Crementino
- 49 Processo : AIRR - 543201 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Silva
Agravado(s) : Esequias Volf
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
- 50 Processo : AIRR - 543285 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Ronaldo Antonio
- 51 Processo : AIRR - 543289 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva
Agravado(s) : Raimunda Suely Gil da Rocha
Advogado : Dr(a). Rosemeire Souza Lopes
- 52 Processo : AIRR - 543337 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Cildes Lins Filgueiras
- 53 Processo : AIRR - 543340 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Construtora Village Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
Agravado(s) : Carlos Alberto Damous Magalhães
Advogado : Dr(a). José Augusto Torres Potiguar
- 54 Processo : AIRR - 543343 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Agravado(s) : João Rodrigues Baia

- 55 Processo : AIRR - 543354 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Auto Táxis Belém S.A.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Basílio de Jesus Santos
- 56 Processo : AIRR - 543361 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Loyal Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Euclides Inácio da Silva
- 57 Processo : AIRR - 543362 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Florêncio Alves Batista Neto
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 58 Processo : AIRR - 543370 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr(a). Marcelo Tadeu Leite da Rocha
Agravado(s) : José Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 59 Processo : AIRR - 543371 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr(a). Marcelo Tadeu Leite da Rocha
Agravado(s) : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 60 Processo : AIRR - 543373 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Milton Petrucio Cordeiro
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Sebastião Antônio Teixeira Nogueira
Advogado : Dr(a). Jorge Medeiros
- 61 Processo : AIRR - 543379 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Orlando Maia Teixeira
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
- 62 Processo : AIRR - 543380 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : EDV - Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda. - ME - Timbau
Advogado : Dr(a). Deusdedit Freire Brasil
Agravado(s) : André Luiz Souza dos Reis
- 63 Processo : AIRR - 543381 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Organização Rômulo Maiorana
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL
- 64 Processo : AIRR - 543382 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
- 65 Processo : AIRR - 543593 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Agostinho Guimarães Gonçalves
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
- 66 Processo : AIRR - 543594 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : James Castorino da Silva
- 67 Processo : AIRR - 543595 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Santino Emídio do Nascimento
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 68 Processo : AIRR - 543596 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sônia Regina Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 69 Processo : AIRR - 543597 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Hércules Álvares
- 70 Processo : AIRR - 543598 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marisa de Melo Weiss
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 71 Processo : AIRR - 543599 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Italmagnésio S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Durval Emílio Cavallari
Agravado(s) : Denise D'Onofrio
Advogado : Dr(a). Cássio Scatena
- 72 Processo : AIRR - 543601 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Walter Antunes Fernandes
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Franco da Rocha
Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Pereira Moreno
- 73 Processo : AIRR - 543623 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Alice Menegasso da Silva
Advogado : Dr(a). Osmar Lino Peixoto
- 74 Processo : AIRR - 543682 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Chagas de Lima
- 75 Processo : AIRR - 544048 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT
Procurador : Dr(a). Sílvia Cunha Saraiva Pereira
Agravado(s) : Abelardo Onofre Guerra Júnior e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Gomes de Mello
- 76 Processo : AIRR - 544071 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ariovaldo Romão
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 77 Processo : AIRR - 544093 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Belconav S.A. - Construção Naval
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Agravado(s) : Juliacy Cândido de Sales
- 78 Processo : AIRR - 544098 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Dário Maurício Leitão Jassé
Advogado : Dr(a). Simone de Paiva Barreiros
- 79 Processo : AIRR - 544104 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Dárcio José Novo
Agravado(s) : Adolfo Gonçalves de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). José Aparecido Castilho
- 80 Processo : AIRR - 544204 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Sônia Maria Freire Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 81 Processo : AIRR - 544207 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jorge Rodrigues de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 82 Processo : AIRR - 544274 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Luiz Cláudio Camilo
Advogado : Dr(a). José Xavier Duarte
- 83 Processo : AIRR - 544289 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Central de Alcool Lucélia Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Arthur Luppi Filho
Agravado(s) : Cleuza Ferreira de Melo

- 84 Processo : AIRR - 544293 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado(s) : José Mário de Souza Leite
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Germani Peres
- 85 Processo : AIRR - 544435 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Pedro Augusto Figueiredo Wolf
- 86 Processo : AIRR - 544452 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rosângela Maria Moreira
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s) : Smikron Eletromagnética Ltda.
- 87 Processo : AIRR - 544458 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : José Goering
Advogado : Dr(a). Dejaire Passerine da Silva
- 88 Processo : AIRR - 544462 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Simão e Gabriades Vestibulares Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Nicodemo Júnior
Agravado(s) : Maria Madalena da Silva
Advogado : Dr(a). Cristiane da Silva
- 89 Processo : AIRR - 544486 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Carlos Olímpio Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
- 90 Processo : AIRR - 544494 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Osvaldo Dalla Brida
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 91 Processo : AIRR - 544505 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Arnaldo do Nascimento Pinto
Advogado : Dr(a). Amália Maria Dommarx Cucciolito
- 92 Processo : AIRR - 544516 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cruz Vermelha Brasileira
Advogado : Dr(a). Gustavo Henrique C. Bastos
Agravado(s) : Waldomiro Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Simões Ferreira
- 93 Processo : AIRR - 544526 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : James Frederico Rocha Coelho
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 94 Processo : AIRR - 544536 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Itatimara Valverde Medeiros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 95 Processo : AIRR - 544759 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Uirapuru Indústria e Comércio de Brinquedos Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Ângela Maria Gomes Brandão
- 96 Processo : AIRR - 544764 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Nildio Friedrichs Ferreira
Advogado : Dr(a). Milton Fortunato da Silva
- 97 Processo : AIRR - 544844 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 544845/1999-4
Agravante(s) : Marialva Delmonte Davalos
Advogado : Dr(a). Isolina Penin Santos de Lima
Agravado(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
- 98 Processo : AIRR - 544845 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 544844/1999-0
Agravante(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Marialva Delmonte Davalos
Advogado : Dr(a). Isolina Penin Santos de Lima
- 99 Processo : AIRR - 544868 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lorizete Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Miguel Tavares
- 100 Processo : AIRR - 544902 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Amides Manoel Martins
- 101 Processo : AIRR - 544916 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Juvêncio dos Santos
Advogado : Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
- 102 Processo : AIRR - 544917 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE
Advogado : Dr(a). Mário César B. do Rosário
Agravado(s) : STS - Serviço de Transfusão de Sangue Ltda.
Advogado : Dr(a). Juarez José de Souza Wanderley
- 103 Processo : AIRR - 544956 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : André Loureiro Marques
- 104 Processo : AIRR - 544963 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Jéferson Mendes
Advogado : Dr(a). José Salem Neto
Agravado(s) : Companhia Jauense Industrial
Advogado : Dr(a). Cassiano Pereira Viana
- 105 Processo : AIRR - 544976 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado(s) : Flávio Gilberto Reis Carvalho
- 106 Processo : AIRR - 544979 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Teresa Vera Ferreira Moreira e Outra
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena
- 107 Processo : AIRR - 544982 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : COCAL - Comércio, Indústria Canaã, Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourival Gasbarro
- 108 Processo : AIRR - 544999 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
Agravado(s) : José Antônio Fullin Castanho
- 109 Processo : AIRR - 545034 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Centrolar - Centro de Formação Educacional Profissionalizante
Advogado : Dr(a). Leandro Felipe Bueno
Agravado(s) : Jovelina Machado de Araújo
Advogado : Dr(a). Josaphá Francisco dos Santos
- 110 Processo : AIRR - 545064 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Jorge Gonçalves Santana
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 111 Processo : AIRR - 545121 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : C.A. Parisi - Engenharia de Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Mônica de Queiroz Pimpão
Agravado(s) : Maria Christina R. X. de Souza Pereira
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz

- 112 Processo : AIRR - 545192 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Marise de Macedo Dias
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 113 Processo : AIRR - 545200 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : José Rodrigues Filho
- 114 Processo : AIRR - 545284 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : João Carlos Nunes
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 115 Processo : AIRR - 545374 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 116 Processo : AIRR - 545375 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Wilson Moura Valente
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado(s) : Condomínio do Centro Empresarial Charles de Gaulle
Advogado : Dr(a). Felix Conceição Neto
- 117 Processo : AIRR - 545377 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Mariano Gomes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Beatriz Regina Moura Gomes
Agravado(s) : Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis
Advogado : Dr(a). Almir Lopes Filho
- 118 Processo : AIRR - 545381 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Rose Mary Macêdo Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 119 Processo : AIRR - 545384 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado(s) : Victória Olga Paes de Aquino e Outros
Advogado : Dr(a). Silvio Alves da Cruz
- 120 Processo : AIRR - 545385 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. (Incorporadora da Realco Comércio de Alimentos S.A.)
Advogado : Dr(a). Gustavo Nogueira Ferreira
Agravado(s) : Andréa Pires de Araújo
Advogado : Dr(a). José Augusto Victorino Barreto
- 121 Processo : AIRR - 545386 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Blooming Bloss Comércio e Confecções de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Agravado(s) : Maria Regina Marinho Crespo
Advogado : Dr(a). Benedito Calheiros Bomfim
- 122 Processo : AIRR - 545387 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Cléo Ribeiro Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 123 Processo : AIRR - 545388 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Mônica Vieira Bastos Lima
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 124 Processo : AIRR - 545404 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Belisário Gilberto Munsí
- 125 Processo : AIRR - 545424 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Dejar Inácio da Cunha
- 126 Processo : AIRR - 545428 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Gilber Antônio Pereira da Rocha
Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha
- 127 Processo : AIRR - 545429 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Milton Lopes Machado Filho
Agravado(s) : Geraldo Alves dos Reis
Advogado : Dr(a). Ronaldo Drummond Costa
- 128 Processo : AIRR - 545430 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Judas Tadeu Pinheiro Barbosa
- 129 Processo : AIRR - 545431 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baeta Vieira
Agravado(s) : Vicente Pinto Fernandes
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- 130 Processo : AIRR - 545432 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Advogado : Dr(a). Ewerton Geraldo H. Pôssas
Agravado(s) : Ângela Cristina Fonseca da Rosa
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 131 Processo : AIRR - 545433 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
Agravado(s) : José Raimundo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- 132 Processo : AIRR - 545434 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Jorge Damasceno
Advogado : Dr(a). Wenio B. de Castro
- 133 Processo : AIRR - 545450 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Francisco de Aguiar
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 134 Processo : AIRR - 545456 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Walter dos Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
- 135 Processo : AIRR - 545461 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cecília Miotto
Agravado(s) : Élio Mantovani Xavier
- 136 Processo : AIRR - 545465 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Sáfir Carneiro
Agravado(s) : Reginaldo Abreu de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Arnaldo Valente
- 137 Processo : AIRR - 545469 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Almir Onofre da Silva
- 138 Processo : AIRR - 545481 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Waldecir de Sá
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
- 139 Processo : AIRR - 545482 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Barreto de Souza
Agravado(s) : Odin Rodrigues de Aguiar
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva

- 140 Processo : AIRR - 545483 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Félix Gomes Madeis
Advogado : Dr(a). Mauricio de Miranda
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
- 141 Processo : AIRR - 545530 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effling
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : João Antônio dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos Vêras
- 142 Processo : AIRR - 545531 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro Warnava
- 143 Processo : AIRR - 545532 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Valdir Egwardt
Agravado(s) : Delcir Iguatemi da Silveira Júnior
- 144 Processo : AIRR - 545534 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effling
Agravado(s) : Erlon Freitas Mendes
- 145 Processo : AIRR - 545566 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Corrêa Lopes
Agravado(s) : Wilson Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Adroaldo João Dall'Agnol
- 146 Processo : AIRR - 545610 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Miguel Pinheiro de Azevedo
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
Agravado(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Angela Benites das Neves
- 147 Processo : AIRR - 545618 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antonina Santangelo da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
- 148 Processo : AIRR - 545619 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Carlos Alexandre de Lima
Advogado : Dr(a). Rosinei Isabel Léo
- 149 Processo : AIRR - 545655 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Valmir Lourenço
Advogado : Dr(a). Lizete Coelho Simionato
Agravado(s) : Editora do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior
- 150 Processo : AIRR - 546505 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria Cristina Pesce Ferreira Neves
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
- 151 Processo : AIRR - 546515 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Marcon
Advogado : Dr(a). Aparecida Celia de Souza
Agravado(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Henrique Sarrapio Assan
- 152 Processo : AIRR - 546518 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Adidas do Brasil Comércio de Artigos de Esporte Ltda.
Advogado : Dr(a). Regina Léa Zanata
Agravado(s) : Luiz Carlos Giraldelli
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Ferreira dos Reis
- 153 Processo : AIRR - 546552 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : João Carlos de Melo Carvalho
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 154 Processo : AIRR - 546554 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA
Advogado : Dr(a). Alviriano de Lima Virgílio
Agravado(s) : Ivonildo Dourado Bastos
Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
- 155 Processo : AIRR - 546555 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale
Advogado : Dr(a). Antônio César Joau e Silva
Agravado(s) : Márcio de Oliveira Sales
Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
- 156 Processo : AIRR - 546596 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Analúcia de Oliveira Felício dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire
- 157 Processo : AIRR - 546663 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Marco Antônio Juarez
Advogado : Dr(a). Izabel Martines Cozendey
Agravado(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- 158 Processo : AIRR - 546666 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Benjamin Eurico Cruz Filho
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 159 Processo : AIRR - 546672 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Paranapanema S.A.
Advogado : Dr(a). Darlene Aparecida Ricomini Dalcin
Agravado(s) : Everaldo Antero de Melo
Advogado : Dr(a). Rosa David Brilha
- 160 Processo : AIRR - 546675 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Richardi Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
Agravado(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal
- 161 Processo : AIRR - 546692 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Vera Lúcia da Silva Corralo
Advogado : Dr(a). Abner Di Siqueira Cavalcante
Agravado(s) : Associação Brasileira de Educação e Cultura
- 162 Processo : AIRR - 546699 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Renato de Oliveira Ferreira Coelho
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
Agravado(s) : Ing Baring Corretora de Valores Mobiliários S. A.
Advogado : Dr(a). Renata Santiago Orphão
- 163 Processo : AIRR - 546715 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Ângela Cristina Gabriel
Advogado : Dr(a). João Carlos Magalhães Prates
- 164 Processo : AIRR - 546719 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Roberto Alcides Zanetti
Advogado : Dr(a). Silvio Batista
Agravado(s) : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
Advogado : Dr(a). Liziane A. de Carvalho
- 165 Processo : AIRR - 546720 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Brasholanda S.A. - Equipamentos Industriais
Advogado : Dr(a). João Carlos Regis
Agravado(s) : Marcos Vinicius Fernandes dos Santos
Advogado : Dr(a). Ronald Silka de Almeida
- 166 Processo : AIRR - 546789 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Cenise Maria Veiga Martins
- 167 Processo : AIRR - 546803 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Freiria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adair de Carvalho
Agravado(s) : Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osmar da Costa Sobrinho
- 168 Processo : AIRR - 546804 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Doças do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Ademilson Otero Peres e Outros
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 169 Processo : AIRR - 546874 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Odair Rodrigues Alves

- Advogado : Dr(a). Jaime Antônio de Brito
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Paulo Célio de Oliveira
- 170 Processo : AIRR - 547489 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Paratodos Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rivail Pimentel da Silveira
Agravado(s) : Antônio Matias Neto
Advogado : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
- 171 Processo : AIRR - 547500 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Suely-Silva Campelo
Agravado(s) : Samuel Monteiro de Souza e Outros
- 172 Processo : AIRR - 547501 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Edimilson Rodrigues da Costa
- 173 Processo : AIRR - 547502 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Josuel Farias da Silva
- 174 Processo : AIRR - 547513 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Juarez Pereira de Moraes
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 175 Processo : AIRR - 547567 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Severino Simões da Costa
Advogado : Dr(a). Fernando Alberto Machado Freire
- 176 Processo : AIRR - 547589 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira
Agravado(s) : Evani Carvalho de Souza
- 177 Processo : AIRR - 547592 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Via Sul Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Maurício José de Campos Paiva
- 178 Processo : AIRR - 547594 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Iwanoska Miranda Barros Lima
Advogado : Dr(a). Antônio Ivan da Silva Júnior
- 179 Processo : AIRR - 547596 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado(s) : Lúcia Maria de Holanda Gomes
- 180 Processo : AIRR - 547607 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Djanilson Francisco Vaz
- 181 Processo : AIRR - 547656 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Eudison de Moura Salgado e Outros
Advogado : Dr(a). Adalberto Rangel
- 182 Processo : AIRR - 547657 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : José Pedro da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Eliene Ribeiro Bessa
- 183 Processo : AIRR - 547665 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : FR Empreendimentos Culturais Ltda.
Advogado : Dr(a). Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Adelino Victo Perotto
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 184 Processo : AIRR - 547723 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Francisco Gonçalves Cardoso
Advogado : Dr(a). Cláudio Aláudio
- 185 Processo : AIRR - 547759 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Marques de Mello
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz
Agravado(s) : Dacon S.A. - Veículos Nacionais
Advogado : Dr(a). Luciana Cavalcante Urze
- 186 Processo : AIRR - 547792 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Fernando José Abrantes Rodrigues
Advogado : Dr(a). Hélio José Miziara
- 187 Processo : AIRR - 547796 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Camilo Carvalho Loureiro
- 188 Processo : AIRR - 547798 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Roberto Rosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 189 Processo : AIRR - 547865 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cláudia Maria de Sá
Advogado : Dr(a). Marcílio Penachioni
Agravado(s) : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto de Oliveira Braga
- 190 Processo : AIRR - 547870 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Rogério Penha da Silva
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes
- 191 Processo : AIRR - 547911 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Credit Commercial de France S.A. Arrendamento Mercantil e Outras
Advogado : Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado(s) : Francisco Ribeiro Filho
Advogado : Dr(a). Wagner Antônio de Abreu
- 192 Processo : AIRR - 547969 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Lourival Prodócimo e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 193 Processo : AIRR - 547994 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravado(s) : Adenilda Rosa da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
- 194 Processo : AIRR - 548019 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Julio Zimmerman
Agravado(s) : Paulo Roberto Leal Esteves
Advogado : Dr(a). Glória Costa
- 195 Processo : AIRR - 548283 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Alberto de Paiva Lube e Irmãos Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Zamprogno
Agravado(s) : Jaci de Souza
Advogado : Dr(a). Zeni Garcia de Campos
- 196 Processo : AIRR - 548350 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
Agravado(s) : Sebastião da Câmara Costa
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
- 197 Processo : AIRR - 548352 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado(s) : Jair Martins da Silva

- 198 Processo : AIRR - 548370 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Morio Nakamura
Agravado(s) : Elzenir Santos
- 199 Processo : AIRR - 548381 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Toália S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Miriam Miranda Ferreira
Advogado : Dr(a). Flaviano Jorge de Souza
- 200 Processo : AIRR - 548388 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Máquinas Piratininga S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio César Mariuzzo de Andrade
Agravado(s) : Severo Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 201 Processo : AIRR - 548393 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Marabá Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina Furtado Nascimento
Agravado(s) : José Afonso Neres
Advogado : Dr(a). Antonio Quaresma de Sousa Filho
- 202 Processo : AIRR - 548405 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Israel Bento Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Antônio Alberto de Araújo
- 203 Processo : AIRR - 548829 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Edson Luiz do Nascimento
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Normanton
- 204 Processo : AIRR - 548830 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitricor Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Terezinha Teodoro
Advogado : Dr(a). José Abud Victor Filho
- 205 Processo : AIRR - 548852 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi
Agravado(s) : Silvino Mendes de Lisboa
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
- 206 Processo : AIRR - 548861 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr(a). Celestino Venâncio Ramos
Agravado(s) : Pedro Antônio de Lima
Advogado : Dr(a). João Carlos Domingos
- 207 Processo : AIRR - 549229 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Lourivaldo Francisco de Jesus
Advogado : Dr(a). Débora Papine Prada
Agravado(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
- 208 Processo : AIRR - 549270 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto
Agravado(s) : Waldomiro Búfalo
- 209 Processo : AIRR - 549322 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro
- 210 Processo : AIRR - 549328 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : UP Indústria Comércio Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Gercina Nascimento Conceição
Advogado : Dr(a). Fábio Lopes de Araújo Pereira Cavalcanti
- 211 Processo : AIRR - 549333 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : José Otávio da Costa Carvalho
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte
- 212 Processo : AIRR - 549334 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Industrias Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Benedito Efigênio Alves
Advogado : Dr(a). Anselmo Negro Puerta
- 213 Processo : AIRR - 549335 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Metropolitan Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Márcia Andreia Falaguasta
Advogado : Dr(a). João dos Santos Miguel
- 214 Processo : AIRR - 549336 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Osvaldo de Oliveira Silva
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 215 Processo : AIRR - 549337 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sonia Azevedo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
- 216 Processo : AIRR - 549729 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Circolo Italiano San Paolo
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Alessandra Italiano San Paolo
Advogado : Dr(a). João José Sady
- 217 Processo : AIRR - 549746 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Machado de Souza
Advogado : Dr(a). Manoel Reis Antônio de Oliveira
Agravado(s) : Madegramas Paisagismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Bonin
- 218 Processo : AIRR - 549747 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Fátima Gongman da Silva Kaltner
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Intermédica Sistema de Saúde Ltda.
Advogado : Dr(a). Heraldio Jubilut Júnior
- 219 Processo : AIRR - 549777 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Luiz Fernando de Araújo Cardoso
Advogado : Dr(a). Wanderlina Pacheco de Oliveira
- 220 Processo : AIRR - 549783 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Américo dos Santos Videiro
Advogado : Dr(a). José Marconi Castelo da Silveira
- 221 Processo : AIRR - 549786 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Aurelino Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes
- 222 Processo : AIRR - 549801 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Fausto Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Elso Henriques
- 223 Processo : AIRR - 549842 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Francisco de Souza e Outros
- 224 Processo : AIRR - 549854 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Sayonara Industrial
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Waldir Garcia Reis
- 225 Processo : AIRR - 549861 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Ecil S.A. Produtos e Sistemas de Medição e Controle
Advogado : Dr(a). Edson Soto Moreno
Agravado(s) : Gilmar de Luna Freire
Advogado : Dr(a). Ednelson de Oliveira

- 226 Processo : AIRR - 549887 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Laerte de Castro Negrão
Advogado : Dr(a). Maria Sirlei de Martin Vassoler
- 227 Processo : AIRR - 549889 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Crefisul S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : João Eusébio de Santana
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Ferreira
- 228 Processo : AIRR - 549978 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : URB Topo Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). José Néuilton dos Santos
Agravado(s) : Sebastião Moreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- 229 Processo : AIRR - 550007 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Márcia Israel
Advogado : Dr(a). Miguel Vicente Arteca
- 230 Processo : AIRR - 550008 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Adriana Miranda Correa
Advogado : Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida
- 231 Processo : AIRR - 550017 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Benedito Carlos Mariano
Advogado : Dr(a). Vilson Andrade Pimentel
Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
- 232 Processo : AIRR - 550018 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Susana da Costa Otero
- 233 Processo : AIRR - 550041 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Marina Matico Inoue Nakashima
Advogado : Dr(a). Marilena Carrogi
Agravado(s) : Moinho Primor S.A.
Advogado : Dr(a). Ivan Moraes Risi
- 234 Processo : AIRR - 550042 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado(s) : José Alves Miranda
Advogado : Dr(a). José Bispo de Oliveira
- 235 Processo : AIRR - 550045 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Osvaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Belmiro Nóbrega de Freitas
- 236 Processo : AIRR - 550058 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo
Agravado(s) : José Rodolfo da Silva Martiker
Advogado : Dr(a). Rubens Ferreira de Castro
- 237 Processo : AIRR - 550071 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Versa-Pac Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista T. Santos
- 238 Processo : AIRR - 550075 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Robinson Henrique Fernandes
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 239 Processo : AIRR - 550077 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Wilson Cabreira
- 240 Processo : AIRR - 550133 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adelaide Gama Rocha
Advogado : Dr(a). Regina Célia Dalle Nogare
- 241 Processo : AIRR - 550134 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sidney Lissoni da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Centró Educacional e Recreativo Pedacinho do Céu S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pires Guarido
- 242 Processo : AIRR - 551583 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado(s) : Tereza Pires Alves da Cruz
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 243 Processo : AIRR - 562691 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr(a). Nelson Zanfeliz
Agravado(s) : Carlos Luis Gonzales
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cramer Meyer
- 244 Processo : AIRR - 562701 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Gislaime Maria Di Leone
Agravado(s) : Valdair de Vargas Pereira
- 245 Processo : AIRR - 564981 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Jorge da Silva Tavares
Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva
- 246 Processo : AIRR - 565005 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paulo Roberto Nunes Passos e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 247 Processo : AIRR - 566747 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Humberto Adami Santos Júnior
Agravado(s) : Marcos Antonio de Araújo
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 248 Processo : AIRR - 566810 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sociedade Internacional de Serviços Técnicos - ITS América Latina Ltda.
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Salles Lima
Agravado(s) : Sidney de Magalhães Couto Filho
Advogado : Dr(a). Ivan Paim Maciel
- 249 Processo : AIRR - 566887 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nilton das Graças Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Roberto Marino Válio
- 250 Processo : AIRR - 570191 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Joel Menezes Correa
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
- 251 Processo : AIRR - 570201 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Frigorífico Lalá Ltda.
Advogado : Dr(a). João Cançado Filho
Agravado(s) : Sebastião Moreira Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Edmundo Vitória
- 252 Processo : AIRR - 570207 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Aída Maria Paiva Gabriel
Agravado(s) : João Evangelista de Lima
Advogado : Dr(a). Jeane D'Arc Bernardo
- 253 Processo : AIRR - 571968 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Benedito Sérgio Queiroz de Souza
Advogado : Dr(a). Alexandre Dyonisio da Silveira

- 254 Processo : AIRR - 571972 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Paulo Soares
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto da Silva
- 255 Processo : AIRR - 571975 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Gil Fernando Ribeiro Goes
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 256 Processo : AIRR - 571979 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação)
Procurador : Dr(a). Cláudia Cosentino Ferreira
Agravado(s) : Robertino Augusto
Advogado : Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza
- 257 Processo : AIRR - 573508 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Reinaldo Galdino dos Santos
Advogado : Dr(a). José Antônio Issa
- 258 Processo : AIRR - 573529 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Azenaldo Oliveira Silva
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 259 Processo : AIRR - 573530 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ronaldo Tadeu Bezerra de Souza
Advogado : Dr(a). Fernando Brandão Filho
- 260 Processo : AIRR - 573536 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : João Hermínio da Silva
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 261 Processo : AIRR - 573662 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Osvaldo Marin da Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Doliwa Dias
- 262 Processo : AIRR - 573669 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Maria do Rocio Lopes dos Santos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Eliane Cristina Coelho de Alencar
Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Paraná
- 263 Processo : AIRR - 574632 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Maurílio Pires Carneiro
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Agravado(s) : Hoechst Marion Roussel S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 264 Processo : AIRR - 574747 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Paulo Nogueira de Queiroz
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 265 Processo : AIRR - 574761 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Pedro Gomes de Ramos
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
Agravado(s) : Borrachas Tipler Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
- 266 Processo : AIRR - 574764 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Vera Maria Schmitt
Advogado : Dr(a). Alvani O. P. Dietrich
Agravado(s) : Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto Paiva de Oliveira
- 267 Processo : AIRR - 574765 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Ademir da Silva Kaufmann
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbin
- 268 Processo : AIRR - 575937 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba
Agravado(s) : Aguinaldo Francisco de Lima
Advogado : Dr(a). Helena Cristina Farias de Melo Ramos
- 269 Processo : AIRR - 575965 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Antônio Prudente
Advogado : Dr(a). Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Mário Simões D'Avila
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke
- 270 Processo : AIRR - 575966 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : José Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ester Padilha de Siqueira
- 271 Processo : AIRR - 575967 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Toriba Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Carmelo Balaró
Agravado(s) : José Edson Dantas de Oliveira
Advogado : Dr(a). Arthur Vallerini
- 272 Processo : AIRR - 581393 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Edmilson Cardoso de Lima
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 273 Processo : AIRR - 581395 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Marcos Antônio Nunes Ourique e Outro
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
- 274 Processo : AIRR - 581455 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr(a). Renilton Alves da Silva
Agravado(s) : Amaldo Ottani Júnior
Advogado : Dr(a). Leila Goytacaz
- 275 Processo : AIRR - 581456 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : David Munhoz Pereira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 276 Processo : AIRR - 581457 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado(s) : Lídia Maria dos Santos Carlos
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Moreno
- 277 Processo : AIRR - 581464 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 581465/1999-1
Agravante(s) : Regina Wessner dos Santos
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado(s) : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
- 278 Processo : AIRR - 581465 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 581464/1999-8
Agravante(s) : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : Regina Wessner dos Santos
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
- 279 Processo : AIRR - 581466 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Construtora e Pavimentadora Latina S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria Santana
Agravado(s) : Loides Teixeira Batista
- 280 Processo : AIRR - 581473 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos
Agravado(s) : Obadias de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adauto Luiz Siqueira
- 281 Processo : AIRR - 581477 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Alva Labor Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Robinson Fernandes
Advogado : Dr(a). Celso Antonio Serafini
Agravado(s) : Fábio Hugo Piva

- 282 Processo : AIRR - 581478 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Reynaldo Prebianco
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Ezzio Felipe Furbetta (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Milton Cleber Simões Vieira
- 283 Processo : AIRR - 581481 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Condomínio Edifício São Francisco
Advogado : Dr(a). Otávio Pinto e Silva
Agravado(s) : Francisco Ocreme da Silva
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Cajaiba de Sousa
- 284 Processo : AIRR - 581482 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Morais Calixto
Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 285 Processo : AIRR - 581485 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria Rosalina Barbosa Gonçalves
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado(s) : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Renatta Salles Bachini
- 286 Processo : AIRR - 581488 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado(s) : Alexandre Menezes de Queiroz e Outros
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 287 Processo : AIRR - 581495 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : José Luiz Moreira da Costa
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado(s) : Confab Montagens Ltda.
Agravado(s) : Ultrafertil S.A.
- 288 Processo : AIRR - 581531 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Danúbio Barreto Accioly
Advogado : Dr(a). Flávia Padilha Barbosa
- 289 Processo : AIRR - 582466 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Antônio de Pádua de Oliveira
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Recife - OGMO
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 290 Processo : AIRR - 584076 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Marcos Antônio Leite
Advogado : Dr(a). Wilson de Melo Costa
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
- 291 Processo : AIRR - 584077 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Dárcio Rubem de Macedo Filho
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
- 292 Processo : AIRR - 584078 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Braga G. dos Santos
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr(a). José Freire de Almeida Júnior
Agravado(s) : Verde Mar Veículos S.A.
- 293 Processo : AIRR - 584079 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Manoel Teófilo dos Santos Neto
- 294 Processo : AIRR - 584080 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Alfredo da Costa e Outro
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- 295 Processo : AIRR - 584086 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Hacata Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina de Holanda Carvalho
Agravado(s) : Genivaldo Lins de Araújo
- 296 Processo : AIRR - 584100 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia União de Seguros Gerais
- Advogado : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s) : Antonio Mendes Gomes
Advogado : Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho
- 297 Processo : AIRR - 584102 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba
Agravado(s) : Washington Luiz Barbosa
Advogado : Dr(a). Antônio Rangel Júnior
- 298 Processo : AIRR - 584109 / 1999 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jaqueline Martins Cestan
Advogado : Dr(a). Alba Terezinha Legnani
- 299 Processo : AIRR - 584110 / 1999 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 23ª Região
Procurador : Dr(a). Darlene Ávila
Agravado(s) : Sebastião Soares de Melos
Advogado : Dr(a). Wanderlei Pinto da Fonseca
- 300 Processo : AIRR - 584164 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : João Wallig Neto
Advogado : Dr(a). Elimario da Silva Ramirez
Agravado(s) : José Carlos Filisbino
Advogado : Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman
- 301 Processo : AIRR - 584165 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Candido Leal
Advogado : Dr(a). Arcide Zanatta
Agravado(s) : Kubota Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jayme Borges Gambôa
- 302 Processo : AIRR - 584170 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antonio Feliciano Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Susete Marisa de Lima Lanzoni
- 303 Processo : AIRR - 584171 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Clóvis Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Solorrico S.A. Indústria e Comércio
- 304 Processo : AIRR - 584172 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Orlando Barreto do Nascimento
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 305 Processo : AIRR - 584173 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Cláudio Luiz Arantes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 306 Processo : AIRR - 584178 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações
Advogado : Dr(a). Antonieta Aparecida Crisafulli
Agravado(s) : Rui Alberto da Costa e Souza
Advogado : Dr(a). Vanderlei Batista da Silva
- 307 Processo : AIRR - 584184 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Andrade Drummond
Advogado : Dr(a). Ivo Meuren
Agravado(s) : FRN Alimentos do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfeu Francisco Maciel Braga
- 308 Processo : AIRR - 584185 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Washington Luiz de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque
- 309 Processo : AIRR - 584186 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado(s) : Jorge de Jesus Freitas
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Duarte
- 310 Processo : AIRR - 584188 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Celso Ricardo Freitas Cavalcanti

- Agravado(s) : Jairo Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Rubens de A. Miranda
- 311 Processo : AIRR - 584189 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Hélio Varela Jacob
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Valle Nogueira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 312 Processo : AIRR - 584192 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Vianna's Promoções e Vendas S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Anne Marie Springer Alves
Agravado(s) : Iara Maria de Souza
- 313 Processo : AIRR - 584193 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Metalonita S.A. Indústria Brasileira
Advogado : Dr(a). Carlos de Oliveira Lima
Agravado(s) : Arnaldo de Oliveira Rodrigues e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes
- 314 Processo : AIRR - 584983 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Agrícola Pedro Ometto
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Dirceu Adorno e Outro
Advogado : Dr(a). Eduardo Márcio Campos Furtado
- 315 Processo : AIRR - 584999 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sovay Indupa do Brasil S. A.
Advogado : Dr(a). Flávio Gonçalves Marx
Agravado(s) : Marcos Lopes Caro
Advogado : Dr(a). Nelson Mendes Freire
- 316 Processo : AIRR - 585001 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Naum
Agravado(s) : Julio Cesar Anelli
Advogado : Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte
- 317 Processo : AIRR - 585002 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Edilson Belintani de Souza
Advogado : Dr(a). Valdirene Silva de Assis
Agravado(s) : Brother Internacional Corporation do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Aécio Dal Bosco Acauan
- 318 Processo : AIRR - 585004 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Lilian Gomes de Moraes
Agravado(s) : Maria Sandra do Nascimento Oliveira
Advogado : Dr(a). Jéferson Barbosa Lopes
- 319 Processo : AIRR - 585005 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585006/1999-1
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Valdiva Sodré Ramos
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
- 320 Processo : AIRR - 585006 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585005/1999-8
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Valdiva Sodré Ramos
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
- 321 Processo : AIRR - 585047 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Alpino S.A. - Empreendimentos e Participações
Advogado : Dr(a). Olival Ribeiro
Agravado(s) : Josemar Souza Marques
Advogado : Dr(a). Mário Miguel Netto
- 322 Processo : AIRR - 585049 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Alberto Ribeiro de Melo
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Moreira Sousa
Agravado(s) : Boa Viagem Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Arary Claudio Fontes Neri
- 323 Processo : AIRR - 585050 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Flávio Henrique Costa Braga
Advogado : Dr(a). Laerson de Oliveira Moura
- 324 Processo : AIRR - 585051 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes Souza Sapucaia
Agravado(s) : Claudio Antonio Soares de Freitas
- 325 Processo : AIRR - 585052 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes
Agravado(s) : Eliza Vera Cerqueira Santos
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes
- 326 Processo : AIRR - 585053 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Kátya Virgínia Araújo Fabel
Advogado : Dr(a). Samuel Cordeiro Fabel
- 327 Processo : AIRR - 585054 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Mário Manoel Pinto Filho
Advogado : Dr(a). Ana Verena de Almeida Couto
- 328 Processo : AIRR - 585055 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sociedade Anônima Hospital Aliança
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
Agravado(s) : Joaquim Barbosa da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Maia
- 329 Processo : AIRR - 585057 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Confeitaria Lua de Nata Ltda.
Advogado : Dr(a). Heloisa Conceição Beghini da Costa
Agravado(s) : Antônio Jucione do Nascimento
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Jean Tranjan
- 330 Processo : AIRR - 585058 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : André Alves Pessoa
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 331 Processo : AIRR - 585059 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba
Agravado(s) : Renato Barbosa Netto
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 332 Processo : AIRR - 585060 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Wallace Silva de Paula Leite
Advogado : Dr(a). Iلسon Cleir da Silva
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Em liquidação Extrajudicial) e Outro
Procurador : Dr(a). Ana Cristina Bacos Fernandes
- 333 Processo : AIRR - 585491 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
Agravado(s) : Paulo Roberto Gueler
Advogado : Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
- 334 Processo : AIRR - 585498 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Blokos Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Cesar Arivabene
Advogado : Dr(a). Aldiné Antunes Araújo
- 335 Processo : AIRR - 585502 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Tonel Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Minassa Júnior
Agravado(s) : Argeu Leonidas Pretti
Advogado : Dr(a). Antônio Sérgio V. dos Santos
- 336 Processo : AIRR - 585505 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Deilto Tarcísio Fernandes e Outro
Advogado : Dr(a). Carla Gusman
Agravado(s) : HZM Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá
- 337 Processo : AIRR - 585510 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Jair Tomaz da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Nunes da Silva

- 338 Processo : AIRR - 585513 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Rosângela de Fátima Brito Barreira
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
- 339 Processo : AIRR - 585514 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados das Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo
- 340 Processo : AIRR - 585516 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Miguel Bernardo Gomes
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado(s) : Ito - Avicultura, Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite
- 341 Processo : AIRR - 585518 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Dr(a). Leone Saraiva
Agravado(s) : Dorival Bragato
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Favaron Portella
- 342 Processo : AIRR - 585519 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Manoel Carlos Calejon
Advogado : Dr(a). Paulo Polato
- 343 Processo : AIRR - 585547 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo
Agravado(s) : Marli Alcântara Ferreira
Advogado : Dr(a). José Ribamar Serra
- 344 Processo : AIRR - 585548 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Anthony Boden
Agravado(s) : Sérgio Luís Pereira
Advogado : Dr(a). Maria das Graças
- 345 Processo : AIRR - 585549 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Raimundo Bernardo do Vale Ferreira
Advogado : Dr(a). Luís Sérgio Cardoso Ramos
- 346 Processo : AIRR - 585550 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Lúcia Aranha Rio Branco
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
- 347 Processo : AIRR - 585551 / 1999 - 3 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Walmir Fernandes Castro
Advogado : Dr(a). José Ademir Alves
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
- 348 Processo : AIRR - 585552 / 1999 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Fabio Mielli Camargo
Agravado(s) : Wilson Rodrigues de Medeiros
Advogado : Dr(a). Berardo Gomes
- 349 Processo : AIRR - 585553 / 1999 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Suely dos Santos Boa Sorte
Advogado : Dr(a). Adriano Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT
Advogado : Dr(a). Dionísio Neves de Souza Filho
- 350 Processo : AIRR - 585554 / 1999 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Roberto das Neves Rodrigues
Advogado : Dr(a). Selma Cristina Flôres Catalán
- 351 Processo : AIRR - 585555 / 1999 - 8 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gilberto Batista de Oliveira
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
Agravado(s) : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Wilson Mateus C. da Silva
- 352 Processo : AIRR - 585556 / 1999 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Icassati Almirão
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr(a). Ismael Gonçalves Mendes
- 353 Processo : AIRR - 585557 / 1999 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). José Fabiano Alves
Agravado(s) : Florisvaldo Silva Rocha
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- 354 Processo : AIRR - 585820 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585821/1999-6
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria Zélia Silva da Mota
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 355 Processo : AIRR - 585821 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585820/1999-2
Agravante(s) : Maria Zélia Silva da Mota
Advogado : Dr(a). Lillian de Oliveira Rosa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 356 Processo : AIRR - 585833 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Aparecido Eugênio da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Edson Garcia
- 357 Processo : AIRR - 585835 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Gilmar Martins Dutra
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 358 Processo : AIRR - 585836 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr(a). Verônica Barros Arruda
Agravado(s) : Geraldo Jorge Dester
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 359 Processo : AIRR - 585837 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Célio José Boaventura Cotrim
Agravado(s) : Regina Fátima Monteiro Lourenço
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 360 Processo : AIRR - 585855 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Paulo André Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Almir Teixeira Alves
Agravado(s) : Macro Meta Construções Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr(a). Eladio Miranda Lima
- 361 Processo : AIRR - 586610 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Elida Magno Nascimento
Advogado : Dr(a). João Pinheiro Uchôa
- 362 Processo : AIRR - 586611 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto de Souza Amorim
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 363 Processo : AIRR - 586612 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Alexandre Ferreira Abrahão
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
Agravado(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Gomes da Rocha
- 364 Processo : AIRR - 586614 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Garantia S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Paulo César Almeida da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 365 Processo : AIRR - 586621 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante(s) : Maurício Bernard Campos

- Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
- 366 Processo : AIRR - 586628 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Nocy Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
- 367 Processo : AIRR - 586629 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Pontas Mil Comércio de Roupas e Tecidos Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Isabelle Muniz Trindade
Advogado : Dr(a). Suely Tubenchlak
- 368 Processo : AIRR - 586634 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : Robson Dutra Bitencourt
- 369 Processo : AIRR - 586637 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Elson Gomes Alves
- 370 Processo : AIRR - 586638 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Marina Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Gil Luciano Moreira Domingues
- 371 Processo : AIRR - 586640 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Carla Araújo Paes Leme
Advogado : Dr(a). Guilherme de Albuquerque
- 372 Processo : AIRR - 586686 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Beatriz de Souza Peçanha
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- 373 Processo : AIRR - 586687 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Ricardo Pereira Cardoso
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 374 Processo : AIRR - 586688 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Adilson Azevedo dos Santos
Advogado : Dr(a). Marley Xavier Costa
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 375 Processo : AIRR - 586701 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Maria Aparecida Borges
Advogado : Dr(a). Ilinaldo Vieira de Melo
- 376 Processo : AIRR - 586703 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Olimpia Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Benedito Augusto dos Santos
Advogado : Dr(a). José Luiz Bertoli
- 377 Processo : AIRR - 586704 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Antônio Donizeth
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.
- 378 Processo : AIRR - 586707 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : José Carlos Marques
Advogado : Dr(a). Francisco Tsuyoshi Numada
- 379 Processo : AIRR - 586708 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Juciléia Sanches Tinen
Advogado : Dr(a). Paulo César Boatto
Agravado(s) : Funerária Araçatuba Ltda. - ME
Advogado : Dr(a). José Carlos Teixeira
- 380 Processo : AIRR - 586712 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Henrique dos Santos
Advogado : Dr(a). Dirceu Mascarenhas
- 381 Processo : AIRR - 586713 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Inês de Figueiredo Vieira
Advogado : Dr(a). Pedro Avelino Neto
Agravado(s) : Plínio Sanderson Saldanha Monte e Outros
Advogado : Dr(a). Mônica Alves Feitosa
- 382 Processo : AIRR - 586722 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Mauro Ferreira da Costa
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
- 383 Processo : AIRR - 587041 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Frigorífico Riosulense S.A.
Advogado : Dr(a). Marmio Rodrigo Rubick
Agravado(s) : José Pedro Barcelos
Advogado : Dr(a). André Tito Voss
- 384 Processo : AIRR - 587042 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Editora Progam - Programa Geográfico de Atualização Mundial Ltda.
Advogado : Dr(a). Giani Maria Moreschi
Agravado(s) : Adriano Melo Furtado
Advogado : Dr(a). Ademilson de Magalhães
- 385 Processo : AIRR - 587099 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
Agravado(s) : Edvaldo Carneiro da Silva
Advogado : Dr(a). Idelmario Gordiano Neto
- 386 Processo : AIRR - 587102 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Plumbum Mineração e Metalurgia S.A.
Advogado : Dr(a). Ernani Bartolomeu Durand
Agravado(s) : Carlos Antônio Teles da Conceição
- 387 Processo : AIRR - 587103 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Alcool S.A.
Advogado : Dr(a). Gilberto Gomes
Agravado(s) : João Vidal de Jesus
Advogado : Dr(a). Izael Alves Meira
- 388 Processo : AIRR - 587274 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr(a). Everardo Moyses Ferreira
Agravado(s) : Oscar Gondim Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Reginaldo Hissa
- 389 Processo : AIRR - 587275 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : BEMAF - Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda.
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda
Agravado(s) : Carlos Alberto Neia
Advogado : Dr(a). Marcelo Horta de Lima Aiello
- 390 Processo : AIRR - 587277 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Renato Alves Borges
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado(s) : Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim
- 391 Processo : AIRR - 587278 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sílvio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Eduardo Cabral e Almeida
Agravado(s) : Transportes Ceam Ltda.
Advogado : Dr(a). Juliana Veroneze Xavier
- 392 Processo : AIRR - 587280 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Piton Filho
Agravado(s) : Luiz Cardoso Martins
Advogado : Dr(a). Hélio Zeviani Júnior
- 393 Processo : AIRR - 587284 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Blumenau
Advogado : Dr(a). Frederico Eduardo Kilian
Agravado(s) : Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio
Advogado : Dr(a). Leandro da Silveira

- 394 Processo : AIRR - 587286 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Amo José Pamplona
Advogado : Dr(a). Flaviano da Cunha
- 395 Processo : AIRR - 587287 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Ivanir Londero
Advogado : Dr(a). Lidiomar R. de Freitas
- 396 Processo : AIRR - 587289 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Servi Wendler
Agravado(s) : Aldacir Cordeiro
Advogado : Dr(a). Eliana M. C. Zimmermann
- 397 Processo : AIRR - 587293 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Maristela Dacroce
Advogado : Dr(a). Lidiomar R. de Freitas
- 398 Processo : AIRR - 587295 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s) : Edilson Lopes de Souza
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 399 Processo : AIRR - 587296 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger
Agravado(s) : Guilherme Petro Filho
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 400 Processo : AIRR - 587305 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Cosme da Silva Batista
Advogado : Dr(a). Neuza Maria de Oliveira
- 401 Processo : AIRR - 587308 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : 3 M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Júlio César Rodrigues da Cruz
Advogado : Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado
- 402 Processo : AIRR - 587316 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero
Agravado(s) : Sandra Suzana da Silva Tsaliks
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Gaiato
- 403 Processo : AIRR - 587500 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). José Carlos Rapôso Cartágenes
Agravado(s) : Roberto Carvalho Reis
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 404 Processo : AIRR - 587545 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Gramatex Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Cláudia Mara Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Luna Angélica Delfini
- 405 Processo : AIRR - 587550 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sérgio Soares Barbosa
Agravado(s) : Mara Regina Bertini
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
- 406 Processo : AIRR - 587553 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado(s) : Antônio Valderi Moura
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 407 Processo : AIRR - 587696 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
Agravado(s) : José Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza
- 408 Processo : AIRR - 587698 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : Vivaldecir de Souza Nunes
- 409 Processo : AIRR - 587703 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estrela Irmãos & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). José Mauro Pedrosa Picasso
Agravado(s) : Edna Sobral Mafra
Advogado : Dr(a). Edson José de Jesus
- 410 Processo : AIRR - 587704 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado(s) : Armênio Machado de Andrade
Advogado : Dr(a). Shirlei Gomes de Medeiros
- 411 Processo : AIRR - 587706 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Milton dos Santos Lopes
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
- 412 Processo : AIRR - 587709 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Elayne Codeceira Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 413 Processo : AIRR - 587711 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Martins de Carvalho
Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Costa
- 414 Processo : AIRR - 587723 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Fernando Luiz Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 415 Processo : AIRR - 587724 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Ferreira de Lira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Frederico Benevides Rosendo
Agravado(s) : Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 416 Processo : AIRR - 587743 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior
- 417 Processo : AIRR - 589462 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Comércio de Carnes Pereira Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ramos
Agravado(s) : José Expedito da Silva
Advogado : Dr(a). Valdirio Oliveira
- 418 Processo : AIRR - 589621 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Marilda Mattos Dias Cardoso Julio
Advogado : Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho
Agravado(s) : Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdata
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Portella Lemos
- 419 Processo : AIRR - 589622 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Maria Luiza Cabral Samico
Advogado : Dr(a). Cláudia Coelho do Amaral
- 420 Processo : AIRR - 589623 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : José Batista do Nascimento
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 421 Processo : AIRR - 589673 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Marcos Cezar Lagos Doin
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

- 422 Processo : AIRR - 589676 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Jefferson Júnior dos Santos
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 423 Processo : AIRR - 589677 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Clarice Cardoso Marques
Advogado : Dr(a). Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Agravado(s) : Janete Aparecida Krulikowski
Advogado : Dr(a). Ângela Couto Machado Fonseca
- 424 Processo : AIRR - 589679 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Palhares
Agravado(s) : Eliseu Márcio Kock
Advogado : Dr(a). Otávio Ernesto Marchesini
- 425 Processo : AIRR - 589680 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Frigoprimum - Frigorífico Primus Ltda.
Advogado : Dr(a). Almir Tadeu Botelho
Agravado(s) : Claudiomar da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos do Amaral
- 426 Processo : AIRR - 589681 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s) : Gilmar Leite Chaves
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues
- 427 Processo : AIRR - 589683 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Valdir Soares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Agro Industrial e Comercial Yamakawa Ltda.
Advogado : Dr(a). Mamoru Fukuyama
- 428 Processo : AIRR - 589684 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Emebe Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Wisland Samways
Agravado(s) : Benisio Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Soraya Sotomaior Justus Machado
- 429 Processo : AIRR - 589685 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
Agravado(s) : João Paulo Wright
Advogado : Dr(a). Mauricio Pereira da Silva
- 430 Processo : AIRR - 589686 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr(a). Ana Izabel de Souza Ferreira
Agravado(s) : Clíneo Tedardi
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
- 431 Processo : AIRR - 589688 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Pauleni Bento da Silva
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 432 Processo : AIRR - 589689 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Elias Inês Furtado
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 433 Processo : AIRR - 589690 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Cláudio Marcantonio e Outro
Advogado : Dr(a). Jaime Comar
- 434 Processo : AIRR - 589691 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Aparecida Teodoro de Almeida
Advogado : Dr(a). Noel Calixto
- 435 Processo : AIRR - 589710 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
Agravado(s) : Ana Simone Richter e Outros
Advogado : Dr(a). Wilson Ramos Filho
- 436 Processo : AIRR - 589711 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589712/1999-5
Agravante(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
Agravado(s) : José Carlos Batista
Advogado : Dr(a). Gérci Libero da Silva
- 437 Processo : AIRR - 589712 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589711/1999-1
Agravante(s) : José Carlos Batista
Advogado : Dr(a). Gérci Libero da Silva
Agravado(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Farah
- 438 Processo : AIRR - 589840 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Silvio de Carvalho Leal
Advogado : Dr(a). Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Heloísa Maria de Araújo Carneiro
- 439 Processo : AIRR - 589845 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Waldemiro José Antunes
Advogado : Dr(a). Wilson Antônio de Carvalho
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Nacional Associação Cultural e Social
Advogado : Dr(a). Bruno Mendes Lopes
- 440 Processo : AIRR - 589846 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Liquid Carbonic Indústrias S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Maria do Rosário de Mattos
Advogado : Dr(a). Paulo César de Souza Fraga
- 441 Processo : AIRR - 589848 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : Devair de Oliveira
Advogado : Dr(a). Odvaldo Lopes de Freitas
- 442 Processo : AIRR - 589849 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : René Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Roberto Camargo
- 443 Processo : AIRR - 589853 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Lysie Maria Andreiolo Egypto
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Aloisio Senra Campos Delgado
- 444 Processo : AIRR - 589858 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante(s) : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Cleusa Faustino
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ramina
- 445 Processo : AIRR - 589883 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s) : Sérgio Rodrigues Pereira Bastos
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 446 Processo : AIRR - 589906 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Joana D'Arc Vieira
Advogado : Dr(a). Ricardo da Silva Camillo
Agravado(s) : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 447 Processo : AIRR - 589910 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Sebastião da Cunha
Advogado : Dr(a). Eliana Lopes dos Santos
- 448 Processo : AIRR - 589913 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Raymundo Baptista Sobrinho
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
Agravado(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira

- 449 Processo : AIRR - 589914 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : LSA Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : João Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Z. S. Maul de Carvalho
- 450 Processo : AIRR - 589922 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Miguel Rodolfo
Advogado : Dr(a). Edilson L. Ribeiro
- 451 Processo : AIRR - 589923 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Metalúrgica AGT S.A.
Advogado : Dr(a). João Galdino Neto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico no Município do Rio de Janeiro
- 452 Processo : RR - 189358 / 1995 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 189357/1995-2
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Luercy Lino Lopes
Recorrido(s) : Rosali Fátima Costa de Souza
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli
- 453 Processo : RR - 257285 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Glaci Laura da Silva
Recorrente(s) : Ruy Brasil Pinto Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 454 Processo : RR - 289207 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : José Odair Duarte
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 455 Processo : RR - 299608 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Papel e Celulose Catarinense S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião Antunes Furtado
Recorrido(s) : Vanderlei Bueno de Moraes
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 456 Processo : RR - 301122 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido(s) : João Araújo Queiroz
Advogado : Dr(a). Walter dos Santos
Recorrido(s) : Município de Iaqu
Advogado : Dr(a). Orman Ribeiro dos Santos
- 457 Processo : RR - 302616 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Guilherme Lima de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Ângelo Magalhães Júnior
- 458 Processo : RR - 303387 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Antanas Rudys
Advogado : Dr(a). Ruy César do Espírito Santo
Recorrido(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos A. Robortella
- 459 Processo : RR - 307487 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Recorrente(s) : Eloísa Maria Vaz Pradella e Outros
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 460 Processo : RR - 315015 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Construtora Pelotense Ltda.
- Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Recorrido(s) : Paulo Dias Pinheiro
Advogado : Dr(a). João Sabino Bonfada
- 461 Processo : RR - 316235 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Recorrido(s) : Denize Soares de Almeida
Advogado : Dr(a). Sérgio Ferraz
- 462 Processo : RR - 316314 / 1996 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Recorrido(s) : Francisco Vieira Dias
Advogado : Dr(a). Euripedes F. Narciso
Recorrido(s) : Município de Araguaína
Advogado : Dr(a). João Amaral Silva
- 463 Processo : RR - 317479 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido(s) : Luzia Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Jesus
Recorrido(s) : Município de Nova Ponte
Advogado : Dr(a). Claudio da Silva Santos
- 464 Processo : RR - 317496 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
Recorrido(s) : Luiz Fernando Costa
Advogado : Dr(a). Celsom Costa Júnior
- 465 Processo : RR - 317618 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Sayonara Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Aroldo de Campos R. Nery
Recorrido(s) : José Antônio de Almeida
Advogado : Dr(a). Sérgio Mauro de Oliveira
- 466 Processo : RR - 318236 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Jussara da Rocha Fraga
Advogado : Dr(a). Airton Carlos de Souza Cunha
Recorrido(s) : Sociedade de Educação e Caridade - Hospital de Caridade Viamao
Advogado : Dr(a). João Paulo Cauduro Filho
- 467 Processo : RR - 319133 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Recorrido(s) : Sebastião Wilson Pereira
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 468 Processo : RR - 319444 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente(s) : Auta de Amorim Gagliardi Madeira de Araujo
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 469 Processo : RR - 321475 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido(s) : Augusto Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
Recorrido(s) : Município de Itaobim
Advogado : Dr(a). Olímpio Chaves Amorim
- 470 Processo : RR - 322696 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Recorrido(s) : Alcides Henrique Ferreira
Advogado : Dr(a). Roberto Pinheiro Nantes

- 471 Processo : RR - 323463 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Nilson Cidade de Souza
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
- 472 Processo : RR - 323476 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zucco
Recorrido(s) : Andrea Wentz Navarro
Advogado : Dr(a). Ari Antônio Dallegrave
- 473 Processo : RR - 324468 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Wanilse Benedito Correia Sa
Advogado : Dr(a). José de Arimateia B. Filgueiras
- 474 Processo : RR - 324847 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Maria de Fátima Lopes
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes.
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 475 Processo : RR - 325243 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido(s) : Márcia Regina Mueller
Advogado : Dr(a). Marlise Rahmeier
- 476 Processo : RR - 325967 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : Maria de Fátima Cogorni Meurer
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 477 Processo : RR - 326450 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Recorrido(s) : Jane Mary Ferreira de Souza Suassuna
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 478 Processo : RR - 326990 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Márcia Maria de Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Jorge Teixeira de Almeida
- 479 Processo : RR - 326996 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido(s) : Jorge Fernandes Armando
Advogado : Dr(a). Leri de Almeida Reis
- 480 Processo : RR - 327007 / 1996 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Francisco Marinho dos Santos
Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
- 481 Processo : RR - 327009 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Lúcia Regina Gaspar da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
- 482 Processo : RR - 327010 / 1996 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
- Advogado : Dr(a). Luciano Nasser Rezende
Recorrente(s) : Alexandre Melo Brasil
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 483 Processo : RR - 328757 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Grêndene S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Serra
Recorrido(s) : Marli Júnior Siqueira
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 484 Processo : RR - 328763 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Carlos Eugênio Coelho Brites
Advogado : Dr(a). Victor Douglas Núñez
Recorrido(s) : Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Tarcisio Docilio Borba
- 485 Processo : RR - 328767 / 1996 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Nilo de Oliveira Neto
Recorrido(s) : Adilson Roesler
Advogado : Dr(a). Rubens Coelho
- 486 Processo : RR - 329880 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Luciana Terezinha Cristovão
Advogado : Dr(a). Liana Amaro da Silveira
Recorrido(s) : Sílvia Maria Ballardin da Silva - RS
Advogado : Dr(a). Cecília Lopes Ferreira
- 487 Processo : RR - 329889 / 1996 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido(s) : Marcos Antônio Costa
Advogado : Dr(a). José de Ribamar de Aguiar
- 488 Processo : RR - 330036 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido(s) : José Rosa Lima
Advogado : Dr(a). João Antônio Cardoso
- 489 Processo : RR - 332796 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira
Recorrido(s) : Elizabete Pereira da Silva Lima
Advogado : Dr(a). José Subtil de Oliveira
- 490 Processo : RR - 332847 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Celso Coradi
Advogado : Dr(a). João Israel Pinto
- 491 Processo : RR - 332968 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense S.A.
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Recorrido(s) : Célio Ronaldo dos Santos Ferras
Advogado : Dr(a). Jaci Ester Von Zuccalmaglio
- 492 Processo : RR - 333042 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Confederação das Cooperativas Centrais Agropecuárias do Paraná Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Giatti Rodrigues
Recorrido(s) : Marcos Benedito Pereira
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 493 Processo : RR - 333046 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Antônio Pereira das Neves
Advogado : Dr(a). José Maury Monteiro Filho
Recorrido(s) : Weber Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior

- 494 Processo : RR - 333047 / 1996 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s) : Valdeci Xavier Santana
Advogado : Dr(a). Roberto de Paula
- 495 Processo : RR - 333063 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Janari Rocha dos Santos
Advogado : Dr(a). Jomar Alves Moreno
- 496 Processo : RR - 334354 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tubarão
Advogado : Dr(a). Deni Defreyne
Recorrido(s) : Vetusa Veículos Tubarão Ltda.
- 497 Processo : RR - 334356 / 1996 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gualter de Castro Melo
Recorrido(s) : Antonia Nunes Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 498 Processo : RR - 334788 / 1996 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
Recorrido(s) : Ricardo Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
- 499 Processo : RR - 334810 / 1996 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s) : João Batista Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 500 Processo : RR - 334812 / 1996 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Varig Agropecuária S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Roberto Montenegro Torres
Recorrido(s) : José Pedro dos Santos
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
- 501 Processo : RR - 334813 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Amaro Euclides do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 502 Processo : RR - 334814 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Sisalana S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Recorrido(s) : Álvaro de Carvalho Silva
Advogado : Dr(a). Gema Itaparica Ferreira
- 503 Processo : RR - 335699 / 1996 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Silene Dellandrea e Outros
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 504 Processo : RR - 336780 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Luiz Gonzaga da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Jomar Alves Moreno
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 505 Processo : RR - 336805 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Creso Melo
Advogado : Dr(a). Hudson Cunha
- Recorrido(s) : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Matias da Paz
- 506 Processo : RR - 336973 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido(s) : César Francisco de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 507 Processo : RR - 337492 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindfumo
Advogado : Dr(a). Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
- 508 Processo : RR - 338392 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. F. Costa Couto
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr(a). Leandro Vinícius V. V. Soares
Recorrido(s) : Derli Monteiro Dinoa
Advogado : Dr(a). Adamilse Brant do Couto
- 509 Processo : RR - 338893 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt
Recorrido(s) : Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel)
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
- 510 Processo : RR - 338906 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Correia
Recorrido(s) : Wladyslaw Alexandre Schiffer
Advogado : Dr(a). Oderci José Béga
- 511 Processo : RR - 339001 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Emilia Daniela Chuery
Recorrente(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido(s) : Valdevino Pedro da Cruz
Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 512 Processo : RR - 339433 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Luiz João do Nascimento
Advogado : Dr(a). Wilson S. Teixeira
Recorrido(s) : Município de Pojuca
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Falck dos Santos
- 513 Processo : RR - 339434 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Eunice Carmo Santiago
Advogado : Dr(a). Andirlei Nascimento Silva
Recorrido(s) : Município de Ibicaraí
Advogado : Dr(a). Valdivan Barros dos Santos
- 514 Processo : RR - 339468 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Leão Júnior S.A.
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
Recorrido(s) : Francisco Guilherme Vieira
Advogado : Dr(a). Ary Cezario Junior
- 515 Processo : RR - 339795 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
Recorrido(s) : Raimunda Barbosa Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Benedito de Nazaré da Silva Pereira

- 516 Processo : RR - 341794 / 1997 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : Maria José de Andrade Santos
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 517 Processo : RR - 341796 / 1997 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : Maria José Simões
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 518 Processo : RR - 341797 / 1997 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : Maria Neide Santos Aragão
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Fontes
- 519 Processo : RR - 341862 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Freire Pimentel
Recorrido(s) : Lilian Rosa Ventura Simões
Advogado : Dr(a). Sílvio dos Santos Abreu
- 520 Processo : RR - 342270 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Carlos Kulzer
Recorrido(s) : Lourdes Salete Graeff Caraffini
Advogado : Dr(a). Renato Martinelli
- 521 Processo : RR - 342346 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Vinilex Produtos Injetados Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Wilrich
Recorrido(s) : Nélio Kuhs Angeli
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 522 Processo : RR - 342505 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cláudio Antônio Fernandes
Advogado : Dr(a). Erico Mendes de Oliveira
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Danielle Steffi Bortoluzzi
- 523 Processo : RR - 342640 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Recorrido(s) : Marcelo Castro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
Advogado : Dr(a). Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
- 524 Processo : RR - 342821 / 1997 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Universidade Federal de Sergipe
Advogado : Dr(a). Suzete F. M. Martins
Recorrido(s) : Antônio Fernando Lima Noronha
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
- 525 Processo : RR - 343201 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha
Recorrente(s) : Renato Costa Souza
Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 526 Processo : RR - 343202 / 1997 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Francisco Gomes de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Haroldo Mendes Ramos
Recorrido(s) : Companhia de Habitação do Piauí - Cohab
Advogado : Dr(a). João Sérgio Diógo
- 527 Processo : RR - 343315 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
Advogado : Dr(a). Rosana Gomes Antinolfi
Recorrido(s) : Maria Tereza Rodrigues Batista
Advogado : Dr(a). Cleocy C. Chalart Reis
- 528 Processo : RR - 343364 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Alecrides Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Teodoro Manuel da Silva
Recorrido(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio
Advogado : Dr(a). Lorena Correa da Silva
- 529 Processo : RR - 343370 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Marcos Geraldo Kaminski
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Aramy Viterbo Santolim
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 530 Processo : RR - 343371 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lorena Correa da Silva
Recorrido(s) : Emi Pereira Renard
Advogado : Dr(a). Lady da Silva Calvete
- 531 Processo : RR - 343377 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Alessandro Begotto
Advogado : Dr(a). Eleri Jose Schafer
Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
- 532 Processo : RR - 345288 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outras
Advogado : Dr(a). André Acker
Recorrido(s) : Patrícia Ramos Russo
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 533 Processo : RR - 345314 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Zanini Pereira
Recorrido(s) : Elias Pereira de Lucena Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Soares
- 534 Processo : RR - 345315 / 1997 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Recorrido(s) : Maria de Fátima Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 535 Processo : RR - 345316 / 1997 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Ana Maria do Rego M. Villa
Recorrido(s) : Francisco Pedro de Souza
Advogado : Dr(a). Lauro Pedro dos Santos Neto
- 536 Processo : RR - 346211 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Mere Rocha de Oliveira
Recorrido(s) : Maria Tereza Ferreira
Advogado : Dr(a). Dejair Vieira
- 537 Processo : RR - 346220 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Artur Otavio de Carvalho Nobre
Recorrido(s) : Francisca Marinho
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva

- 538 Processo : RR - 346224 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Eduardo José Pinto
Recorrido(s) : Valdecir Ferrari
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 539 Processo : RR - 346226 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Ivanir Paganini Bettoni
Recorrido(s) : Sérgio José de Souza
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 540 Processo : RR - 346227 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Roberto Rosa Olivella
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 541 Processo : RR - 346229 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Nilton César Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Ferreira Lúcio
Recorrido(s) : Rodoval e Sousa Ltda. (Comercial Xingu)
Advogado : Dr(a). Arnaldo da Silva Reis
- 542 Processo : RR - 346230 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Antônio Francisco da Cunha
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Recorrido(s) : Município de Maracanaú
Advogado : Dr(a). Maria Stella Monteiro Montenegro
- 543 Processo : RR - 346360 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Pedro Paulo Pereira Ferreira
- 544 Processo : RR - 347767 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
Recorrido(s) : Luiz José da Silva
Advogado : Dr(a). José Augusto Pereira Barbosa
- 545 Processo : RR - 377936 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Botafogo de Futebol e Regatas
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s) : Erci Rosa de Souza
Advogado : Dr(a). Williams Lima de Carvalho
- 546 Processo : RR - 418622 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : USM do Brasil Indústria e Comércio S. A.
Advogado : Dr(a). Gianitalo Germani
Advogado : Dr(a). Túlia Margareth M. Delapieve
Recorrido(s) : Belarmino Cardoso Arteiro
Advogado : Dr(a). Jari Luis de Souza
- 547 Processo : RR - 424562 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424561/1998-2
Recorrente(s) : Valdimir Fernandes Santos
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
Recorrido(s) : Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Pereira
- 548 Processo : RR - 443790 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443789/1998-0
Recorrente(s) : Ereni Raimundo
Advogado : Dr(a). Emir Baranhuk Conceição
Recorrido(s) : Supermercados Coletão Ltda.
Advogado : Dr(a). Jocelino Alves de Freitas
- 549 Processo : RR - 463928 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463927/1998-0
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Antônio Galvão de Azevedo
Advogado : Dr(a). Antônio Guedes
- 550 Processo : RR - 479760 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Zenildo José da Silva
Advogado : Dr(a). Arinaldo Tavares dos Santos
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
- 551 Processo : RR - 484145 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482350/1998-4
Recorrente(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr(a). Adélio José Dias
Recorrido(s) : Arlindo Rodrigues de Santana
Advogado : Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto
- 552 Processo : RR - 504865 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 504864/1998-3
Recorrente(s) : Antônio Correia de Araújo
Advogado : Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s) : Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 553 Processo : RR - 504893 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 504892/1998-0
Recorrente(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Recorrido(s) : Carlos Alberto Alves Brum e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 554 Processo : RR - 508320 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : José Anísio Pinheiro da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Gilberto Godoy
- 555 Processo : RR - 511750 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Ivanildo Menezes da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
Recorrido(s) : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
- 556 Processo : RR - 522637 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Indústria Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 557 Processo : RR - 522698 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Clarice Magnavita de Freitas
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo
- 558 Processo : RR - 527803 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Recorrido(s) : Valdir Detzel Alves
Advogado : Dr(a). Clodoval Onofre Lui
- 559 Processo : RR - 532359 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Manoel Otaviano Colaço Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Edilson F. Tavares de Araújo
Recorrido(s) : Companhia Agro-Industrial Nossa Senhora do Carmo

- 560 Processo : RR - 536334 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Delta Publicidade S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Celina Menezes Vieira
Recorrido(s) : Ediberto Ferreira Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Victor Saraiva Pinto
- 561 Processo : RR - 536375 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 562 Processo : RR - 553866 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.
Advogado : Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Recorrido(s) : Jailson Vital da Silva
Advogado : Dr(a). Agamenon Soares Conde
- 563 Processo : RR - 557924 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : José Natanael Macêdo
Advogado : Dr(a). Orlando Maciel Rodrigues
Recorrido(s) : Helinton Mouzinho Guimarães
Advogado : Dr(a). André Alberto Souza Soares
- 564 Processo : RR - 565309 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Josué Neves de Souza
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho
- 565 Processo : RR - 568656 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido(s) : Francisco Wilmar Carlos Xerês
Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- 566 Processo : RR - 568736 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos Luis Pereira de Jesus
Advogado : Dr(a). Denis Rodrigues de Azevedo
Recorrido(s) : Fernandez Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Pereira e Almeida
- 567 Processo : RR - 568737 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Vilmário Hilário da Boa Morte
Advogado : Dr(a). Crecêncio Santana Filho
Recorrido(s) : Indústria de Azulejos da Bahia S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Menezes
- 568 Processo : RR - 568800 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cileide Maria Nolasco de Freitas
Advogado : Dr(a). Leri de Almeida Reis
Recorrido(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
- 569 Processo : RR - 570401 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Fernando Fontes
Advogado : Dr(a). Antonieta Paulina C. S. de Gouveia
- 570 Processo : RR - 576131 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr(a). Iron Ferreira Pedroza
Recorrido(s) : Adilson Benevides Lima Martins
Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 571 Processo : RR - 581873 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

- Recorrido(s) : Waldir de Camargo
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 572 Processo : RR - 582981 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : César Augusto Stedler
Advogado : Dr(a). Walteir Gomes Rezende
Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). José Daniel Oliveira da Luz
- 573 Processo : RR - 589137 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
Recorrido(s) : João Batista Rívelo do Carmo
Advogado : Dr(a). Jonas da Silva Caetano
- 574 Processo : RR - 590005 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf
Recorrido(s) : Maria das Graças Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva
- 575 Processo : RR - 590140 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Recorrido(s) : José Raimundo dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco Ermano Tavares
Recorrido(s) : Município de Barbalha
Advogado : Dr(a). José Gurgel Carlos da Silva
- 576 Processo : RR - 590141 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Recorrido(s) : Isaías José da Silva
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Acórdãos

Secretaria da 5ª Turma

Processo : AIRR-337.137/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Altino Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
DECISÃO : dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para exame do apelo revisional.

Processo : AIRR-348.513/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Agravado(s) : Carlos Enéas Soares Ricca e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não se infirmam os fundamentos da decisão agravada ou quando a matéria em debate demanda o reexame de fatos e provas.

Processo : AIRR-355.356/1997.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Comvap - Companhia Agro-Industrial Vale do Parnaíba
Advogada : Dra. Joselisse Nunes de Carvalho
Agravado(s) : Atualpa Roque de Araújo
Advogado : Dr. Robert de Sousa Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. As peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Instrumento do Agravo deverão estar autenticadas. Inteligência do art. 830, da CLT e item X da Instrução Normativa nº 6/96, mantido pelo item IX, da IN nº 16/TST).

Processo : AIRR-355.360/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Celso Saldanha Camargo e Outros
Advogado : Dr. Cícero Troglio
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Lucia Oliveira da Motta
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-389.564/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-393.694/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Pedro Antônio de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Inexistindo imperfeições a serem corrigidas nos termos do art. 535 do CPC, devem ser acolhidos os embargos para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, modificar o julgado.

Processo : ED-AIRR-393.838/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : José Vikuates
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inciso I) e a omissão (inciso II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-398.801/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Rita de Cássia Neves Chaves e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-406.947/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 406948/1997.1
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Agravado(s) : Moises José Ferreira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Itaipu Binacional
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso argüida em contramínuta, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. O depósito recursal tem por finalidade garantir o juízo e está previsto no art. 899 da CLT, constituindo pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista. Cumprida a exigência prevista no referido dispositivo, a parte terá livre acesso à superior instância. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

Processo : AIRR-412.600/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : José Guterres e Outros
Advogada : Dra. Rosane Krummenauer
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo quando não demonstrada, de forma satisfatória, a divergência jurisprudencial alegada. Além do que, encontra-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 360 desta Corte.

Processo : AIRR-413.711/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Rádio e Televisão Educativa
Advogada : Dra. Celiana Iara Araújo Krause
Agravado(s) : Hélio Moura da Costa
Advogado : Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações constitucionais não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-413.740/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. José Francisco Teixeira Pinto
Agravado(s) : Maria de Oliveira Xavier
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Aplicação dos Enunciados nºs 221, 297 e 331, inc. IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-415.238/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Fernanda Fleury Gonzaga e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Joao Carlos Pennesi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito legal -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 221 desta Corte.

Processo : AIRR-415.266/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : Francisco Franciné Filho e Outros
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a divergência jurisprudencial e não demonstradas as violações aos dispositivos legais na forma deduzida pelo Agravante, em suas razões recursais, impossível o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.269/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria da Conceição I. Menezes
Agravado(s) : Angela Martins Freitas Barbosa e Outra
Advogado : Dr. Sidney Guerra Reginaldo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-415.270/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : Terezinha de Oliveira Santiago e Outros
Advogada : Dra. Maria Gadelha de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Ante a possível comprovação de violação a preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-415.272/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Agravado(s) : Fabíola Silva Gomes
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Agravo provido ante possível violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Processo : AIRR-415.329/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado(s) : Raimundo Fernandes de Figueiredo
Advogada : Dra. Vânia Maria de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas as violações constitucionais e a divergência jurisprudencial pretendidas. Aplicação dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-415.773/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Neumann
Agravado(s) : Adão Vieira e Outros
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-415.777/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado(s) : Adelina Souza da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Feijó de Medeiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação constitucional não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 342 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-415.778/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Victor Hugo Leiria Pereira e Outra
Advogado : Dr. Aldo José Laitano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% NA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-415.780/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ivana Regina Duarte de Souza
Advogado : Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani

Agravado(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. Eduardo Mariotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SDI DESTA COLEÇÃO TST. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, não há que se falar em processamento da Revista, a teor do Enunciado nº 333/TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-415.783/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. Márcia Leipnitz Rauber
Agravado(s) : Maria Regina Castro
Advogado : Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA TST. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inc. IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-418.202/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jandira Amaral de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.667/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Aldi Terezinha Mariussi Rosa
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-418.686/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Cleonice Odete Kayser de Lima
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.720/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Terezinha Passalha
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.725/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Cleusa de Oliveira Proença
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Desobediência ao Enunciado nº 337 desta Corte. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-420.128/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tania Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Antônio Aristides Tavares da Silva
Advogada : Dra. Emilia Ruth Karasck
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% NA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-420.385/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado(s) : Luciana da Rocha Braga
Advogado : Dr. Raimundo Aleixo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. Agravo provido ante possível violação ao preceito insculpido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-420.387/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Eliel de Carvalho Pereira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.391/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Fátima Celeste Pires Corrêa
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.392/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Nareuza Menezes
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.393/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado(s) : Jacira Malveira da Silva
Advogado : Dr. Fernando Almeida dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO. Ante possível comprovação de violação a preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-420.405/1998.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia - SINTERO
Advogado : Dr. Hélio Vieira da Costa
Agravado(s) : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Lourdes Maria Zanchet
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão regional que está de acordo com o Enunciado nº 362 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-420.437/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Adelino Beato Alves
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Arno Francisco de Albuquerque Hobbe
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.465/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Roseméri Spézia Régis
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado(s) : Município de Barra Velha
Advogado : Dr. João Omar Macagnan
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-420.565/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado(s) : Maria do Socorro Bandeira França
Advogada : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de Agravo de Instrumento sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-420.605/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Amor dos Santos Moriz
Advogado : Dr. Gina Carla Sarkis Romeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.607/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Gercina Lima do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.608/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado(s) : Andréa Rodrigues Macedo
Advogada : Dra. Clara Maria Lindoso e Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO.** Ante possível comprovação de violação a preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-420.609/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Janete Vieira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-420.732/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Valdevino Teixeira
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI.** Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência da SDI, não resta comprovada a apontada divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-420.788/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Antônio Nicácio de Santana e Outros
Advogada : Dra. Márcia Reche Biscain
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST.** Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420.811/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Agravado(s) : Angélica da Costa Matte
Advogado : Dr. Luciano Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTE TST. NÃO-PROVIMENTO.** Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inc. IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-420.851/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sérgio Elias Nascimento Cunha
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira
Agravado(s) : Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado do Maranhão - SIOGE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora C Pires
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser provido o Agravo de Instrumento patronal, posto não haver a parte atendido ao prequestionamento da matéria, na forma determinada pelo Enunciado nº 297/TST. Ademais, as supostas violações de natureza constitucional não foram satisfatoriamente demonstradas. Quanto aos precedentes noticiados ao confronto, a inobservância do Enunciado nº 337-TST impede a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-420.911/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Ana Maria Soares Bellot de Souza
Advogado : Dr. Wandertley de Hollanda Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucional não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-421.193/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Oswaldo Inácio de Tella Júnior
Advogado : Dr. Valmir Luiz Casaqui
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - MATÉRIA FÁTICA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.836/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 421837/1998.8
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Raimundo Moreira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-422.493/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Maria Aurea Ferreira Liberato e Outra
Advogado : Dr. Armando Cordeiro de Farias

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-422.499/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : Edgar da Costa Mesquita
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-422.512/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Aparecido Admir Casacqui
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 337/TST.** Nega-se provimento ao agravo que visa à liberação de apelo revisional assente apenas em arestos, os quais não trazem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência.

Processo : AIRR-422.575/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Elisa da Silva Mello
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO.** O Enunciado nº 266-TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-422.656/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Nadir Vendrametto
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 337/TST.** Nega-se provimento ao agravo que visa à liberação de apelo revisional assente apenas em arestos, os quais não trazem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência.

Processo : AIRR-422.511/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Jari da Cruz Vargas
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS NO FGTS.** Desatendimento da exigência contida no Verbete nº 337, I, do TST. Simples menção de preceitos constitucionais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-423.736/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Oricete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Enok Mamedes da Silva
Advogado : Dr. Lucivaldo Alves Menezes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.** Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 221 desta Corte.

Processo : AIRR-423.755/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Maria Aparecida Azevedo de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-423.757/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Carlos Alberto de Vicente
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-423.758/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Terezinha Conceição Marques Borges Aguera
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-423.759/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca

Agravado(s) : Cecília Kogiteshei Rafaelli
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-423.789/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Valdomiro Antônio da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-423.893/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Moacyr Fenilli
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-424.029/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Evane Aguiar de Gouveia
Agravado(s) : Maria Elizabete Soares de Carvalho Menezes
Advogada : Dra. Nina Rosa Alves de Cerqueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-427.375/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogada : Dra. Márcia Leipnitz Rauber
Agravado(s) : Mário Luiz Cardozo de Deus
Advogada : Dra. Alice Ferreira Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-427.426/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Esteio
Advogado : Dr. Evânia Núbia G.O. Almeida
Agravado(s) : João Luiz Souto
Advogado : Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida não adota tese explícita acerca dos artigos alegados como violados. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-427.429/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Marcelo G. Vares
Agravado(s) : Ana Eliza Clezar Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-427.450/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado(s) : Roberto Márcio da Silva e outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO. Ante a possível comprovação de violação a preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-427.459/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Marli Souza da Silva
Advogado : Dr. Remildo Nunes de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está baseada no conjunto fático-probatório acostado aos autos. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-427.501/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado(s) : Antônio Ribeiro dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento patronal, posto não haver a parte atendida ao prequestionamento da matéria, na forma determinada pelo Enunciado nº 297/TST. Ademais, as supostas violações de natureza constitucional não foram satisfatoriamente demonstradas. Quanto aos precedentes noticiados ao confronto, a inobservância do Enunciado nº 337-TST impede a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-427.504/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Eni Cardoso Muniz
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO SUBSTABELECIMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração - ou o termo de substabelecimento passado em nome do signatário do apelo - apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-427.520/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Manoel José Correa Argiles
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO A PRECEITO LEGAL. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida imprime razoável interpretação ao preceito legal alegado como violado. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-427.532/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Benedita Brandão de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Onofre Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está baseada no conjunto fático-probatório acostado aos autos. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-427.549/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Abinalde dos Santos
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Município de São Manuel
Advogada : Dra. Rosângela Maganha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PREQUESTIONAMENTO DAS SUSCITADAS VIOLAÇÕES LEGAIS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 - TST. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento através do qual pretende a parte o exame, em sede de Recurso de Revista, de matéria fático-probatória, bem como a apreciação de violações a preceitos legais que não foram devidamente prequestionadas. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-427.553/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Maria de Fátima Barbosa
Advogada : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO A PRECEITO LEGAL. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida imprimiu razoável interpretação ao preceito de lei indicado como vulnerado. Inteligência do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-427.578/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lillian Barros Macieira e Outros
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 218-TST. NÃO-PROVIMENTO. A partir das disposições do Enunciado-TST nº 218, não há que se falar em recebimento de Recurso de Revista interposto contra decisão regional proferida em Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-427.584/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Abraão Luiz de Freitas e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogada : Dra. Regina Celi Mariani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Há que se negar provimento a Agravo de Instrumento, pela aplicação do Enunciado nº 126 deste TST, quando se pretende o reexame de fatos e provas, vedado nesta fase recursal, bem como pelo fato de encontrar-se a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula de Jurisprudência desta Corte (CLT, art. 896, a, parte final). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.045/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vilton Cardoso
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-AIRR-462.265/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Rosemari Carvalho de Souza
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS. Os primeiros embargos declaratórios opostos não foram conhecidos porque juntados em fotocópia não autenticada. Quando o juízo, ao apreciar o recurso, dele não conheceu por irregularidade formal, o julgamento proferido demonstrou que aquele recurso era inexistente. Logo, a decisão recorrida transitou em julgado na data de sua publicação, visto que os primeiros embargos opostos não produziram qualquer efeito legal. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AG-AIRR-469.916/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Manoel Antônio Jaen Ramos
Advogado : Dr. Decio Pereira de Souza
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado para, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo regimental a fim de, afastando o não-conhecimento do agravo de instrumento, considerando a regularidade do traslado de peça essencial, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARA DAR EFEITO MODIFICATIVO. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo de Instrumento, eis que a matéria dos autos é de natureza fático-probatória.

Processo : ED-AIRR-470.062/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : PEM Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Embargado(a) : Gerson Ferreira de Andrade
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. ART. 535, INCISOS, DO CPC. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância a tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos Declaratórios.
Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-473.251/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473252/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Getúlio Amaral
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inciso I) e a omissão (inciso II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos declaratórios.

Processo : AG-AIRR-483.215/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483216/1998.9
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Carlos de Carvalho Landim
DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-ED-AIRR-484.386/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Paulo Roberto Franzeres Cordoniz
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-485.220/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : embargos de declaração. Irregularidade de representação. Embargos não conhecidos.

Processo : AIRR-488.688/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 488689/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Antônio Cícero de Farias
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Há impossibilidade material de se perquirir o acerto do despacho truncatório quando inexistente nos autos de agravo todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Agravo a que não se conhece, nos termos do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-488.843/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 488844/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Elson de Paula Cruzeiro
Advogado : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a arguição, em contraminuta, de ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSAMENTO DE RECURSO ADESIVO. Ausência de interesse da parte vencedora em recorrer adesivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-AIRR-489.299/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Ana Alice Leal Garcia
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% do valor da causa, corrigido monetariamente.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. 1. Não existindo, na decisão recorrida, qualquer um dos vícios ora apontados e levando-se ainda em consideração que nenhuma nova fundamentação foi apontada pelo Embargante, que teve todos os seus questionamentos dirimidos na decisão anterior, não se conhece dos Embargos de Declaração. 2. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : AIRR-489.380/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 489381/1998.6
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho
Agravado(s) : Marcos Feitosa Lima
Advogado : Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há que se reparar a decisão agravada. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Pretensão de reexame de matéria fático-probatória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-AIRR-491.519/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Gilberto dos Santos Cruz
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-492.103/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492104/1998.2
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado(s) : Sandra Paula Vilela de Rezende
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.107/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492108/1998.7
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sebastião Machado de Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há o que reparar na decisão agravada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-494.833/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-498.547/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Embargado(a) : José Antônio de Sá Pereira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado.

Processo : ED-ED-AIRR-498.569/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : José Soares Pinto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. 1. Não existindo, na decisão recorrida, qualquer um dos vícios ora apontados e levando-se ainda em consideração o fato de terem sido todos os seus questionamentos dirimidos na decisão anterior, não se conhece dos Embargos de Declaração. 2. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : ED-ED-AIRR-498.583/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Edinéia da Costa Ghidetti
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.284/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Alcimir Luiz Figueiredo Bittencourt
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.290/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Paulo Sérgio de Souza
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.309/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Geraldo Nunes
Advogado : Dr. Henrique Longo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.310/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Osvaldo Tonato
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.313/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Adilson da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.314/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Jose Antonio Tuchinski
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-503.319/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : José Arimatéia de Araújo
Advogado : Dr. Getulio Ribas Micheletto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-504.063/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Guilherme Coutinho Castro Soares
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-504.084/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Claudênia de Oliveira Souza
Advogado : Dr. Antônio José de Souza Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-504.088/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Antonio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

Processo : ED-AIRR-504.420/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Fábio Martins
Advogada : Dra. Luciene das Graças Teider
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-505.433/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende obter o prosseguimento de recurso de revista com base nos Enunciados nºs 321 e 333, quando a decisão proferida está em consonância com o Enunciado nº 315 desta Corte.

Processo : AIRR-505.437/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Ronald Euzébio Boarim da Silva
Advogado : Dr. Antônio Prudêncio da Cruz Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.441/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rosa Maria de Oliveira Manhães
Advogado : Dr. Atilano de Souza Rocha
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não são infirmados os fundamentos da decisão agravada ou quando o entendimento consignado no acórdão proferido pelo Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Processo : ED-AIRR-505.448/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Herman Rodrigues Moreira e Silva
Advogado : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente, não sendo meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.

Processo : AIRR-505.498/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Hotéis GP S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Reginaldo Moura de Souza
DECISÃO : Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO
 Agravo de Instrumento provido para processar a Revista.

Processo : AIRR-505.815/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Lurdimina Teodoro dos Santos
Advogado : Dr. Manoel Vieira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.816/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Lucilêia Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. Antonio Carlos Muniz Cantanhede
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.817/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Adenes Licar Freitas
Advogado : Dr. Nardo Assunção da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.834/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Assis Soares da Costa

Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.881/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ediná Maria de Carvalho
Advogado : Dr. Luciano José Linard Paes Landim
Agravado(s) : Estado do Piauí
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.889/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Dr. José Coelho
Agravado(s) : Neusa Josefa da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gonçalves Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.890/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Piauí
Advogado : Dr. José Coelho
Agravado(s) : Francisco Lopes dos Reis
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gonçalves Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-505.930/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Naldo Anghinoni
Advogado : Dr. João Martins Moreira da Silva
Agravado(s) : Município de Pelotas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-505.931/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dorival Correa de Vasconcelos
Advogado : Dr. João Martins Moreira da Silva
Agravado(s) : Município de Pelotas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-506.053/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Maria José Coelho da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-506.058/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Vera Lúcia Caiafa de Abreu
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-506.063/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Luiz Olimpio Moreira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-506.069/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócero Valente
Embargado(a) : Gerônimo Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-506.082/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : André Rosseti Bresciani
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado(a) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-506.094/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria do Socorro Barbosa Fausto
Advogado : Dr. Bruno Fonseca da Silva
Agravado(s) : Município de Soledade
Advogado : Dr. Antônio José Araújo de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-506.134/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Embargado(a) : Manoel Fernandes Maia
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-506.141/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Kátia Regina de Oliveira
Advogado : Dr. Elísio dos Santos Gomes
Agravado(s) : Município do Cabo de Santo Agostinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-506.207/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Laura Lígia Albuquerque dos Santos
Advogado : Dr. Genivaldo da Costa Alves
Agravado(s) : Município de Soledade
Advogado : Dr. Antônio José Araújo de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.208/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Yolanda de Sousa Alves
Advogado : Dr. Bruno Fonseca da Silva
Agravado(s) : Município de Soledade
Advogado : Dr. Antônio José Araújo de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.262/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Iguatú
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Vilani Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.300/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antonia Ivanilde Silva
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.301/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimunda de Fátima Garcia Santos
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.302/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Cícero Nunes da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.303/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Helena Fernandes Araújo
Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.312/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antonia Nilde Lemos Maciel
Advogado : Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.313/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Laura Silva Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.314/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ana Maria de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.315/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Eliene Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.336/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Mauricio Camargo Bandeira
Agravado(s) : Sebastiana Ferreira Gois
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.337/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimundo Matos Oliveira
Advogado : Dr. Antonio Carlos Muniz Cantanhede
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.338/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Irisnalda Maria Alves da Silva
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.340/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Mauricio Camargo Bandeira
Agravado(s) : Raimunda Barbosa de Sousa
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.341/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias
Agravado(s) : Francisca Gomes da Silva
Advogado : Dr. Ezequiel Chaves de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.347/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Mauricio Camargo Bandeira
Agravado(s) : Hosana Ferreira Marques
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-506.348/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Mauricio Camargo Bandeira
Agravado(s) : Antônia de Jesus de Morais Oliveira
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agrado quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-514.323/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Limeira
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Embargado(a) : João Jofre Sobrinho e Outro
Advogado : Dr. Andreia L.D.C. Bosqueiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-520.363/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Eremilton Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-521.113/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Ocailda Gomes Figueira
Advogado : Dr. Roberto Becker
Agravado(s) : Município de Mostardas
Advogado : Dr. Nádia Nöthen Velho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-521.838/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marisa Bagarim dos Santos Zorzelo
Advogado : Dr. Osmar Marquezini
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-522.851/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
Embargado(a) : Angilberto Inácio Gugelmin
Advogado : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-523.841/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Chiapetta
Advogado : Dr. Marco Aurélio Protti
Agravado(s) : Olávio Hoppen
Advogado : Dr. Astor Mayer
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agrado.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.878/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
 Agravado(s) : Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte - SINDALERN
 Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.879/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte - SINDALERN
 Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.880/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN
 Advogado : Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira
 Agravado(s) : Tânia Soares de Moura
 Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.889/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Resende
 Advogado : Dr. Ilídio do Carmo Loures
 Agravado(s) : Sebastiana Maria da Silva
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.915/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Sandra Sheila Gutierrez Caselli
 Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
 Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
 Advogado : Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.976/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Altos
 Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
 Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.997/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Tamboril
 Advogado : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo
 Agravado(s) : Maria Sel da Silva e Outro
 Advogado : Dr. Francisco Gonçalves Dias
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-523.998/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Tamboril
 Advogado : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo
 Agravado(s) : Terezinha Alves Guimarães
 Advogado : Dr. Francisco Gonçalves Dias
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-524.002/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de São Luiz do Curú - CE
 Advogado : Dr. Carlos George Marques Rodrigues
 Agravado(s) : João Soares Nunes
 Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-524.005/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Tamboril
 Advogado : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo
 Agravado(s) : Vicência Alves Rodrigues
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-524.304/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Francisco Abelardo Cardoso e Outros
 Advogado : Dr. Rogério Joaquim Inácio
 Agravado(s) : Município de São Vicente
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-524.316/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Wilma Braga Spagiari
 Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
 Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Maria Silva de A. Gouvêa Goulart
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-524.372/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Procurador : Dr. Juracy Cardozo
 Agravado(s) : Ilma dos Santos
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Leandro Beserra
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.466/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Maria Cicera da C. Oliveira
 Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.467/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Rosa Maria de Vasconcelos Moraes
 Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.468/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Elicleude Sales Araújo
 Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.469/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Francisca Cavalcante de Paiva
 Advogado : Dr. Hosana da Veiga Leal Albino
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.470/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Maria Luzinete Alves
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.471/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Márcia Regina de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.472/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Ivete Andrade do Vale
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.473/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Neusa Moreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-525.513/1999.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rio Branco
Procurador : Dr. Aurisa Pereira Paiva
Agravado(s) : Alexandre Marques de Almeida e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.182/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sônia Maria Fortes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. João José Sady
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Também não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-526.192/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Procurador : Dr. Márcia Antunes
Agravado(s) : Adjuntor Tomaz Basquez e Outros
Advogado : Dr. João Batista Cornachioni
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : ED-AIRR-526.323/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado(a) : Neuri Adislaui Fontana
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Em, sem divergências, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-528.063/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : José de Barros Louzada
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
Embargado(a) : Nério Bogoni e Outro
Advogado : Dr. Antônio A. Correira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-528.184/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mateus Caldana
Advogado : Dr. Darny Mendonça
Agravado(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-528.666/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Irene Barcelos dos Santos
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-528.727/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Alberto Penna de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-542.798/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Lourdes Pereira Correia
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de confirmar-se o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.801/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Imepa Comércio e Representações Ltda.
Advogada : Dra. Janaina Alexandre Nunes
Agravado(s) : Carlos Manoel Virgínio
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRADO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito de instituto processual, como a legitimidade recursal, não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.815/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tel - Transportes Estrela S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Roberto Felipe
Advogado : Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.816/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Realce Tijuca Distribuidora de Revestimentos Ltda
Advogada : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro
Agravado(s) : Valter Costa de Jesus
Advogado : Dr. Silvio da Silva Cordeiro Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRADO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA DECIDIDA A PARTIR DE FATOS INSUSCETÍVEIS DE REVISÃO EM SEDE ORDINÁRIA - OFENSA A PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE NÃO SE CARACTERIZA - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito de o valor da penhora ultrapassar o valor do crédito, em razão da indivisibilidade do bem penhorado, não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Incidência do En. 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.818/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado(s) : Flávio Euphemio Galvão
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - EN. 218/TST: Segundo a orientação do En. 218/TST, é incabível o Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. De maneira que bem trancado o Apelo, na origem. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.821/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Wagner Rocha Nobre
Advogado : Dr. Odeonor Pinheiro da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA QUE VENTILA TEMAS A RESPEITO DOS QUAIS NÃO SE MANIFESTOU O TRIBUNAL DE ORIGEM: Merece confirmação o despacho que negou admissibilidade a Recurso de Revista cujos fundamentos repousam em aspectos não enfrentados diretamente pelo Tribunal prolator da decisão recorrida. Incidência do En. 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.824/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado(s) : Avila Santos Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os En. 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.849/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
Agravado(s) : Carmen Salgado Martins
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA A PARTIR DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE ÂMBITO RESTRITO:** Não se viabiliza, a teor do que dispõe a alínea "b" do art. 896 consolidado, a Revista que é interposta contra acórdão cuja fundamentação se assenta em normas internas da empresa e cláusulas coletivas, exceto se demonstrado que a interpretação respectiva é controvertida, em âmbito excedente ao da jurisdição do Tribunal prolator da decisão revisanda. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.850/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Iria Cid Oliveira Meira
Advogada : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.852/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Antunes Vitalino
Agravado(s) : Cláudio Cosme Vianna
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA-PROBATÓRIA - CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS E PARTICULARES QUE ENSEJARAM A IMPOSIÇÃO DE PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA:** Quando a decisão regional se assenta em circunstâncias fáticas peculiares, seu confronto com outras, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, de modo a atenderem as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.856/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pedro Martins Valladão Filho
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral
Agravado(s) : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogado : Dr. Jorge Campos Gonsales
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO:** Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando suas razões não logram contrapor-se, com especificidade e observância à técnica respectiva - sob o prisma da configuração de dissenso interpretativo válido ou violência à letra da lei - aos fundamentos deduzidos no acórdão regional cuja reforma se pretende. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.857/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Alberto Alcoforado Araújo
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA CUJO OBJETO POSSUI NATUREZA FÁTICA E FOI DECIDIDO COM FUNDAMENTO EM NORMA COLETIVA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, como o exercício de cargo de confiança, e a gratificação respectiva vem deferida com fundamento no art. 224 da CLT e em cláusula coletiva regente da relação das partes, não há falar em violação literal da lei, menos ainda de preceitos constitucionais, mas em aplicação razoável dos institutos regentes da situação concreta delineada no acórdão regional e insusceptível de revisão em sede extraordinária (En. 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.859/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Castelo Costa Companhia de Seguros (Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Valtair Castro Tavares
Advogado : Dr. Emídio Lamberti Caridade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS PROCESSUAIS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST:** A mera aplicação de normas e institutos processuais não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.860/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Selma de Paiva Mardine
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Cirio Paes
Agravado(s) : Antonio Costa Filho
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

Agravado(s) : AMA - Comércio de Produtos Químicos Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST:** A mera aplicação de normas de hierarquia infraconstitucional a fatos concretos insuscetíveis de reexame em sede extraordinária (En. 126/TST) não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.888/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : Juarez Caetano da Cruz
Agravado(s) : Gutward do Brasil, Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E PREQUESTIONAMENTO.** A falta de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista (En. 297/TST). Ademais, em sede de execução de sentença, somente ofensa à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT, c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.895/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Cristina Fernandes Schettini e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO:** Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando suas razões não logram contrapor-se, com especificidade e observância à técnica respectiva - sob o prisma da configuração de dissenso interpretativo válido ou violência à letra da lei - aos fundamentos deduzidos no acórdão regional cuja reforma se pretende. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.896/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : GE Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Agravado(s) : Mário Jorge Silva Orsine Richard
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.898/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge Luiz Henriques de Araújo Pinto
Advogado : Dr. José Carlos de Andrade
Agravado(s) : Auto Posto Metrô Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.906/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Cilmar Dias Werneck
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL NÃO ENFRENTADO NA ORIGEM - INCIDÊNCIA OBSTATIVA DO EN. 297/TST:** Se o dispositivo legal em cuja violação se funda a Revista não chegou a ser enfrentado pelo Tribunal Regional, então a falta de prequestionamento constitui óbice ao prosseguimento do Apelo, consoante orienta o en. 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.910/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cirne Companhia Industrial do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Agravado(s) : Waldemar Joaquim Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO:** Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando suas razões não logram contrapor-se, com especificidade e observância à técnica respectiva - sob o prisma da configuração de dissenso interpretativo válido ou violência à letra da lei - aos fundamentos deduzidos no acórdão regional cuja reforma se pretende. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.915/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : João Monteiro
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.916/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ricardo Barbosa Carvalheira
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.926/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado(s) : Vicente Oliveira Barbosa
Advogada : Dra. Nair Bastos Pereira Passos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.957/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Venâncio Pecoraro
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST**: A decisão proferida a partir de fatos e provas insuscetíveis de reexame em instância extraordinária (En. 126/TST) e à luz de normas de hierarquia infraconstitucional não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.958/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luiz Loureiro (Espólio de)
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.959/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Ronald de Vasconcellos Braga
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA - CIRCUNSTÂNCIA A RESPEITO DA QUAL NÃO HÁ REGISTRO NO ACÓRDÃO REVISANDO**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST. Se, todavia, os paradigmas colacionados referem-se a aspecto não delineado no acórdão revisando e a respeito do qual não foi provocado o juízo a manifestar-se, em sede declaratória, então é a incidência do En. 297/TST que obstaculiza a Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.961/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Carlos de Abreu Freitas
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA - VENTILAÇÃO DE TEMAS NÃO PREQUESTIONADOS - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126 E 297/TST**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática (En. 126/TST), o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. E mesmo nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST. Se, ainda, a Revista ventila temas a respeito dos quais não foi provocado o juízo a manifestar-se, nem mesmo em sede declaratória, então a incidência do En. 297/TST concorre para obstaculizar o processamento do Apelo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.962/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Devieg Agricultura e Administração Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado(s) : João Batista de Moraes
Advogado : Dr. Antônio Epifanio Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR-552.963/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Walter José de Souza
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
Agravado(s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr. João Pedro Eyer Póvoa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA**: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.964/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : C & A Modas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga
Agravado(s) : Gilsinéia da Costa Pimenta Moreira
Advogada : Dra. Carla Magna Jacques Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-552.966/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cleucio Marcelino
Advogado : Dr. Marley Xavier Costa
Agravado(s) : Viação Oeste Ocidental Ltda.
Advogado : Dr. Artur Gomes Riberio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO RECURSAL - RAZÕES QUE NÃO SE CONTRAPÕEM AOS FUNDAMENTOS NORTEADORES DA DECISÃO QUE LHE CONSTITUI O OBJETO PRÓPRIO**: Não pode surtir o efeito pretendido, de provocar a reforma do despacho denegatório de seguimento a Revista contra o qual se insurge a parte, o Agravo de Instrumento cujas razões não enfrentam, diretamente e em antítese, os fundamentos dessa mesma decisão que lhe constitui o objeto próprio, limitando-se a negar, em termos genéricos, suas conclusões e referir-se a fatos e provas dos autos, para afirmá-los mal apreciados, na origem. Nessas circunstâncias, desfundamentado o recurso.

Processo : AIRR-552.967/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : José Carlos Neri de Almeida
Advogado : Dr. José Perelmiter
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM DIVERGÊNCIA**: Em se tratando de matéria interpretativa e que não exija o reexame de fatos e provas dos autos, a viabilidade da Revista depende da configuração de dissenso interpretativo, na forma das alíneas "a" ou "b" do art. 896 consolidado, respeitados os critérios de especificidade que emana dos Enunciados 23 e 296 do TST, além das formalidades de que trata o En. 337/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.973/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Regina Lúcia Coutinho de Mattos
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA**: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-553.083/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Raimundo Nonato Felipe da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Márcio Recco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA QUE VEICULA MATÉRIA QUE O JUÍZO ORDINÁRIO NÃO ENFRENTOU POR CONSIDERAR INOVATÓRIA - INCIDÊNCIA DO EN. 297/TST**: Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista cujas razões respeitam a aspecto não enfrentado na origem, porque considerado inovatório. Incidência do En. 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.297/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Casa de Saúde Dr. Paulo Netto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Eliete Antônia dos Santos
Advogado : Dr. Bráulio Barros dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de se confirmar o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.298/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : João José Pereira de Lyra
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de se confirmar o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.386/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sérgio Ricardo Gomes de Freitas
Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de se confirmar-se o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.685/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Alceu Macedo
Advogado : Dr. Adilson Rios da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.688/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Júlio Bogoricin Imóveis Extremo Sul Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ary Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.692/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Samal - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Geraldo Francisco de Oliveira
Advogada : Dra. Nivalda Zanotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.696/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Geraldo Fortunato da Silva
Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo quando o apelo revisional não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.715/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Silvério Correa da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.724/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Guilherme da Silva Filho
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.726/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Doris Maria Bernardo
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.729/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Eftting
Agravado(s) : Zilma dos Santos Danielski
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.747/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Helton Luiz Alexandre
Advogada : Dra. Marcia Regina de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.749/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.759/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Márcia Saab
Agravado(s) : Luiz Fernando Delmiro Francisco
Advogado : Dr. Elza Maria H. Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Nega-se provimento ao apelo que não demonstra violação legal hábil ao processamento da Revista.

Processo : AIRR-554.766/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Ferreira dos Santos
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não enseja apelo revisional a matéria que envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, conforme orientação do Enunciado nº 126/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.788/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Valdir Cláudio de Souza
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS ESSENCIAIS. O Agravo de Instrumento interposto após 17/12/98, portanto já na vigência da Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 da CLT, deverá estar instruído com as peças mencionadas no inciso I do § 5º desse mesmo diploma legal, sob pena de não conhecimento.

Processo : AIRR-554.802/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Márcio dos Santos
Agravado(s) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra a decisão proferida em fase de execução, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.804/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Laudemir Aparecido Coco
Agravado(s) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra a decisão proferida em fase de execução, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.805/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Domingos Leonilton Cleto
Agravado(s) : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra a decisão proferida em fase de execução, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.809/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado(s) : Francisco Barboza de Jesus
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra a decisão proferida em fase de execução, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.815/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Édio Valmor Rebole
Advogado : Dr. Roseane de Souza Mello
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra a decisão proferida em fase de execução, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.824/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Reinaldo Munhoz Rodrigues
Advogado : Dr. Dejar Passerine da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de confirmar-se o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.825/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira
Agravado(s) : Ermelindo Gentile
Advogado : Dr. Aírton Duarte
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de confirmar-se o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.826/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Silvano Bispo dos Santos
Advogada : Dra. Janete Baleki Borri
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** Se a matéria constitucional que a parte ventila na Revista com o fito de atender à exigência do § 2º do art. 896 consolidado (redação da Lei nº 9.756/TST) não chegou a ser enfrentada pelo Tribunal de origem, então o processamento do Apelo encontra óbice nos Enunciados 297 e 266/TST, sendo de confirmar-se o despacho denegatório de admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.828/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luíza Romano
Agravado(s) : Marival Archanjo Bispo
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra a decisão proferida em fase de execução, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.971/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Elisabete Emiko Otaka
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA.** Nega-se provimento ao apelo que não demonstra violação legal hábil ao processamento da Revista.

Processo : AIRR-554.972/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Shirley Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADOS DO TST.** Não enseja apelo revisional a decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.075/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Plastpel Embalagens S.A.
Advogado : Dr. José Vanderlei Kemp
Agravado(s) : Antônio Pereira Gruje Filho
Advogado : Dr. Renato do Amaral S. Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe violência inequívoca à norma inserta no artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.101/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francimar Honorato Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Lauria Dutra
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - ENUNCIADO 337/TST.** Arestos que não preenchem os pressupostos contidos no Verbete nº 337 da Súmula desta Corte, desservem ao cotejo previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.103/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Marcos Camargo do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Ivoneide Calvacante Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.126/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
Agravado(s) : Angelo Roberto de Capitani
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.163/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valdemiro Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - ENUNCIADO 337/TST.** Arestos que não preenchem os pressupostos contidos no Verbete nº 337 da Súmula desta Corte, desservem ao cotejo previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.176/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros
Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : Manoel Messias Gomes
Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.177/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
Agravado(s) : Antonio João Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Espedito de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA.** Incabível recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.260/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eduardo Pacheco e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - ENUNCIADO 337/TST.** Arestos que não preenchem os pressupostos contidos no Verbete nº 337 da Súmula desta Corte, desservem ao cotejo previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.263/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antonio Carlos da Silva Carvalho e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - ENUNCIADO 337/TST.** Arestos que não preenchem os pressupostos contidos no Verbete nº 337 da Súmula desta Corte, desservem ao cotejo previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.272/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.284/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Pedro Geraldo do Prado
Advogada : Dra. Maria Augusta dos Santos Leme
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe violência inequívoca à norma inserida no artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.294/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edgard Canelli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.384/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : José Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Aluécir Rezende Sant'Ana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO ANVERSO.** O carimbo de autenticação aposto no anverso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no verso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi aposto, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.390/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.
Advogada : Dra. Isabel das Graças Dourado Torres
Agravado(s) : Elizabeth da Silva Campos de Carvalho
Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.595/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mário Rabinovici
Advogado : Dr. Antônio Nacif Boan
Agravado(s) : Sebastião Gomes Pinto Neto
Advogada : Dra. Angela Viana Lara Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.628/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Lúcia da Costa Ribeiro
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.634/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ivan Batista de Melo
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST).** Aplicação também dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.635/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Joaquina Costa Borges da Silva
Advogado : Dr. Antônio Andrade Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.646/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Wilton Pereira Silva
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.663/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Celso José Iori de Castro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos do despacho agravado que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque o campo 23 da guia de depósito recursal (GRE) não restou devidamente preenchido com o PIS/PASEP do Empregado, conforme determina a Instrução Normativa nº 15/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.665/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eneida Lima Pinheiro
Agravado(s) : Wesley Ribeiro Dias
Advogado : Dr. Emany Ferreira Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO VERSO.** O carimbo de autenticação aposto no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi aposto, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.694/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Lia Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando de Amorim Consule
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO VERSO.** O carimbo de autenticação aposto no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi aposto, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.700/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wilson Ferreira Dias
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado(s) : Socope Agência de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Humberto Antunes Vitalino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-555.714/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Eduardo Rezende Pereira
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.717/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Bessone Guimarães
Agravado(s) : José Geraldo Barbosa
Advogada : Dra. Vera Lúcia Moreira Novais
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.718/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Ulysses Monteiro Brazil
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT (Lei nº 9.756/98) e dos Enunciados nº 266 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.719/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Industrial Cataguases
Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga
Agravado(s) : Aldecí João Ferreira Rosa e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia de Novas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.720/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Metal Metalúrgica Apolo Ltda.
Advogado : Dr. Ana Cláudia Nascimento Gomes
Agravado(s) : Henrique Roque Pereira
Advogado : Dr. Dilson Antônio do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** A juntada do documento que comprova ser a causídica subscritora do Recurso de Revista não mais estagiária na data de sua interposição, é extemporânea, vez que o referido recurso deve vir instruído com as peças a ele inerentes, não podendo somente agora, depois de apontado o problema, vir a advogada regularizar a sua situação. O que prevalece é que à época da interposição da Revista, 12.8.98, muito embora a causídica já fosse advogada e não mais estagiária, não havia comprovação nos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.723/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilmar Coelho dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.732/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Rosana Torres da Silva
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.734/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s) : Humberto da Paixão de Souza Guimarães
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.735/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

Agravado(s) : Fábio José Cardias Gomes
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.737/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Luiz Roosevelt Carvalho Maués
Advogado : Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.740/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Jorge Hage Neto
Advogado : Dr. João Jorge Hage Neto
Agravado(s) : Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa
Advogado : Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.741/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Darlene da Silva Moraes
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.743/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Wairlindo Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.744/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : JPK Comercial Construtora Assessoria Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto de Amaral Macedo
Agravado(s) : Sebastião de Oliveira Pinto
Advogado : Dr. Eduardo Melmam
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO VERSO.** O carimbo de autenticação apostado no anverso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no verso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do verso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.775/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : José Carlos Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO VERSO.** O carimbo de autenticação apostado no anverso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no verso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do verso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.776/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : Renan Martins dos Santos
Advogado : Dr. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.810/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Gilson Francisco de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Hélio da Costa Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO ANVERSO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.812/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado(s) : Rogério Carlos Favalessa Loureiro
Advogado : Dr. José Humberto Lordello dos Santos Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 03 e o Precedente Jurisprudencial nº 139 desta Corte, a Recorrente deveria ter depositado o valor limite previsto para o Recurso de Revista, qual seja, R\$5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), considerando que a soma dos dois depósitos não totalizam o valor de R\$20.000,00, atribuído à condenação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.813/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Fábio Eufrázio Freire
Advogado : Dr. Almir Alves Dionísio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Ausentes os requisitos para a admissibilidade do Recurso de Revista, previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado, não merece ser provido o Agravo.

Processo : AIRR-555.856/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555857/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Artur Macedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-555.857/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555856/1999.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Artur Macedo
Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-555.858/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555859/1999.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : João Valentim Rorato e Outro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-555.859/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555858/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravado(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : João Valentim Rorato e Outro
Advogado : Dr. Nilton Lourenço Cândido
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.865/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555866/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Lyra Castro
Advogada : Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.866/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555865/1999.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sampaio M Junior
Agravado(s) : João Lyra Castro Neto
Advogada : Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.868/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : João Guimarães da Silva
Advogada : Dra. Isabel Pereira Cruz
Agravado(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lívia Cunha Chermont
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Incidência do art. 896, "a", parte final, da CLT, conforme redação vigente à época da interposição da Revista. Decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Processo : AIRR-555.871/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Celeste Helena da Silva Faro
Advogado : Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.872/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Oscar Antonio de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Inexistindo nos autos procuração do Agravante ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.**

Processo : AIRR-555.873/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : César Augusto Durans de Oliveira
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.875/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Hélio de Souza Casado Lima
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.880/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edilson Alves Ferreira
Advogado : Dr. Francisco de Andrade Carneiro Neto
Agravado(s) : Tunamar Comércio Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ausentes os requisitos para a admissibilidade do Recurso de Revista, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, não merece ser provido o Agravo.

Processo : AIRR-555.881/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Erodilson Ferreira da Silva (Espólio de)
Advogada : Dra. Hellen Dalva de Almeida Machado
Agravado(s) : José de Souza Quadra
Advogado : Dr. Evandro Ramos Leao
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresetadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.883/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Orsini Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.891/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555892/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Geraldo Quaiotti
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Econômus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Ricardo Castro Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-555.892/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555891/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo Quaiotti
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-555.894/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Luiz Melo Moraes
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.896/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB
Advogada : Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira
Agravado(s) : Nailza Rocha Peixoto Vilanova
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.897/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Everaldo Chagas e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.898/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Lúcia Maria de Albuquerque Soares
Advogado : Dr. José Rubem Angelo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.899/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Micmac - Mibasa Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Luiz Filho dos Santos
Advogada : Dra. Maria Nazare Pontes de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.900/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Celso de Lima Costa
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.901/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Farias Lins
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.903/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Rosângela Francisca Guimarães Primo
Advogado : Dr. Paulo Kléber Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.917/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dow Química S.A.
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda
Agravado(s) : Amadeu dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Felipe Vital dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. DESPROVIMENTO.** Não configura negativa de prestação jurisdicional a rejeição de Embargos Declaratórios quando se constata que as questões nele suscitadas não visavam a sanar omissões, contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535 do CPC, mas apenas a questionar a decisão impugnada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.919/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : José Alves de Menezes
Advogado : Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.924/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Valter Weber Leone
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. DESPROVIMENTO.** O silêncio em torno dos fundamentos registrados no despacho denegatório do Recurso de Revista faz com que se mantenha o que ali foi consignado, pois o objetivo do Agravo de Instrumento é infirmar a decisão impugnada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.938/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Almir Sales Damásio e Outros
Advogado : Dr. Edson Góes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.941/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Lino Vasquez Caramelo
Advogado : Dr. Fernando Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.942/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado(s) : Ilário Silva e Outro
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
Agravado(s) : Promov Construtora LTDA
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução quando os dispositivos constitucionais indicados na Revista não foram devidamente prequestionados pelo Regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-555.943/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda.
Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes
Agravado(s) : Manuel Diz Domingos
Advogado : Dr. Maria Paula Ferreira de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.946/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Porfírio de Andrade
Advogado : Dr. João Batista Comachioni
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.947/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Miriam Moreira da Costa Calvino
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297. DESPROVIMENTO.** A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Incidência, também, do Enunciado nº 297 desta Corte, ante a ausência de prequestionamento quanto ao art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.950/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Roberto Augusto Baptista
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Alcides Fortunato da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, determinar a reatuação dos autos, para que conste como Agravante ROBERTO AUGUSTO BATISTA, e negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, dos Enunciados nºs 221 e 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.952/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Sérgio Roberto Martire
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.960/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Perpétuo Sanches
Advogado : Dr. Arnaldo Diogo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-555.962/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sucocitric Citrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Rosa do Carmo Pereira Chagas
Advogado : Dr. Nilton Lourenço Cândido
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.963/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduarde G. Vieira Martins

Agravado(s) : Paulo Roberto Perciani
Advogado : Dr. Rita de Cássia Leoni
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.965/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Antonio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Claudenir Antonio Canevarolo
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-556.386/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jean Carlos Adriano Pinto
Advogado : Dr. Elza Maria de Argenton e Queiroz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-556.388/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto
Agravado(s) : Celso Leite
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente: I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado nº 337 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.392/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado(s) : José Soares da Silva Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.393/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Viação Andorinha Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Maria Amália dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.394/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Sena
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Dahas Chade Zarur
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.395/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : Jonas Pinto Chagas Filho
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.396/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Derval Alves Franco
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **RECURSO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do Recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.397/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Francisco Drumond Reis
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO VERSO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.398/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Valério Vieira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.401/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Jalvas Paiva Filho
Agravado(s) : Arens Langen Agência Marítima S.A.
Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.410/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fernando Luiz Soares
Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Agravado(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.417/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Stanislaw Martins Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.419/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado(s) : Rosemar Efigênia de Souza e Outro
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.429/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556430/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravante(s) : Elydio Reis da Paixão e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO VERSO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.430/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556429/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJI-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Cassano Júnior
Agravado(s) : Elydio Reis da Paixão e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-556.435/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556435/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Reginaldo Martins Raqui
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.436/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556436/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Reginaldo Martins Raqui
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST). Incidência também do Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.439/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.440/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Carlos Magno Luz
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Inexistindo nos autos procuração do Agravante ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.441/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556442/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vivaldo Souza Calandriní Branco
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST). Incidência também do Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.442/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556441/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Vivaldo Souza Calandriní Branco
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.443/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Ercília de Matos Martinho
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-556.446/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria José Távora Costa
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araújo Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-556.447/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Fátima Farias Saad Rodrigues
Advogada : Dra. Diana Nunes Barroso de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-556.448/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fantasy Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Ivoni Correia
Advogado : Dr. Maria Marina da Silva Oreste
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.449/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado(s) : Jadir Lopes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Conflito de teses inservível, na medida em que esbarra no óbice da alínea 'a' do art. 896 consolidado, porque os arestos são oriundos de Turmas desta corte. Violação à Constituição Federal argüida preclusivamente. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.450/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Marilene Pavanelli dos Reis de Carvalho
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA NO ANVERSO.** O carimbo de autenticação aposto no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi aposto, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.451/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Rosa Lia Giorlando
Agravado(s) : Magaly Inácio Puertas
Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.452/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cleide de Carli Feraiorni
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Maria de Souza Sátiro e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciados nºs 126 e 296 do TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.453/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Marcos Frattini
Advogado : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST).** Incidência também do Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.454/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : José Alan Duarte Dias
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, dos Enunciados nºs 221 e 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.457/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Adeodato Lima de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** O presente Agravo não merece ser conhecido porque inexistente, visto que o substabelecimento constante dos autos a fls. 09 está sem autenticação. Deste modo, tem-se que os advogados que subscreveram o Agravo não possuem poderes nos autos para peticionar.

Processo : AIRR-556.458/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : José Carlos Aguiar Peixoto
Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.459/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Edmundo Araújo Andrade
Advogado : Dr. Josecy Gomes de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.460/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Daniel Alves de Lima
Advogado : Dr. Elizabete Roseli Mantovan de Souza
Agravado(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.462/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Victor Russonano Júnior
Agravado(s) : Edison Sant'Ana
Advogado : Dr. José Leme de Macedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome da parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à junada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.463/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Alcir Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Osmar Lino Peixoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).** Incidência também do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.481/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : JASET - Jato D' Agua Serviços Empresariais e Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Limongi
Agravado(s) : Sandro Nunes Soares
Advogado : Dr. Ivanor Lima Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Incidência do art. 896, "a", parte final, da CLT, conforme redação vigente à época da interposição da Revista. Decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 356/TST que dispõe: "Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo." Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.482/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Matone S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-556.483/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Industrial Celulose e Papel Guaíba - CELUPA
Advogada : Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : Elena Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-556.484/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Domingos Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Moacyr Martins da Silva
Agravado(s) : Leal Santos Pescados S.A.
Advogado : Dr. Renato F. Bollick
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas 'b' dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enunciado nº 221/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.485/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Horizonte Antunes
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski
Agravado(s) : Cootrapiva - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.486/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luis Savi
Agravado(s) : Dalva Terezinha Lipert Dorneles
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Inexistindo nos autos procuração da Agravante ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.487/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Wanderley Marcelino
Agravado(s) : Paulo Ricardo Koligoski Pereira
Advogado : Dr. Darcy Mezzomo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Incidência do art. 896, "a", parte final, da CLT, conforme redação vigente à época da interposição da Revista. Decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 331, I, do TST, segundo o qual a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.488/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro de Castro Pinto
Advogado : Dr. Ildeberto Leite
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Aplicação também do art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.489/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Graziotin S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : José Alcemiro Fontoura
Advogado : Dr. Celso Ferrareze
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Inexistindo nos autos procuração da Agravante ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.491/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ezequiel Figueiredo de Borba
Advogado : Dr. José Edson Rodrigues Alves
Agravado(s) : Rohr S.A. Estruturas Tubulares
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Merece processamento o Recurso de Revista ante a possível configuração de afronta literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-556.492/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mecânica S. N. Indústria e Comércio Ltda. - ME
Advogado : Dr. Celso Luiz Afonso Haical
Agravado(s) : Marcino Louzada Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não é trasladado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-556.529/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
Agravado(s) : Humberto Alves da Silva
Advogado : Dr. Manuel Cid Jardim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

Processo : AIRR-556.532/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Ingrid Neumitz
Agravado(s) : Luilde Cernach Franceschini
Advogado : Dr. Marina da Silva Palhares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADA. Nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC, o Juiz tem obrigação de decidir a lide nos termos do pedido, sob pena de julgamento *extra petita*. Não se configurando o alegado julgamento *extra petita*, é de se negar provimento ao Agravo, porque restaram incólumes os arts. 128 e 460 do CPC.

Processo : AIRR-556.534/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Flávio dos Santos
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.535/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshiyama
Agravado(s) : Cássio Vieira Lima
Advogado : Dr. Roberto Rinaldi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O presente Agravo não merece ser conhecido porque inexistente, visto que a procuração constante dos autos a fls. 33 está sem autenticação. Deste modo, tem-se que o advogado que subscreveu o presente apelo não possui poderes nos autos para peticionar.

Processo : AIRR-556.536/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Sidnei Silva Pereira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST). Incidência também do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.537/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556538/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Carlos Eduardo do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PRETENDE DESTRANCAR RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 214/TST. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de Recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em Acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.538/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556537/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado(s) : Carlos Eduardo do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.540/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Manifraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Rudi
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Recurso de Revista que esbarra no óbice dos Enunciados 126, 271 e 297, desta Corte. Preliminares de ilegitimidade de parte e julgamento *extra petita* não configuradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.541/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Martinelli S.A. e Outra
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
Agravado(s) : Leandra Chagas da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Há que se negar provimento a Agravo de Instrumento, pela aplicação do Enunciado nº 126 do Colendo TST, quando se pretende o reexame de fatos e provas, vedado na atual fase recursal. Incidência também do Enunciado 297 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.542/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ailton de Almeida
Advogado : Dr. Ronaldo Parisi
Agravado(s) : Transportadora Arcovias Ltda.
Advogado : Dr. Joao B Sayeg
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.543/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP
Advogado : Dr. Antônio Manoel Leite
Agravado(s) : Márcia Aparecida Satie Ikeda
Advogado : Dr. Matias Alves Correia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331 do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.555/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Ademir Vicente de Souza
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA REVISTA. DESPROVIMENTO.** Preliminar de nulidade não configurada. Violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC inexistente. Reexame de matéria fático-probatória vedado pelo Enunciado 126 do TST. Incidência também do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-556.556/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Célio da Silva
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-556.557/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Plásticos Jundiá S.A.
Advogado : Dr. José Aparecido Marcussi
Agravado(s) : Vladimir Argentio
Advogado : Dr. Amauri Collucci
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, de 17.12.98, são peças obrigatórias para a formação do Agravo, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Encontrando-se o presente apelo irregularmente instruído, não merece conhecimento.

Processo : AIRR-556.558/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jurandir Castanharo
Advogado : Dr. Cássio Benedicto
Agravado(s) : Olma Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.559/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Carlos Alberto Leoneti
Advogado : Dr. Celso Romero
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOVAÇÃO RECURSAL.** Toda a matéria de defesa deve ser abordada na contestação, em face do princípio da eventualidade, sob pena de preclusão. Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional a ausência de análise de argumentos inovatórios. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.560/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Agravado(s) : Felício Teles
Advogada : Dra. Cícera Ferreira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALIDADE DE ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.561/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Creusa de Lourdes Silva Flores
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também o Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.563/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vera Lúcia de Souza Agra
Advogado : Dr. Lázaro Penteado Fagundes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.564/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Adilson Ribeiro Castilho

Advogado : Dr. José Salem Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Dá-se provimento ao Agravo ante a possibilidade de conhecer-se do Recurso de Revista por dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-556.565/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Luiz Ricardo Mangili
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA REVISTA. DESPROVIMENTO.** Preliminar de nulidade não configurada. Violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC inexistente. Reexame de matéria fático-probatória vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-556.566/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alvaro Augusto Neves Musolino
Advogada : Dra. Ana Lucia Ferraz de Arruda
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.567/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Augusto Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Elísio P. Quadros de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.568/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Altamir Guilherme
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA REVISTA. DESPROVIMENTO.** Preliminar de nulidade não configurada. Violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC inexistente. Reexame de matéria fático-probatória vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-556.578/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Cristina Isabel Buscher Dornelles
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.580/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.584/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rejane Ferrando
Advogado : Dr. Luciano Borges de Medeiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Inexistindo nos autos procuração da Agravante ao advogado que substabelece poderes ao subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbo nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.587/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aloísio Leite Assis e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado

e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.589/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Johnson e Johnson Produtos Profissionais Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José D'Almeida
Advogado : Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do art. 897, § 5º e inciso I da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.592/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Araújo Coelho
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.593/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : João Evangelista Sampaio Pires
Advogada : Dra. José Maria Rocha Nogueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.601/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Francisco Rocivaldo Pinheiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE APRESENTADA EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Havendo a procuração da Agravante sido apresentada em cópia não autenticada, não se conhece do Agravo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.603/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Régis Pontes Rego
Advogado : Dr. João Régis Pontes Rego
Agravado(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não é objeto de traslado peça obrigatória à formação do Apelo. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.606/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Dalto de Aguiar Serra
Advogado : Dr. Luiz Moroni da Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do art. 897, § 5º e inciso I da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.609/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556610/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado(s) : Paulo Jorge Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. DESPROVIMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação constitucional não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.610/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556609/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo Jorge Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE DOCUMENTO SEM ASSINATURA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando for objeto de traslado documento apócrifo. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.615/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Ilídio Mendes Moreira
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Aguiá Branca Cargas Ltda.
Advogada : Dra. Moema Baptista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando peças foram apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.617/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Henrique dos Santos Neto
Advogado : Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possidó
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.618/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luciana Teles França
Advogado : Dr. João Menezes Cana
Agravado(s) : Fininard S.A. - Administração de Cartões de Crédito e Turismo
Advogada : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.621/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira
Agravado(s) : Valter José
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.627/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Clube de Campo de São Paulo
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira
Agravado(s) : Ronaldo Justino dos Santos
Advogada : Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.657/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Regina Célia do Amaral de Souza
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.658/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Manuel Jeremias Leite Caldas
Advogado : Dr. José Roberto Hannig da Gama
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça obrigatória, a fim de que se possa aferir a tempestividade do Recurso de Revista, e quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.659/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Nelson Alves Ferreira Netto
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.661/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carbrasm Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado(s) : Mauro Gonçalves
Advogado : Dr. Edvaldo Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO** - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.662/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Duarte Pestana
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Renorte Comércio e Representações Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando todas as peças foram apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.676/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Brasil Regional Comércio de Malhas e Alimentação Ltda.
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : José Edmilson Ferreira
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.677/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : José Antônio da Costa e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.678/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Maria da Conceição Gomes e Outro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.680/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Antônio Cordeiro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.682/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Givaldo Santos e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO** - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.683/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado(s) : Jane Cleide Santos Maia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO** - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez.

Processo : AIRR-556.684/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Brasimac S.A. - Eletro Domésticos
Advogado : Dr. Wellington da Costa Pinheiro
Agravado(s) : Dorival Santo Roma
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.688/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Francisco Cristaldo Colman
Advogada : Dra. Nelidia C Benites
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO**. O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.689/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Herminia de Assis Dorsa
Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr. Lairton Ornelas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.702/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Le Mark Industrial Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues
Agravado(s) : Patrícia dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - ENUNCIADO 337/TST**. Arestos que não preenchem os pressupostos contidos no Verbetes nº 337 da Súmula desta Corte, desservem ao cotejo previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.709/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Jander Alves da Costa
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.711/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Lillian de Paula da Silva
Agravado(s) : Simira Mendes Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Herman Assis Baeta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO**. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.714/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Wladimir de Barros Barbosa
Advogado : Dr. Cátia Corrêa Miranda
Agravado(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. I. yergo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA**. Incabível recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.805/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Edson Correa da Silva
Advogado : Dr. Renato Russo
Agravado(s) : VBTU Transporte Urbano Ltda.
Advogado : Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS**. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.826/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Industrial Pirapama
Advogado : Dr. Henrique Buriel Weber
Agravado(s) : Aldo dos Santos
Advogado : Dr. Robson José Coêlho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.830/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Robério Feitosa Libório Arraes

Advogado : Dr. Rogério Martins Dias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** - Inexistindo nos autos procuração do Agravante ao advogado que substabelece poderes ao subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.831/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Alexandre Antonio Carneiro Lopes
Advogado : Dr. José Mauro Pedrosa Picasso
Agravado(s) : Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando nenhuma peça é trasladada pelo Agravante. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-556.832/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Manoel Leite de Freitas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.833/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : José Xavier de Castro e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando apresentado fora do prazo legal de oito dias e quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.849/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Karijô - Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão
Agravado(s) : André Luiz Rocha Ferreira
Advogado : Dr. Omar de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 216/TST NÃO CONFIGURADA** - Havendo a Agravante utilizado um formulário único, denominado Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, o qual abrange a RE e a GR, faz-se mister que dessa guia constem todos os elementos necessários à identificação do processo, principalmente o seu número. Apenas o nome das partes não é o suficiente, uma vez que pode existir mais de um processo envolvendo as mesmas partes e, nesse caso, a ausência do número do processo na GRE impedirá o Juízo de saber a que processo se refere o referido depósito. Tem-se, portanto, que a ausência do número do processo na GRE torna inválido o depósito recursal efetuado na ocasião da interposição do Recurso Ordinário. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.853/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Benedito Henrique Batista
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Miyashiro
Agravado(s) : Maré Mansa Ltda. e Outra
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA**. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.854/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilda Maria Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Trend - Tecnologia Educacional Ltda. e Outro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças foram apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.855/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado(s) : Luiz Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Edmundo Pessoa Lemos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças foram apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.856/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Transportes Urbanos
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Gilson Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças

obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.867/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Santo Amaro Rent a Car Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Siomara Donegati Garcia
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não é trasladado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-556.868/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Siomara Donegati Garcia
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Agravado(s) : Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias no traslado e quando as peças forem apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.876/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Moura Baterias de Moto Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Odilon Cordeiro Neto
Advogado : Dr. Newton Cardoso da Rocha Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**. Inexistindo nos autos procuração da Agravante conferindo poderes ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.911/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. José Benedito Viana
Agravado(s) : André dos Santos Neto
Advogado : Dr. Nelson Estefan Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA APENAS DO NÚMERO DA JCJ DE ORIGEM NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRE. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 216/TST CONFIGURADA**. Constando da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE todos os elementos necessários à identificação do processo, quais sejam, o nome das partes, o número do processo, o número do PIS/PASEP e o da carteira de trabalho do obreiro, além de constar a finalidade do depósito e a autenticação mecânica do respectivo valor, tem-se que a ausência apenas da indicação da JCJ de origem não torna inválido o depósito recursal efetuado na ocasião da interposição do Recurso Ordinário. Contrariedade ao Verbete nº 216/TST configurada. Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

Processo : AIRR-558.284/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Patrícia Guerra
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES APRESENTADO SEM AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 297, 333 e 330/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.285/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Linter Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Manoel Martins Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÉQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.306/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Valdénia Santos do Nascimento
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Abrahão Otoch & Cia Ltda.
Advogado : Dr. André Luiz Pontes de Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.310/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Claudenor José da Silva
Advogada : Dra. Maria Diva Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO**.

NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambas do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.312/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado(s) : Heleno Henrique dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Romero da Costa Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-558.315/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Romildo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.331/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Alexandre de Araújo Messias
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.332/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Glória Maria Mattos Coelho
Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Cláudia Regina Guariento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.333/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sandro José da Silva Duarte
Advogado : Dr. Waldyr Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.334/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Kátia Farhan Boaventura Browne
Advogada : Dra. Glória Costa
Agravado(s) : Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta
Advogada : Dra. Maria de Fatima Lameiras
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças foram apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.335/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Emerson Sidival Cardoso
Advogado : Dr. Rogério de Brito Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.347/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Francisco Alves Teixeira
Advogada : Dra. Lizete Fiori
Agravado(s) : Ao Barulho do Tucuruvi Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio de Gouvea
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar peça obrigatória no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-558.352/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Enilson Freitas de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÉQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.353/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado(s) : José de Melo Santo
Advogado : Dr. Celso Maschio Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos do despacho que considerou deserto seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Apelo Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não foi atingido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.359/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Rodrigues
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Schwing Equipamentos Industriais Ltda.
Advogada : Dra. Maria Carmela de Nicola
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. NÃO-PROVIMENTO.** Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da SDI, não há que se falar em processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.367/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Sérgio José Vignoli
Advogado : Dr. Rubens Nunes de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.368/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Livio Rodrigues Ciotti
Agravado(s) : Deuselino Dias de Almeida
Advogado : Dr. Jorge Raul Nara Funes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA FORMULADA PELA RECLAMADA AO RECLAMANTE.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos da Constituição da República e divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.382/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Irineu Nunes Sobrinho (Espólio de)
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.390/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nivaldo Antônio Barreto
Advogado : Dr. Altamir Monteiro
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.395/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Alagoana de Refrigerantes
Advogado : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha
Agravado(s) : Paulo Roberto Mendes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.398/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado(s) : Maria Avelino dos Santos
Advogado : Dr. Anselmo William dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.404/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Duacy Alcântara Alves Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.405/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial)

Procurador : Dr. Raul Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Inexistindo nos autos procuração do Agravante conferindo poderes ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.407/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ingersoll-Bresser Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado(s) : Aristórides Freire Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO. O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.408/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mauro Oxigênio Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
Agravado(s) : Wellington Lourival Gomide Pimentel
Advogado : Dr. Joe B. da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.409/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Neuzete Coelho Kawamura
Advogado : Dr. Haroldo Gomes da Silva
Agravado(s) : Azumi Restaurante Japoneses Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Renault de Castro

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça obrigatória, a fim de que se possa aferir a tempestividade do Recurso e quando outras peças obrigatórias e essenciais não forem objeto de traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.411/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. George Augusto Carvano
Agravado(s) : Sônia Regina Teles Andrade Fernandes Coutinho
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.413/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Agravado(s) : Aldany Fernandes Paz
Advogado : Dr. Pedro Pierre Gonçalves Ferreira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.415/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Francisco Araújo
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
Agravado(s) : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF

Advogado : Dr. César Romero Vianna
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.434/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558435/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Eugênio Beja e Outros
Advogado : Dr. César Augusto Saldívar Dueck
Agravado(s) : Natron Consultoria e Projetos S.A. e Outros
Advogado : Dr. Francisco Jerônimo da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.435/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558434/1999.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva
Agravado(s) : Antônio Eugênio Beja e Outros
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.440/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : REM Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Vitor Manoel Castan
Agravado(s) : Petronílio Moreira Pinho
Advogado : Dr. José Romilson Sampaio Vilas Boas

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A teor do Enunciado nº 23 do TST, não se conhece da Revista ou dos Embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Incidência também dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.441/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Márcia Sadaíde
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.448/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda. e Outra
Advogado : Dr. José Rizzo de Andrade
Agravado(s) : João Batista Alves
Advogado : Dr. Aloisio Carlos Marcotti

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.450/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Darci Fonseca Sutil
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Agravado(s) : Bueno Construção Civil Ltda
Advogado : Dr. Edemar Antonio Zilio Junior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.451/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Roberto de Oliveira
Agravado(s) : Casquel Agrícola e Industrial S.A.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.469/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Manoel Bezerra da Costa e Outro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.470/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Maria Lúcia Pereira de Araújo e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.472/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : Cristiano Dutra de Abreu
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.473/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cosme Querino do Nascimento
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.474/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado(s) : Raimundo Nonato de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.478/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ceará Forte Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Roberto Brasil de Souza
Agravado(s) : Benedito Lauriano Oliveira
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.479/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Reinaldo Mansur
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Inexistindo nos autos procuração do Agravante conferindo poderes ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbetes nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.483/1999.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Maria de Almeida Costa
Advogado : Dr. Elydio Honório dos Santos
Agravado(s) : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.484/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Carlos Armani
Advogado : Dr. Rosa Celeste Pate Marques
Agravado(s) : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO NO DOCUMENTO QUE INFORMA A DATA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** O documento que informa a data de publicação do despacho agravado não tem validade porque apresentado em cópia sem a devida autenticação, impossibilitando a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.487/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Daniel Régio Barros Júnior
Agravado(s) : Tereza Maria Gomes Barreto
Advogado : Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.490/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Brasif Eletronics S.A.
Advogada : Dra. Valdenyra Farias Thomé
Agravado(s) : José Maria de Jesus Dantas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça obrigatória, a fim de que se possa aferir a tempestividade do Recurso, e quando todas as peças apresentadas estiverem em cópia não autenticada. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.491/1999.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mário Braule Pinto da Silva
Advogado : Dr. Gilson Reis de Souza
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando apresentado fora do prazo legal de oito dias e quando as peças forem apresentadas em cópias não autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.500/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jerusalem Machado dos Passos
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 337/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.502/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Alexandre Menossi
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.510/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado(s) : Álvaro da Conceição Filho
Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/PROPORCIONALIDADE.** Incidência dos Verbetes nºs 126 e 361 do TST e do óbice contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/BASE DE CÁLCULO E HONORÁRIOS PERICIAIS.** Revista não fundamentada. Não foi apontada violação legal/constitucional e, tampouco, divergência jurisprudencial, conforme exigido pelo art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.511/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Incidência dos Verbetes nºs 296 e 361 do TST. Violação legal não verificada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.532/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sanwey Indústria de Containers Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Lourdes R. S. Oliveira
Agravado(s) : Ronaldo Barbosa do Nascimento
Advogado : Dr. Rinaldo Rinaldi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando apresentado fora do prazo legal de oito dias e quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.536/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lapa Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Gerônimo
Agravado(s) : Gilson Romio
Advogado : Dr. Antônio Cardoso Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.540/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Stay Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Martha Ciampaglia Rossi
Agravado(s) : Terezinha Gorete da Silva
Advogado : Dr. Joel Eduardo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** - Inexistindo nos autos procuração da Agravante ao advogado que substabelece poderes ao subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.541/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Christian Tadeu da Silva Holtz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266/TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não configurada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-558.547/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado(s) : Wilson Antônio Sant'Anna
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.548/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Alvimar Lopes Clemêncio
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.550/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cintia Santos Cardoso de Castro e Outra
Advogado : Dr. Walter da Costa Martins
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.551/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Dom Eugênio
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado(s) : João Batista Evangelista
Advogado : Dr. José de Souza Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.552/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transportes Panex Rodoviário Bedin Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Ferreira de Souza
Agravado(s) : Pedro dos Santos Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** - Inexistindo nos autos procuração da Agravante ao advogado que substabelece poderes ao subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.553/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Mina
Advogado : Dr. James de Oliveira
Agravado(s) : Severino Gonçalves Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando nenhuma peça é trasladada pelo Agravante. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-558.554/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim

Agravado(s) : Renato Kloss
Advogado : Dr. Luciana Moura Roulien
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO** - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente, à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.556/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado(s) : Luiz Carlos Varanda da Silva
Advogada : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.557/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo César de Souza Estrela e Outros
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.558/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
Agravado(s) : Rhodia Farma Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.559/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Márcia da Fonseca Pinto
Advogado : Dr. Edmilson da Silva Novaes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.561/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sebastião Divino de Souza
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado(s) : Petrogaz Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Aures Rosa do Espírito Santo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias à formação do Instrumento e quando forem apresentadas peças em cópia reprográfica não autenticada. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-558.563/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos
Agravado(s) : Elizabeth Rodrigues Chaves
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias à formação do Instrumento e quando forem apresentadas peças em cópia reprográfica não autenticada. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-558.567/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : New Empar - Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo de Souza
Agravado(s) : Edilson Lenza
Advogado : Dr. Hamilton da Costa Viana Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.574/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Braz Pereira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavallante

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.580/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Oliveiros Cassagne de Souza
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.581/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. Luciana da Silva Rocha
Agravado(s) : Alfredo Martinho Moraes
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.584/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Procuração, portanto, irregular.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.586/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Patrícia Salgado Lamego
Advogado : Dr. Paulo Jacob
Agravado(s) : Monteiro, Serra Advocacia S.C.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando as peças forem apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do art. 897 da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.588/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Levy Bragança
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Inexistindo nos autos procuração da Agravante conferindo poderes ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.589/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Televisão Verdes Mares Ltda. (Rádio Tamoio)
Advogado : Dr. Brenno Cunha Machado
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** - O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere, expressamente, à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.591/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilberto Vidal de Barros e Outros
Advogado : Dr. Rodolfo Laço Brandão
Agravado(s) : Ely Leonardo da Silva
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças foram apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.592/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Simone Carneiro dos Santos Flores
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.596/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edmar Alves Arantes
Advogado : Dr. Ery Ferraz da Maia
Agravado(s) : Antonio Tomaz de Lima
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.603/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Moreira
Advogado : Dr. Maíra Clayde Alves Pace
Agravado(s) : Cotonifício Kurashiki do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Malucelli Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-558.687/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lindomar Emídio Carneiro
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.779/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado(s) : Joelson Bezerra de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-558.837/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real S.A.
Advogado : Dr. Ana Paula Corrêa Lopes
Agravado(s) : Nadir Gonçalves Moreira Watanabe
Advogado : Dr. Wilson O. Korb
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.872/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Edilson Souza Pinto
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.874/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Rosimar de Lima (Menor)
Agravado(s) : Indústria de Madeiras Rech Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-558.974/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luciano Rodrigues Figueredo
Advogado : Dr. Marcos André Manget da Silva
Agravado(s) : Severino Francisco da Silva (Espólio de)
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E PREQUESTIONAMENTO.** A falta de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista (En. 297/TST). Ademais, em sede de execução de sentença, somente ofensa à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento

do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.982/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Carlos Pontes de Lima e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO FIXADO EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. Não se processa recurso de revista quando não configuradas as apontadas violações de lei e a alegada divergência jurisprudencial (óbice do Enunciado 221 do TST e do art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.023/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Andréa Helena Soares Reis
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.799/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Angela Maria Nunes Pereira Amarante
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.820/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Agravado(s) : Roberto Nascimento
Advogada : Dra. Patrícia Prezzi de Queiroz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-559.832/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Antônio de Jesus Figueiredo Cardoso
Advogado : Dr. Antonio Cláudio Vasconcelos Darwich
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-559.834/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia-Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Pedro Paulo Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-559.886/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado(s) : Luiz Augusto de Andrade Bastos
Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E PREQUESTIONAMENTO. A falta de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista (En. 297/TST). Ademais, em sede de execução de sentença, somente ofensa à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.903/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Márcia Teixeira Soares
Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO. O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.904/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rosimara da Silveira
Advogado : Dr. Eyder Lini
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO. O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.906/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Oliveira Miglioli
Agravado(s) : Derli Marcon
Advogado : Dr. Celso Ferrareze
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.907/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ribas Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado(s) : Manoel Osmar Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Flávio Moura Caneda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.909/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT
Advogado : Dr. Manuel Piterman
Agravado(s) : Agostinho Pereira de Brum
Advogado : Dr. Paulo Soares da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça obrigatória, a fim de que se possa aferir a tempestividade do Recurso. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.913/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Martins Gonçalves Tavares
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.914/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Madesa S.A. - Indústria de Móveis
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado(s) : André Schmitt
Advogado : Dr. Enio Romano More
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.915/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Agravado(s) : Oscar Hugo Schneider Filho
Advogada : Dra. Maria Regina de Souza Thomsen
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.916/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado(s) : Marly Berenice da Rosa
Advogado : Dr. Lauro Antônio Ribeiro Kurkowski
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.917/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Laboratório Industrial e Farmacêutico Lifar Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Agravado(s) : Domicio Lima Machado
Advogada : Dra. Louana Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.918/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Agravado(s) : Jair da Silva Azambuja
Advogado : Dr. Leandro Goularte
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.920/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Levi Cruz Guedes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.922/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Geraldo Bernardo da Silva Filho
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
Agravado(s) : SANDE - Cobranças e Assessoria Empresarial Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.924/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Mário Campelo de Lorena
Advogado : Dr. Alexandre César Figueredo Silva
Agravado(s) : Dona Moça Turismo Ltda.
Advogado : Dr. André Vinícius Guimarães de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Divergência não configurada. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.926/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. André Gustavo de Vasconcelos
Agravado(s) : Djalma Deodone Sacchetto
Advogado : Dr. Alvaro José Hiluey
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.933/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : José Expedito Alves Coêlho
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-559.938/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo José Ribeiro Pessoa
Advogado : Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando nenhuma peça é trasladada pelo Agravante. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-559.943/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Rosali Mayrink Chalhoub
Advogado : Dr. Walter da Costa Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.945/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : Jordan Silva Baptista
Advogado : Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.946/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Valdemir da Silva Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Marisa Thompson Alvarez
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO.** O carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.948/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Eduardo Chrispim Guarana
Advogada : Dra. Silvana do Egito Balbi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.949/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Rodolpho Ribeiro de Lima
Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambas do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.951/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Renato Silveira Zogahib
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
Agravado(s) : Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.
Advogado : Dr. Herbert Gomes
Agravado(s) : Centro Comunitário Aurimar Pontes
Advogado : Dr. Weuter Barreto de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.955/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Miguel Antônio da Silva
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzuski
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças forem apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.956/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Homero Barbosa de Lima
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzuski
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças forem apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.957/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Ereni da Silva Marcelino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-559.963/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : DSM Elastômeros Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Fabiana Klug

Agravado(s) : Gilberto Gonçalves Garcia
Advogado : Dr. José Azambuja Netto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltar no traslado a certidão de publicação do despacho agravado, que constitui peça obrigatória, a fim de que se possa aferir a tempestividade do Recurso. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.983/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado(s) : Sandra Valéria dos Santos Anastácio Pellegrini
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.010/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vânia Valquíria Martins de Araújo Rocha
Advogado : Dr. Adjar Alan Sinotti
Agravado(s) : TVA Sistema de Televisão S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Muniz Oliva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.016/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Adão Ledimel do Nascimento
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.025/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada : Dra. Evly Costa Selim
Agravado(s) : Damiana Juvêncio de Oliveira
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.026/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Ana Cristina Lira Barros
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.027/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado(s) : Peri de Alvarenga Teixeira
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.029/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Roberto Soares e Outros
Advogado : Dr. Rute Nogueira
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.031/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Felipe Carraco de Carvalho
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia

reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.032/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.033/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Elizabeth Fernandes Correia
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.034/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nortefoto, Som Foto Vídeo e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Samuel Xavier de Souza
Advogado : Dr. Frederico de Moura Leite Estefan
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.036/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Sandra Regina Carlos
Advogado : Dr. Isaías Zela Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.041/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Márcio Tristão Barbosa
Agravado(s) : Pedro Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.042/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Angelo San Pedro
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Cooperativa dos Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda
Advogado : Dr. Antonio Ramalho Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.047/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Jairo Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Joaquim de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.049/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Tavares Requião
Agravado(s) : Dirlena de Fátima R. da Silva
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.050/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Zenaide Forner
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Albino Valler
Advogado : Dr. Antônio Carlos Cazarim
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.052/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Línea Forma - Comércio e Indústria de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : José Américo Vieira Consentino
Advogado : Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.057/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ana Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Agravado(s) : Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda.
Advogada : Dra. Deborah Alessandra de O. Damas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.062/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ana Paula Jardim
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.083/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ezequias da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Ines de Melo B. Domingues
Agravado(s) : Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.
Advogado : Dr. Ubiraci R. Barbosa Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.084/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rodolfo Scarpa Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Luciana da Silva Rocha
Agravado(s) : Vera Lucia Molicca Lima e Silva
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.086/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Elisabete Machado Natella
Agravado(s) : Sérgio do Prado Krykhtine
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.088/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Júlio César Barbosa da Rocha
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.090/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Luiz de Souza
Advogada : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes

Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Branco Barreto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.094/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Bosque dos Girassóis
Advogado : Dr. Valdir Jorge Pereira da Hora
Agravado(s) : José Gomes Alves
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.096/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Plácido Marcelo Siqueira do Nascimento
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.097/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pimenta Importadora e Exportadora Ltda.
Advogado : Dr. Ivon D'almeida Pires Filho
Agravado(s) : Cerize Maria da Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.102/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Elias Inácio Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.105/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Clóvis José Pragana Paiva
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado(s) : José Pereira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.106/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Fernandes dos Santos e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.112/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado(s) : Joseildo José de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.113/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Armando Mello
Agravado(s) : Severino João Belém
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.115/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Granja Pinto Formoso Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Buriel Weber
Agravado(s) : João Claudino de Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.123/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Carlos Collier
Advogado : Dr. José Airton Garrido
Agravado(s) : Lucy Tavares da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.124/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jobá
Agravado(s) : Semião de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.126/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado(s) : Maria dos Humildes Dias
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.129/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Airton do Nascimento Feitosa
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.130/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Adailton Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Ronaldo Barbosa
Agravado(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.131/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Construtora Araújo Pinto Ltda.
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
Agravado(s) : Elias Félix da Silva
Advogado : Dr. Eudes Cardoso da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.133/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Antônio Vieira de Lima e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.160/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Salete Maria Silva Paes
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.162/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Jorge Farias Santiago e Outro
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.169/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Jurandir Rezende Grativol
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.175/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Carlos Baraldi
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.181/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Romildo Régino
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pires Correia
Agravado(s) : Manoel Freire Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio José Carneiro da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.182/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Sônia Maria de França
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.183/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Altair Fernando Canela
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.185/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado(s) : Max de Almeida Santos
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.189/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : João Augusto Alves
Advogado : Dr. Eustáquio Araújo Caxile
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.192/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Denise Maria Lautherbach
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.210/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa de Transportes Andorinha S.A.
Advogado : Dr. Paulo Lopes da Silva
Agravado(s) : José Carlos Ferraz
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESFUNDAMENTADO. A falta de indicação de ofensa direta a dispositivo da Constituição da República, em sede de execução de sentença, não viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, por desfundamentado. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.212/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Antônio Varzini
Advogado : Dr. Eliana Conceição Franco Mello Decourt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea "c" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.214/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Joaquim Edilson Damasceno e Souza
Advogado : Dr. Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.219/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.221/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado(s) : Wilson Antônio Fonseca Costa
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.222/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado(s) : João Ramor Ferreira Rodrigues
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.223/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Laércio Pantoja da Pureza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.252/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rádio e TV Universitaria Metropolitana Ltda. (Rádio Capital)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Alberto de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Lício Arnaut
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Em sede de execução de sentença, somente ofensa direta à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.255/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : ElmoCar Empresa Litorânea de Movimentação de Cargas S/C Ltda.

Advogado : Dr. Norberto Trevisan Bueno
Agravado(s) : Sadi Mendes Pinheiro
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT, c/c En. 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-560.263/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Maldemir Divaldo Bertini
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.266/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manah S.A.
Advogado : Dr. Benedito Alves Pinheiro
Agravado(s) : Reginaldo Ferreira de Jesus
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.288/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : César Augusto Fonseca Neubauer
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E VALORAÇÃO DA PROVA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.294/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ieda Edinger Jardim e Outra
Advogado : Dr. Jesus Augusto de Mattos
Agravado(s) : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Claudio Freitas Mallmann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT, c/c En. 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-560.316/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Eduardo Andrade Mundt
Advogado : Dr. Luis Carlos Moro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.323/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Milton Sérgio Fiamenghi Chiarelli
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.332/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ubiratan Calari
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.333/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sílvio Brasil Queiroga
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio José Araújo Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.336/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Atlantis Administração Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Mauricio Sada Júnior
Agravado(s) : Tiago da Cunha Lucena
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.340/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Goulart Trindade
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.342/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Moisés Chaffin José
Advogado : Dr. Ricardo Moreira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.344/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Intercontinental Hoteleira Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende
Agravado(s) : Luiz Cláudio dos Santos Barros
Advogada : Dra. Sebastiana Moraes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.345/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Eduardo de Oliveira Bento
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.347/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Roberto Mantovani
Advogada : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Luiz Antonio G. Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.354/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Henrique Pinheiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.356/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado(s) : Francisco Carlos Ribeiro Benjamim
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.359/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Spy Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Carpio Del Solar
Agravado(s) : João Mendes Santos
Advogado : Dr. Demostenes Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA**. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.402/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Gabriel Aniceto dos Santos

Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-560.403/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Jorge Reis Cutrim de Araújo
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-560.414/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Omar Biasi
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA**. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.418/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Cláudio Pacheco de Vasconcelos
Advogado : Dr. Cláudia Silva da Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.421/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vera Lúcia de Toledo Carvalho
Advogado : Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo
Agravado(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA**. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.426/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado : Dr. Lauro Teixeira Cotrim
Agravado(s) : Euclides Gomes de Abreu e Outro
Advogado : Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.431/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Barata Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Sidenan Martins Carvalho Junior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA**. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.439/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : José Irineo Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Edezio Henrique W. Caon
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC

Processo : AIRR-560.442/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Diva de Souza Jasinski e Outros
Advogada : Dra. Adriana Nucci
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-560.446/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Orlando Mello Prudêncio
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Cristina Monteiro Baltazar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA**. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.451/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado(s) : Luiz Carlos Soares
 Advogado : Dr. Eyder Lini
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.495/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Delmo da Rocha Gonçalves
 Advogado : Dr. Márcio Alberto
 Agravado(s) : Colégio Bandeirantes Ltda.
 Advogada : Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.507/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Carlos dos Santos
 Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
 Agravado(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.510/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : INDEBA - Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Cinthia Maria Lacintra
 Agravado(s) : Eder Souza
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.512/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
 Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
 Agravado(s) : Ricardo Zangari de Castro Fernandes
 Advogado : Dr. Wagner Antônio de Abreu
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.513/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Instituto Santanense de Ensino Superior
 Advogado : Dr. Amauri Vinciguera
 Agravado(s) : Rosely Nunes
 Advogado : Dr. David Leite Rosa
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.515/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
 Agravado(s) : Arnaldo Cabral da Silva
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.517/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Itál Taxi e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 Agravado(s) : Lucimara Freitas da Silva
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (Enunciado 272 do TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.519/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
 Agravado(s) : José Luis de Souza Henare
 Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.533/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Eugênio Roberto Lorenzato
 Advogado : Dr. Vanderlei Batista da Silva
 Agravado(s) : Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações
 Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.534/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Juan Sebastian Vasquez Ortega
 Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
 Agravado(s) : Quest International do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Sílvia Marcolina Nossa
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.536/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado(s) : Darcy Tessari
 Advogado : Dr. Luiz Francisco A. Nascimento
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.564/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Luiz Carlos Vettorazzi da Conceição
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado(s) : EBI Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Cicero Calheiros de Melo
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.565/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Edemir José da Silva
 Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.567/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Marlene Parizzi da Silva
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.580/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Valdir Ramos da Silveira
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.582/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Sogenalda - Sociedade de Gêneros Alimentícios
 Advogado : Dr. Argemiro Amorim
 Agravado(s) : Armindo Schuck
 Advogado : Dr. João Francisco Hass
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.583/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado(s) : Gessênio Lemes
 Advogada : Dra. Paula Miranda de Brito
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-560.584/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar

Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Alceu Schneider e Outros
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.589/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Averaldo Marinho de Souza
Advogado : Dr. Zenon Silveira Rios
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.593/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luis Savi
Agravado(s) : Eneirion Soares Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Colpo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.594/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Marlise Maria Schmatz
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.597/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Analice Santos Ghignatti
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-560.598/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Elenir Silveira de Mello
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.601/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Komanethi - Artigos para Ginástica, Balé e Ioga Ltda.
Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha
Agravado(s) : Lauro Vanderlei Conti
Advogado : Dr. José de Arimar Carvalho Batista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.605/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Silvia Mara Zanuzzi
Agravado(s) : Solandir Mincarone de Souza Júnior
Advogada : Dra. Heloisa Maria Alves Volpe
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.608/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Indústria de Máquinas Enko Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Alceu José Hanauer
Advogado : Dr. Heitor Luiz Bigliardi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do

Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.613/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Jesus Barbosa
Advogada : Dra. Zila Maria Rocha Faganello
Agravado(s) : Transcon Terraplenagem e Construção Civil Ltda.
Advogado : Dr. Enilton Carlos Pinto D'Ávila
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.615/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dun Bradstreet do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Kelly Paes Alves Junior
Advogado : Dr. Carlos Alberto Consul Dossena
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.622/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Gilcinei Hess
Advogado : Dr. Marco Antônio Deboni
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.633/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Navegação Guarita Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Mac Donald Reis
Agravado(s) : Giselda Teresinha Farias Guidotti
Advogado : Dr. Gilberto Pinto Bitcheriene
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.637/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital Maia Filho Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Lígia Paixão da Silva
Advogado : Dr. Síreli Sagarbi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.642/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pereira da Costa
Agravado(s) : Edmilson Santana
Advogado : Dr. Cícero Decusati
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.643/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Gabriel Diedrich
Advogado : Dr. Edeimar Salvati
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.644/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Elizabete Costa
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.645/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria das Graças Machado de Oliveira Ferraro
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.648/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Liliane Marins Reis
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.663/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado(s) : Amir de Lima Goulart e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.667/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : João Maria da Silva
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.668/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Romeu Penna Rey
Advogado : Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.671/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Jefferson dos Santos
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.679/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Sergio Rosa Martins
Advogado : Dr. Sergio Augusto Neves
Agravado(s) : Federação Gaúcha de Futebol
Advogado : Dr. Dante Rossi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.680/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transville Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado(s) : Jair Fogaça Alves
Advogado : Dr. Júlio Sérgio Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC

Processo : AIRR-560.683/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Katia Regina da Silveira

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.684/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento - CASAN
Advogado : Dr. José Pedro Bellani
Agravado(s) : Diniz Bork da Silva
Advogado : Dr. Humberto Paulo Beck
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC

Processo : AIRR-560.685/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valderino Paes de Castro
Advogado : Dr. Ivonildo Pratts
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.688/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado(s) : Doalcei Luiz Fabris
Advogado : Dr. Osmar Schutz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC

Processo : AIRR-560.693/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Washington Luiz Silva Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.694/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Nadir José da Silva
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.695/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Luciano da Costa
Advogada : Dra. Liliã Pereira
Agravado(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.699/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Ari Adalberto Duarte
Advogado : Dr. Osmar Schutz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC

Processo : AIRR-560.705/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CID Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Vicente Ceccato
Agravado(s) : Laercio José Worell
Advogada : Dra. Cynthia Maria Pinto da Luz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.708/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Gisela Schmitt Colzani
Advogado : Dr. Jorge Leandro Lobe
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.709/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : A Notícia S.A. - Empresa Jornalística
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Luiz Celso Vieira de Mira
Advogado : Dr. Vorlei Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.711/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Manoel Vieira (Espólio de)
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.715/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Sergio Seidi Aricawa
Advogado : Dr. Gisele Bernardo G. Domingos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.723/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Joel da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.727/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Regiane Cristine Salmoiraghi
Advogado : Dr. Orlando Bertoni
Agravado(s) : STEPS - Espaço de Dança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Milton Mangini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.734/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ayrton Jubim Carneiro e Outros
Advogado : Dr. José Vicente da Silva
Agravado(s) : Rosely Boswald Teixeira Marques
Advogado : Dr. Adriana Luce Rittes Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.739/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Célia Augusto
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-560.751/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561414/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Rubens Alves Pimentel
Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.329/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cartão Unibanco S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Fátima Lima de Mansur
Advogado : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-561.332/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Marcos Barcelos Carvalho
Advogado : Dr. Aduino Rodrigues Dias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.334/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aldenir Ramos de Oliveira
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-561.335/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão
Agravado(s) : Rodolfo Cordeiro Amaro
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-561.338/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Carla Adriane Maggioni
Agravado(s) : Valtemir Neves França
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e do § 1º do art. 544 do CPC.

Processo : AIRR-561.341/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mário de Jesus Fernandes
Advogado : Dr. Adilson de Almeida Lemos
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.344/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ademar Madeira
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. André Porto Romero
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.346/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Guilherme Quintanilha
Advogado : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.354/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Carlos Antônio de Paula
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.358/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : Severino Artur da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Afonso Fiel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.359/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Braspe! Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. César M. Vila Nova
Agravado(s) : Avelino Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.370/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Nelson Matos de Assis
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.374/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Ricardi Venâncio
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.376/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Afrânio Salatiel de Paula
Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.377/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Roberto Martins Almeida
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.380/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Carlos Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudia Berardinelli Bernabé
Agravado(s) : Magnesita S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.388/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Cactano
Agravado(s) : Fabiana Mendes Trad
Advogado : Dr. Renan de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.390/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edson Antônio Galdino
Advogada : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior
Agravado(s) : Companhia Renascença Industrial
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.394/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marcos Estevão Santos Tergolino
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida não emite tese explícita acerca de dispositivo legal apontado como violado.

Processo : AIRR-561.401/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Lúcio Carvalho Figueiredo
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.404/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Alves Torres
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-561.411/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Miranda Alves de Jesus Hackbart
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO.** O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.414/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junt: 560751/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rubens Alves Pimentel
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.415/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Joáz José da Rocha Filho
Advogado : Dr. Joáz José da Rocha Filho
Agravado(s) : Ivanildo Jorge Bezerra Balata
Advogado : Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e na hipótese de falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.416/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Triemy Tintas e Materiais Elétricos Ltda. ME
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Marcelo Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.417/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561418/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Arzul Shopping da Construção Ltda.
Advogado : Dr. Vânia Francisco Canela
Agravado(s) : Antônio Nunes de Magalhães
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.418/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Nunes de Magalhães
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Arzul Shopping da Construção Ltda.
Advogado : Dr. Vânia Francisco Canela
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.419/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Amarillio dos Santos
Agravado(s) : José Carlos Sales de Souza
Advogado : Dr. Alceu Quintal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.428/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561430/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Aueliton Gomes de Albuquerque Filho
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.429/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561430/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Glauber José da Silva de Sá
Advogada : Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.430/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561429/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Glauber José da Silva de Sá
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.431/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561429/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Kátia Siqueira de Albuquerque Moura
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.432/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561429/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Everaldo Santos Ferreira
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.434/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561430/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Márlcio de Carrilho Uchôa Cavalcanti
Advogado : Dr. Ivan Maciel de Freitas
Agravado(s) : Marinalva da Silva Cruz
Advogado : Dr. Maria José de Santana Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.435/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561418/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Tenório Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Agravado(s) : Marcelo José de Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.437/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pedro José dos Santos
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado(s) : Transportadora Nautilus Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.438/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Clidionor da Silva
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.439/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casa da Uva Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Paes Barreto
Agravado(s) : Paulo Hess Indig
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.441/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Advogado : Dr. Sergio Falcao de Lima
Agravado(s) : Francisco Olinto da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.446/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Luís Valter da Silva
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-561.447/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Adelaide Carneiro de Melo
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado(s) : Condomínio do Edifício José Caminha Barbosa
Advogado : Dr. Maria Elizabeth Menezes Duque
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

Processo : AIRR-561.448/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado(s) : Geni Maria Dantas Borba
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.449/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Geraldo Uchôa de Moraes
Advogado : Dr. Aurelio Cezar Tavares Filho
Agravado(s) : Augusto Manoel Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.455/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561417/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado(s) : Anilton Haertel
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.458/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Terêzinha Viegas Brandão
Advogado : Dr. Carlos Neves Dantas Freire
Agravado(s) : Oliveira Cassiano da Silva
Advogado : Dr. Charles Cruz Barbosa
Agravado(s) : Cerâmica Brandão Ltda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.473/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : Gilmar Marques da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-561.480/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eliana de Fatima Dolceto Maraston e Outro
Advogado : Dr. Antônio José Neaime
Agravado(s) : Nova Consult do Brasil S.C. Ltda.
Agravado(s) : Márcia Matsuzawa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.497/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria José Correia Porto Papondreu
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Condomínio Edifício Conjunto Nacional
Advogado : Dr. Itamar Leles Queiroz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.
DESPROVIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.498/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlito Alves Pereira
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado(s) : Nutrisa - Nutrimento Agropastoril S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. **DESPROVIMENTO**. Divergência e violações não configuradas. Incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.500/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Bezerra Gomes
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.501/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Isleno de Albuquerque Nascimento (Menor Assistido pela Mãe)
Advogado : Dr. Waldir Graça Ferreira
Agravado(s) : Editora Verdes Mares Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Eduardo Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.
DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.502/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria das Graças Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO**. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-561.503/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado(s) : Valquíria Leda Felipe Costa
Advogada : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.514/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Patrícia Vidal
Advogado : Dr. Carlos Ceolín Picinin
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.516/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marlene Aparecida Gomes Pena
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.545/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ronaldo Cardoso Lima Verde
Advogado : Dr. Sigifroi Moreno Filho
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Luiz R. do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.565/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Agostinho Domingueti Júnior
Advogado : Dr. Ubirajara Franco Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO. **DESERÇÃO**. **DESPROVIMENTO**. Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não continha no campo 18 da guia de depósito recursal (GRE) o mês e ano da efetivação do recolhimento, conforme determina a Instrução Normativa nº 15/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.570/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
Agravado(s) : Agostinho José Xavier
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.573/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sílvio Dias de Souza
Advogado : Dr. Nilson Braz de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.584/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lília Marisi Teixeira Abdala
Agravado(s) : José Denir Alves
Advogado : Dr. Evanir R. Marques
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.589/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Germano Klitzke
Advogado : Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. **DESPROVIMENTO** - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.591/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilberto Nunes de Vargas e Outro
Advogada : Dra. Ana Maria P. Saraiva
Agravado(s) : Marcelo Gobbato Saggin e Outros
Advogado : Dr. Tânia Virgínia de Souza Merg
Agravado(s) : Emvisul - Empresa de Vigilância do Sul Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Lopes Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.593/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Luiz Paulo Nunes Flores
Advogado : Dr. Alfeu Bizarro Kern
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.601/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogada : Dra. Olga Maria Moita Bahlis
Agravado(s) : João Remi Minuzzi dos Santos
Advogado : Dr. Enio Nagel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.603/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vera Lúcia Pagliarini
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Construtora Sultepa S.A.
Advogado : Dr. Sergio Portinho Galvao
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Divergência e violações não configuradas. Incidência dos Enunciados nºs 219, 221, 296, 329 e 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.605/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Metalúrgica Scavone S.A.
Advogado : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho
Agravado(s) : Dejaime Menezes de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.607/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Altivo Batista Dorneles
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.608/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fermio Roglio - ME
Advogado : Dr. Eduardo Fleck Baethgen
Agravado(s) : João Olímpio Marques Maciel
Advogado : Dr. Ademir Valentim de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Divergência e violações não configuradas. Incidências dos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.612/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Júlio Bogoricin Imóveis Extremo Sul Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Stela Alicia Fernandes Garrido
Advogado : Dr. Olivar Schneider
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.616/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Luiz Marcelo Nogueira Lima
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.618/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Renegos Barreto de Souza
Advogada : Dra. Lillian A. Snel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.620/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo Ronaldo Dacol
Advogado : Dr. Délcio Caye

Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.621/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carmem Margareti Rodrigues Vargas e Outros
Advogada : Dra. Erika Azevedo Siqueira
Agravado(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENSURB
Advogado : Dr. Oswaldo Cauduro de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.629/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Ataides Alves Paula
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.631/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Augusto César Muniz
Advogada : Dra. Vanilda Pereira da Conceição
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.642/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Andréia Braga da Silva
Advogado : Dr. Vladimir Andrade Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.646/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Wagner Cândido da Cruz
Advogado : Dr. Juliane Mariano Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não continha no campo 23 da guia de depósito recursal (GRE) o número do PIS/PASEP, assim também porque o campo 17 restou preenchido incorretamente, de acordo com a Instrução Normativa nº 15/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.649/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Argos Soares dos Santos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado(s) : Amaro Jacob
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
Agravado(s) : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha
Agravado(s) : Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.651/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Arleine da Piedade Oliveira Cardoso
Advogada : Dra. Angela Gonçalves Lima
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.654/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bartolomeu Campos (Espólio de)
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.658/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eli Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.660/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Cristiane de Fátima Maia
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.661/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Francisco de Lana
Advogado : Dr. Wellington Queiroz de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.664/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Delvânia Eloisa Maia Gualberto
Advogado : Dr. Jésser Gonçalves Pacheco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não continha no campo 23 da guia de depósito recursal (GRE) o número do PIS/PASEP, conforme determina a Instrução Normativa nº 15/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.665/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Lecir Rogério de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.666/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Rita de Cássia da Silva e Silva
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.673/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Manoel José Palm
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.675/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561676/1999.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lia Dalmas Delazeri
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A. e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-561.676/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561675/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Lia Dalmas Delazeri
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Divergência e violações não configuradas. Incidências dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.677/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561678/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Henry Maggi
Agravado(s) : Luiz Erci Macedo Leme
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.678/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561677/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Jornalística Pioneiro S. A.
Advogado : Dr. Henry Maggi
Agravado(s) : Luiz Erci Macedo Leme
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.680/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Avon Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
Agravado(s) : Nara Maria Ferreira Brum
Advogado : Dr. Norma Leal Podolsky Paes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.681/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Industrial de Celulose e Papel Guaíba - CELUPA
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel Papelão e Cortiça de Guaíba
Advogada : Dra. Olga Cavalheiro Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.682/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Killing S.A. Tintas Solventes
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado(s) : Luciano Marcelino da Silva
Advogado : Dr. Arminio João Von Hohendorff
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.683/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561684/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rhodia Farma Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Miguel Osório Silveira
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.684/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561683/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Miguel Osório Silveira
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
Agravado(s) : Rhodia Farma Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.690/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : José Alípio Santana de Aguiar
Advogado : Dra. Lília Marise Teixeira Abdala
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.692/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-561.693/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sandra de Moraes
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-561.697/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561698/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Romênio Batista da Silva Reis
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-561.698/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561697/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Romênio Batista da Silva Reis
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Incidência do Enunciado nº 333 do TST obsta o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.707/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : João Umbelino de Mello Neto
Advogado : Dr. Presley Oliveira Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.187/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Marconi Caldeira Melo
Advogado : Dr. Marcelo Santos Mello
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.196/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Josino dos Santos Carneiro
Advogado : Dr. Nelmo de Souza Costa
Agravado(s) : Valmor Becker Carneiro e Outro
Advogado : Dr. Pedro Luiz Veronese
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO.** O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.201/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo-Mecânico
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Nelson Marchiori
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.207/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Augusto Duarte
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Banco Fininvest S.A.
Advogado : Dr. Maria Terezinha Romero
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.213/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Francisca Vitória Minetto
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.214/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Andréa Luz Kazmierczak
Agravado(s) : Vera Maria Rocha Costa Ribeiro
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.216/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
Agravado(s) : Jorge Jesus Ferreira Gomes
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.219/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sautec Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Mário Sérgio Goulart Barbosa Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.220/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Emerson Corrêa da Silva
Agravado(s) : Oscar Rosa dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Faria
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-562.222/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Edésio de Souza Lopes
Advogado : Dr. Arthur Baptista Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.225/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marcelo de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.228/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : João Alves Valêncio
Advogado : Dr. Arlete Teresinha Martini
Agravado(s) : Reichert Calçados Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.233/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Agravado(s) : Alcides Bortoluz e Outros
Advogado : Dr. Sandra Neli Lazzari
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.236/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Silvestre Limpeza e Conservação Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia dos Santos Custódio
Agravado(s) : Roselei Vargas
Advogado : Dr. Luciano Roberto Sarturi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.240/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Panambra Sul Riograndense S.A.
Advogado : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado(s) : José Vanderlei Pereira Vargas
Advogado : Dr. João Martins Moreira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.248/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Madesa S.A. - Indústria de Móveis
Advogado : Dr. Sílvio Renato Caetano
Agravado(s) : Leonora Klering Henz
Advogado : Dr. Pedro Jorge Piovensan
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-562.251/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho
Agravado(s) : Roberto Garcia Gomes
Advogado : Dr. Milton Luis Xavier Gabino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.254/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Zilá Martins de Freitas
Advogado : Dr. Laci Ughini
Agravado(s) : Instituto Metodista de Educação e Cultura - IMEC
Agravado(s) : Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.256/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pedro Paulo Gomes
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-562.257/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Paulo Osmar Godinho Braz

Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-562.264/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Maurício Crema Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Nunes de Barros
Agravado(s) : José Herculano dos Santos
Advogado : Dr. Milton Inacio Heinen
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por meio de fac-símile, cujo original foi apresentado fora do prazo previsto na Lei nº 9.800/99. Peças apresentadas sem autenticação também impõem o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-562.268/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Codemin S.A.
Advogada : Dra. Ferola Torquato da Silva
Agravado(s) : Alcides Francisco de Souza
Advogado : Dr. Adalberto Teixeira Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.270/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge do Carmo Brito
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque a orientação firmada nesta Corte Superior, sufraga, por meio do Precedente nº 140, ocorrer deserção quando a diferença a menor do depósito recursal, embora infima, tinha expressão monetária à época da sua efetivação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.278/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Timóteo Ribeiro da Silva Filho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.279/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rosa Maria Dadu Araújo Castro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.280/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria Dalva Durans Matos Martins
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.281/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Odilon Cesário do Lago Neto
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.282/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Lúcia Benigno de Araújo
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98, do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.284/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João Mário Chaves
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.287/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Jorge Ferreira Duailibe
Advogado : Dr. João Carlos Costa Freitas
Agravado(s) : L. da Silva Dias
Advogado : Dr. Antônio Nicolau Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro- gráfica.

Processo : AIRR-562.294/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Matone S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Irani Rudolfo Losch
Advogado : Dr. João Silvestre Lottermann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.296/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Roselaine Dorneles Nicorena
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.297/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hélio Freitag & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger
Agravado(s) : Sandra Beatriz Rocha Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. Jairo Halpern
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.299/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Olavo Amaral Mesquita
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado(s) : S.A. Moinhos Rio Grandenses
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.301/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Construtora Pegoraro Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo

Agravado(s) : Jorge Souza das Neves
Advogado : Dr. Luiz Fernando Machado Bertoldi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.303/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Iochpe-Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leichtweis
Agravado(s) : Timóteo Welter Machado
Advogada : Dra. Leda Capaverde de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.305/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Tharcílio Martins Pinto
Advogado : Dr. Jorge Klein Ferreira
Agravado(s) : Da Rosa Promoções
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.307/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Paulo Ricardo Izaguirre Estigarribia
Advogado : Dr. André Frantz Della Méa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.308/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Matone S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Arlindo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.310/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Celgon Indústria e Comércio de Glicerol Ltda.
Advogada : Dra. Larissa Grivicich Ruschel
Agravado(s) : Eduardo Gonczwski
Advogada : Dra. Irene Maria de Vargas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.322/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Ivan Holanda Pereira
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Rio Grande do Norte - SINAI
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.331/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mário da Silva e Outros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.332/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado(s) : Carlos Walter Antunes Silva
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-562.334/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telasa Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Jean Pierre Le Campion
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO.** O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.337/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mobili Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Luiz Agrício da Silva
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.338/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Atlanta - Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
Agravado(s) : Eliane Martins Duarte
Agravado(s) : Hotel Casa Grande e Marina
Advogado : Dr. Júlio César Soares da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.339/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado(s) : Amaro José da Silva
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO.** O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega

Processo : AIRR-562.342/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ricardo Cabral da Silva
Advogado : Dr. Tácio Cerqueira de Mello
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Anildson Menezes Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual ou faltando peças no traslado, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.343/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Waldeck Santiago de Almeida e Outro
Advogado : Dr. Tácio Cerqueira de Mello
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Anildson Menezes Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual ou faltando peças no traslado, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento. A parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-562.347/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aguiar Alves de Paula
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-562.348/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rander Ferreira Diogo
Advogado : Dr. Odair de Oliveira Pio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-562.678/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 561353/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Jonas de Sousa
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.768/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Osasco e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Interpart S.A.
Advogado : Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Violação de dispositivo da Constituição Federal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-562.772/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Marques & Marques Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Adriano José Talaia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-562.780/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Raimundo Nonato Alvim de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado(s) : Banco Rural S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-562.782/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Adão Alves de Miranda Filho e Outros
Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-562.808/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Stela Maris Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira
Agravado(s) : Luis de Oliveira
Advogado : Dr. José Aécio Duque de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Citação realizada no endereço da Reclamada. Validade. Divergência jurisprudencial e ofensa a preceito de lei não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.900/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Lúcio Ribeiro Leite
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo agravado em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONFORME VERBETE DO TST. ENUNCIADO 333 DO TST.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cuja Revista ataca decisão que se encontra em consonância com enunciado do TST ou com orientação jurisprudencial da SBDI-1, ou que não se encontra fundamentado à luz do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.901/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Mauricio
Agravado(s) : Francisléia de Melo Rodrigues Ferreira Franco
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. EN. 297/TST -** Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-562.911/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Mauricio José Gomes
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 333 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-562.915/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Luiz Pereira Costa
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.
Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-562.951/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Reginaldo José dos Santos
Advogado : Dr. Oséas Pereira Filho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.963/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Embargado(a) : Ronaldo Menezes dos Santos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.964/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
Embargado(a) : Gentílio de Matos Pinto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.965/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Pousada Ele e Ela Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Diógenes Azevedo Cunha
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.974/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Gabriel Cepaluni
Advogado : Dr. Luciano Escudeiro
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-563.674/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Alexandre dos Santos
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-563.681/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Ubiraci da Silva Costa
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-563.862/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-564.657/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Maria Ilda Queiroz Vieira
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-564.659/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Daniel Nunes Pereira
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-564.666/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Gilberto Jacinto da Silva
Advogado : Dr. Amilton de França
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-564.997/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Laércio Fabrício
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a contradição apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a ocorrência de omissão no julgado. Aplicação do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-565.664/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Joaquim Félix de Andrade
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltar no traslado a prova do recolhimento de custas, de acordo com o art. 897, § 5º, I, da CLT.

Processo : AIRR-565.955/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Luiz Alberto Ceschin
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-565.956/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Maria Laudicéia Sousa Lopes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Darci Feltrin
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Falta de cumprimento da obrigação de comunicar o estado de gravidez à empregadora, no prazo previsto em cláusula de acordo coletivo. Decisão em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.957/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Jair José
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-565.959/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Oswaldo Correa Dias Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Atibaia Clube de Montanha
Advogado : Dr. Airton Duarte
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-565.960/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : BC Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Nunes de Araújo
Agravado(s) : Armando Rocha de Sena
Advogado : Dr. José Carlos Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que e nega provimento.

Processo : AIRR-565.962/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Márcio Recco
Agravado(s) : Antônio de Almeida da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Benedito Machado Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-565.965/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntado: 565966/1999.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Edivar Rodrigues Marques
Advogada : Dra. Paula Marafeli
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-565.966/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 565965/1999.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edivar Rodrigues Marques
Advogada : Dra. Paula Marafeli

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ANALISTA DE SISTEMAS. CARGO DE CONFIANÇA. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade do aresto colacionado. Impossível a caracterização de conflito pretoriano mediante a transcrição de aresto oriundo de Turma desta Corte. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Matéria fática. Agravo não provido

Processo : AIRR-566.776/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rosinaldo Antônio da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-566.777/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Maria de Lourdes Luz
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Comercial Fonográfica Rge Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-566.840/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : André Marcelo Gilli Bueno
Advogado : Dr. Eduardo Torres Ceballos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do presente Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, de forma a comprovar a tempestividade da Revista. Firma-se a decisão na Instrução Normativa nº 6/96 e no art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-566.841/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Agnaldo Borges
Advogada : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Maria de Fátima Delfiol

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.844/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Agravado(s) : Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Arthur Vallerini

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 296 DO TST. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.

Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, apenas transcreve um julgado para confronto, deixando de apontar expressamente violação a qualquer dispositivo legal/constitucional, e tal aresto não aborda a mesma situação fática dos autos.

Processo : AIRR-566.848/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Anastácio Araújo Neto e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-568.411/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Polo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Altamiro Caldonazo Júnior
Advogada : Dra. Isabel das Graças Dourado Torres

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.444/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Henrique dos S. Jorge
Agravado(s) : Elaine Aparecida da Cunha e Outra
Advogado : Dr. Rodrigo Victorazzo Halak

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-568.946/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Renato Brito
Advogado : Dr. Eliezer Gomes
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacefnik

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98), mormente quando as referidas peças encontram-se sem adequada autenticação. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-568.950/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Leila Pinheiro Alves Habib
Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-568.957/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nelson Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Agravado(s) : Mappel Rio Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-568.970/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eudes Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-568.974/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Ricardo Pergentino dos Santos
Advogado : Dr. Luis Clarindo Alves

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.769/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 569770/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de)

Advogada : Dra. Jacqueline de Souza Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.770/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 569769/1999.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.775/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
Agravado(s) : Ronaldo Alves Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Osmar Santos Macedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de lei federal pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-570.067/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : José Aparecido dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Galberto de Oliveira Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-570.228/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.229/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : DISTUL - Distribuidora de Bebidas Urucuca Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Soares Lopes Neto
Agravado(s) : Paulo Luiz Léo Lopes
Advogada : Dra. Olga Karla Léo de Sá
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça indispensável à compreensão da controvérsia, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.230/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Organização Paulista de Educação e Cultura
Advogado : Dr. Camilo de Leis Colani Barbosa
Agravado(s) : Maria do Carmo de Oliveira
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.231/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Cícero Maranhão Roberto
Advogado : Dr. Marcílio Penachioni
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Márcio Recco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.232/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : José Amaro Guimarães Neto
Advogado : Dr. Arivaldo F de Queiroz
Agravado(s) : Textil Tabacow S.A.
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto fora do prazo legal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.233/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Edvaldo Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Sandra Rodrigues da Silva Villares
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão regional que afasta a prescrição da ação e remete os autos à origem para apreciar o mérito não pode ser atacada por recurso de revista, porque não é, de imediato, terminativa do feito (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.234/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Antônio Almeida Santos
Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
Agravado(s) : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.235/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Marcelo de Oliveira Silva
Advogada : Dra. Lenilse Carlos P. de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. Falta de prequestionamento. Matéria fática. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.236/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado(s) : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a inespecificidade do aresto trazido à colação. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.237/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Etelma Tavares de Souza
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Atendidos os requisitos constantes no art. 3º da CLT, nada obsta o reconhecimento do vínculo empregatício. Falta de prequestionamento. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.238/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
Agravado(s) : Geraldo Cruz Freitas Selano
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Peças não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.239/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Jesus de Miranda
Advogado : Dr. Aristides Barbosa Faria
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. Não há prequestionamento quando a matéria for analisada apenas em voto vencido. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.240/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Maria Helena Yamamoto
Agravado(s) : Ivan Gois Santos
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Peças não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.241/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gislaíne Aparecida Isepon Tonus
Advogado : Dr. Newton Valsésia De Rosa Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão regional que afasta a prescrição da ação e remete os autos à origem para apreciar o mérito não pode ser atacada por recurso de revista, porque não é terminativa do feito (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.242/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Carlos Palmieri
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-570.243/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 570244/1999.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Emerson Ricardo de Menezes
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-570.244/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 570243/1999.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira
Agravado(s) : Emerson Ricardo de Menezes
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-570.246/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Edith Del Carmen Pavez Beltran
Advogado : Dr. Andréa Pacífico Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-570.249/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Dr. Berenice Ferrero
 Agravado(s) : César Tomaz de Souza
 Advogado : Dr. Miguel Tavares
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA.** É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.258/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado(s) : Márcia Fabri
 Advogado : Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO.** Estando o traslado do agravo deficiente de peças essenciais à sua formação, não há que ser conhecido, haja vista o disposto no art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-570.259/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dra. Ana Cássia de Souza Silva
 Agravado(s) : Wagner de Almeida Ribeiro
 Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-570.260/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Luiz Matucita
 Agravado(s) : Paulo Eduardo Bonavoglia Santos
 Advogado : Dr. Antônio Márcio Lega
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO NO ART. 896, § 2º, DA CLT.** Nega-se provimento ao Agravo quando o recorrente, na Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação constitucional apontada; ou que não atende ao disposto no Enunciado 266 do TST e no § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-570.262/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s) : Gilberto Rodrigues Menezes
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **"RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A** admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST)
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.269/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado(s) : Antonio Amorim da Silva
 Advogado : Dr. Jorge Teixeira de Almeida
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-570.270/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Edvaldo da Silva Gomes
 Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos
 Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
 Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA.** Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte).

Processo : AIRR-570.272/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Adelmo Polimeri e Outros
 Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
 Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. Ary Alves de Moraes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 -** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.273/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
 Agravado(s) : Roberto Valdisserra
 Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista pretende discutir fatos e provas; ou se firma em jurisprudência inservível ou inespecífica; ou que trata de matéria não prequestionada; ou que não se encontra fundamentada à luz do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-570.274/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Cláudio José de Lima Câmara
 Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
 Agravado(s) : Royal Liberty Churrascaria Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Gogoni
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-570.275/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 -** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.384/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
 Agravado(s) : Rosângela de Oliveira Souza Prado
 Advogado : Dr. Rui Chaves
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.395/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
 Agravado(s) : Alfredo Lanna Filho
 Advogado : Dr. Célia Maria da Silva Fassheber
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-571.398/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. Geraldo Baeta Vieira
 Agravado(s) : Fábio Coelho Filho
 Advogado : Dr. Adivar Geraldo Barbosa
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330, TST.** Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, "a", CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-571.421/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s) : Ewerton Dias Torres
 Advogado : Dr. Genisson Cruz da Silva
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-571.432/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Luiz Miguel Kalil Mello
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.726/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Getúlio Cerqueira de Oliveira
 Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.734/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
 Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
 Agravado(s) : José Roberto Sena dos Santos
 Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
 DECISÃO : Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO 360/TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.735/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria do Carmo Souza Blanco
Advogado : Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como de divergência jurisprudencial específica, atendem aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.742/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
Agravado(s) : Companhia Telefônica da Borda do Campo
Advogado : Dr. Fernando Roberto Dimarzio
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 310, INCISO IV, DO TST - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando sobre a matéria em questão há incidente de uniformização em andamento perante este Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-571.744/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
Agravado(s) : Renan Martins Duda
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, sem prejuízo da análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursais.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-571.748/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado(s) : José Carlos Lázaro
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Manda-se processar a revista, ante a possibilidade de violação do artigo 93, IX, da CF/88, quando a omissão existente no julgado for relevante ao deslinde do litígio. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.749/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Edmundo da Silva
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e o Enunciado 85 dessa Corte Superior, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-571.757/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Condomínio Solar Uberaba
Advogado : Dr. Luciana da Silva Rocha
Agravado(s) : Edmilson Valério da Silva
Advogado : Dr. Eliezer Ferreira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL.** A demonstração da virtual violação de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.901/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Heli Fonseca
Advogado : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA.** Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.903/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : Adilson Mendes Costa
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.961/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr. João Batista Miranda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Existindo dois

documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (frente e verso), não atende ao disposto no item IX da Instrução Normativa TST-nº 16/99, carimbo de autenticação constante apenas na frente da folha.

Processo : AIRR-571.985/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : R. Privato Veículos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Ventura Pinheiro
Agravado(s) : Ednaldo Nelson da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo de revista, enseja o revolvimento do conjunto probatório.

Processo : AIRR-571.988/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : José Monteiro Santiago Filho
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cecília Bertacchi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVERSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-571.990/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangele
Agravado(s) : Carlos Roberto Homem e Outros
Advogado : Dr. Roberto Antonio Schiavo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO.** Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-571.991/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
Agravado(s) : Jailson de Sousa Rodrigues
Advogado : Dr. Eduardo Melmam
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-571.992/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Silvio Duarte Moretti
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia contida no apelo revisional enseja o revolvimento do conjunto probatório e cujos arestos colacionados encontram óbice no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-571.994/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Alcebiades Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Ivana Lauer Claret
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar Recurso de Revista que encontra óbice na alínea "a" do art. 896 consolidado e no enunciado 333 do TST.

Processo : AIRR-571.995/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado(s) : Roberto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Nilson Braz de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo que não conseguiu invalidar os fundamentos do despacho trancatório que bem aplicou, ao caso vertente, o disposto no Enunciado 218 deste Tribunal.

Processo : AIRR-572.002/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Abrahão Otoch & Cia Ltda.
Advogado : Dr. André Luiz Pontes de Mendonça
Agravado(s) : Josefa Soares Viana
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVERSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-572.003/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Antônio Venâncio da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Solidus Construções Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista intempestivo.

Processo : AIRR-572.004/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Agravado(s) : Neilton Souza Silva Júnior
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-572.005/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Filomeno Neves
Advogado : Dr. Manuel Carlos Martinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO.** Estando o traslado do agravo deficiente de peças essenciais à sua formação, não há que ser conhecido, haja vista o disposto no Enunciado 272/TST, que revela exegese sedimentada a respeito dos arts. 8º, parágrafo único, 897, "b", da CLT e 524 do CPC, os quais regem a matéria.

Processo : AIRR-572.006/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Cláudia Pereira da Silva Soyombo
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltar na prova do recolhimento de custas, de acordo com o art. 897, § 5º, I, da CLT.

Processo : AIRR-572.007/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Antônio Luiz Fonseca
Advogado : Dr. Wagner Belotto
Agravado(s) : Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-572.009/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins
Agravado(s) : Noemia Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson Fava
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º, I, DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 -** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não providenciar o traslado da comprovação do depósito recursal, das custas, ante a exigência contida no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.010/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
Agravado(s) : Solange Dias de Moura e Outros
Advogado : Dr. Rubens Gonçalves Franco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento, não trasladadas. Peças não autenticadas. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-572.014/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Mário Liboni
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não atendendo o apelo revisional às alíneas b e c do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-572.016/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Triunfo Agro-Industrial S.A.
Advogado : Dr. Vinicius Pita Lisboa
Agravado(s) : José Tavares de Freitas
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º, I, DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 -** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte não providenciar o traslado da comprovação do depósito recursal e das custas, ante a exigência contida no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.017/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Célia Maria da Silva
Advogado : Dr. Djalma Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Argemiro de Oliveira Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-572.018/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado(s) : Eraldo Cadena de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Lucia da C. Remígio de Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE**

SENTENÇA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não se insere na previsão do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-572.022/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Marco Antônio Costa
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** "ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos." (Enunciado 60/TST)

Processo : AIRR-572.023/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Waldeir Soares de Souza
Advogado : Dr. Ronaldo Oliveira Mattos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º, da CLT e En. 266/TST.

Processo : AIRR-572.025/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Elias Martins de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADOS 333 E 297 DO TST.**

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, cuja revista ataca decisão que se encontra em consonância com orientação jurisprudencial da SBDI-1, ou que pretende discutir matéria não prequestionada.

Processo : AIRR-572.232/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Leticia dos Reis Andreoli
Agravado(s) : Isabel Crisitna Perceval Iracet
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, que não se presta ao simples reexame de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126-TST). Ademais, a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, atraindo a incidência do § 4º do art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.233/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rampa Compensados Ltda.
Advogado : Dr. Raquel Motta
Agravado(s) : Salvador Antônio Claudino
Advogada : Dra. Olivia Freitas Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-572.234/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado(s) : Paulo Leite
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Artigo 896, letra "b", da CLT.** A interpretação divergente de lei estadual, cuja aplicação limita-se à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão atacada, não enseja interposição de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.235/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Vanderlei de Souza da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST.** Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.237/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sérgio Ricardo Oliveira Royes
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.238/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Batista Valente Marques
Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.334/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Educacional de Fernadópolis - FEF
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado(s) : Elio Araújo Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.388/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Olívio Martinelli
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PREQUESTIONAMENTO DAS SUSCITADAS VIOLAÇÕES LEGAIS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Ns 126 E 297 - TST. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser provido o Agravo de Instrumento através do qual pretende a parte o exame, em sede de Recurso de Revista, de matéria fático-probatória, bem como a apreciação de violações a preceitos legais que não foram devidamente prequestionadas. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297.

Processo : AIRR-572.424/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Verônica Marzullo Aguiar
Agravado(s) : Luiz Carlos Sampaio de Barros
Advogado : Dr. Danilo W. Barrios
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-572.425/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572426/1999.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Bernadete Ceolin
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-572.426/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572425/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bernadete Ceolin
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-572.427/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572428/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rita Suyan de Carvalho Ferreira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-572.428/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572427/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Rita Suyan de Carvalho Ferreira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.441/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Maria Aparecida Ribeiro Ferreira
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-572.442/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Luiz Gomes e Outros
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
Agravado(s) : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.443/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogada : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Roberto Antonio do Amaral
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não observando a agravante o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-572.444/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB
Advogado : Dr. Marcelo Cabral de Azambuja
Agravado(s) : Mogli Carlos Veiga
Advogada : Dra. Márcia Muratore
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando protocolizado após o oitavo dia legal disposto no art. 897, "b", da CLT.

Processo : AIRR-572.445/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Júlio Carlos de Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.446/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572447/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Carlos Corso
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR POSICIONAMENTO CONSAGRADO NA SDI. DESPROVIMENTO.** Consoante a orientação do Enunciado nº 333 do TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista por dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.447/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572446/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado(s) : José Carlos Corso
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.461/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo Fernando Celidônio de Assis Rocha
Advogado : Dr. Almira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-572.463/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
Agravado(s) : Marco Antônio Frare
Advogado : Dr. Domingos Palmieri
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do

Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.144/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sebastião de Fontes Corrêa
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.145/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rogério da Silva Miranda
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraido Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.146/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Renilton Alves da Silva
Agravado(s) : Dionila Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-573.148/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Marco Antônio Banzato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.150/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Mariângela Molina Lomelino
Agravado(s) : Paulo Rogério Gonçalves
Advogada : Dra. Roseli Gomes Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.151/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sidney Antônio da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogada : Dra. Polyana Colucci
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-573.152/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado : Dr. Vera Helena Félix Palma
Agravado(s) : Mara Sheila Lopes Costa
Advogado : Dr. Meire de Oliveira Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-573.153/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rui Santini
Advogado : Dr. Luiz Ferreira de Melo
Agravado(s) : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.154/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo Vinicius Nogueira Martins

Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.155/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Emerson Alves Caldeira Vicentim
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.297/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado(s) : Ieda Maria Alves Wanzeller
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-573.302/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássia Gomes da Silva
Agravado(s) : Donizete Neves Ferreira
Advogado : Dr. Dejáir Passerine da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REPERCUSSÃO NOS SABADOS.** Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e o Enunciado 113 dessa Corte Superior, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-573.303/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Priscila Salles Ribeiro
Agravado(s) : Carlos Eduardo Misdalani Pinto
Advogado : Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e o Enunciado 85 dessa Corte Superior, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-573.304/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Petrólio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Oliveira Cabral
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.306/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio Murilo Fortunato
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
Agravado(s) : SDB Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.307/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antonio Euclides Francisco
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas peças obrigatórias para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.311/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Luiz Laudy Gomes Miranda
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.**

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.319/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Djalmas Ribeiro Viana
Advogado : Dr. Cássio Benedicto
Agravado(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando uma das peças essenciais à sua formação não esteja devidamente autenticada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.320/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Enivaldo Donizetti Pio Mattoso
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Usina Açucareira São Manoel S.A (sucessora da CIA. Agrícola São Camillo)
Advogado : Dr. Rogério Luiz Galendi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.321/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Silvio Canovas Martinez
Advogado : Dr. Reinaldo Siderley Vassoler
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. VALIDADE. TERMINO DO PRAZO. Não se conhece do agravo, por irregularidade de representação, quando o prazo de validade da procuração do agravante acostada aos autos tenha se expirado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.324/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Kely Cristiane da Cunha
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : EMPG Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Mori
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).
 Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.325/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Associação de Ensino de Marília
Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães
Agravado(s) : José Trajano Galatti Pacheco
Advogado : Dr. Renato Russo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).
 Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.328/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria das Graças de Oliveira
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.330/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Denise Dimitropoulos de Toledo e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.336/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edmilson Jerônimo de Andrade
Advogado : Dr. Jamir Zanatta
Agravado(s) : Metagal - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ledo Corral
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-573.377/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
Agravado(s) : Paulino de Andrade
Advogado : Dr. Georges Tsoulfas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.378/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bandeirante S.A. Gráfica e Editora
Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis
Agravado(s) : Osmar Moreira Campos
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.381/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Márcio Recco
Agravado(s) : Antonio Francisco Ferreira
Advogada : Dra. Cleide Sanches Aguera
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.382/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Márcio Recco
Agravado(s) : Josinaldo Cunha da Conceição
Advogada : Dra. Cleide Sanches Aguera
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.383/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Valdeci Passos
Advogado : Dr. Mauricio de Freitas
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Cláudia Luiza Barbosa Neves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.386/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Hélio Roberto de Paiva
Advogado : Dr. Marcos Neve Fava
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.389/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Paulo Ricardo Vetromilha e Silva
Advogado : Dr. Rubens Soares Vellinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).
 Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.390/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado(s) : Elson Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antonino Maia da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).
 Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.391/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
Agravado(s) : Edimilton Vidigal Soeiro
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-573.392/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Spozati Montanari & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Walter Monacci
Agravado(s) : Otaviana Domerina Firmino da Costa
Advogada : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva

DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.409/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Mauro Paulino
Advogada : Dra. Beatriz Furlan
Agravado(s) : Cobrasma S.A.

Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-573.410/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : William Rocco
Advogado : Dr. Diógenes Prado Batista
Agravado(s) : Arlene Aparecida Freire Martinez

Advogado : Dr. Ismael Vieira de Cristo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-573.411/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Gislene Manfrin Mendonça
Agravado(s) : Fujio Yoneya

Advogado : Dr. Mário Sergio de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-573.412/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573413/1999.7

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Ezequiel Antônio da Silva

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-573.413/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573412/1999.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Ezequiel Antônio da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fangiello Braga
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-573.414/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Santander Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Alcides Viudes Chorro

Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-573.415/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Amalfi Taxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Elias Ribeiro Fernandes

Advogado : Dr. Luciano Gualberto Rangel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a desrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-573.417/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Gislene Manfrin Mendonça
Agravado(s) : Paulo Cesar de Assis

Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-573.418/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Adriana Pereira da Cunha

Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento, a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-573.419/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Luiz Freire

Advogada : Dra. Francisca Emilia Santos Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento interposto em fase de execução quando o recurso de revista não demonstrou afronta direta à Constituição Federal, única hipótese de seu cabimento a teor do disposto no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-573.421/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Semeão da Silva
Agravado(s) : Odair Alves Martins

Advogado : Dr. Mário Eduardo Alves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-573.441/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : DM Associados Comércio e Representações Ltda.
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado(s) : Gilândia da Silva Santos

Advogado : Dr. Ronaldo dos Santos Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º, I, DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO PROVIDENCIAR O TRASLADO da COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL, das CUSTAS e do despacho agravado, ante a exigência contida no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.443/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Luiz Carlos Leal
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado(s) : INBRAC S.A. - Condutores Elétricos

Advogado : Dr. Alcides Fortunato da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA (TEMPESTIVIDADE E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS) - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE, NO CASO O R ECLAMANTE, NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do r ecurso de r evista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade. BEM COMO O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS do r ecurso de r evista, visto que a parte não carrou a certidão de intimação da decisão Regional, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DAS REFERIDAS CUSTAS. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.446/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : José Domingos da Silva
Advogado : Dr. Oswaldo Waquim Ansarah
Agravado(s) : Cibrás Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Di Toti Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do R ecurso de R evista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.449/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Tec-Fil Filtros e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Sobral da Cruz
Agravado(s) : Rosélia Aparecida Vieira Pereira

Advogado : Dr. Ademar Lima dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA (TEMPESTIVIDADE E PREPARO) - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade, BEM COMO O REGULAR PREPARO do recurso de revista, visto que a parte não carrou a certidão de intimação da decisão Regional, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.450/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Marco Antônio Porfírio Santos

Advogado : Dr. Benedito Luiz Carnaz Plazza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carrou a certidão de intimação da decisão Regional. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.451/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Silvio Luiz de Souza Martins
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADOS 126 E 297/TST.** Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido ou prende-se à apreciação de fatos e provas (incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 da Súmula do TST).

Processo : AIRR-573.453/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Zilmar Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza
Agravado(s) : Saby Montagens Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Richetti
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO COMPROVA A SATISFAÇÃO DE TODOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. N A HIPÓTESE, NÃO SE PODE VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA, VISTO QUE A PARTE NÃO CARREOU A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.**

Processo : AIRR-573.456/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Doralice da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Motorádio S.A. Comercial e Industrial
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-573.692/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Carlos Mancini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. EN. 297/TST - Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.**

Processo : AIRR-573.699/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Silvania Maria Gomes Fernandes
Advogado : Dr. Patrícia Goes Teles
Agravado(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO A GRAVO DE I NSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO COMPROVA A SATISFAÇÃO DE TODOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO R ECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.**

Processo : AIRR-573.927/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edson Lopes da Silva
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-573.999/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Ana Maria de Barros Silva
Advogado : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Processo : AIRR-574.002/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casa Arthur Haas Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : Abel Gomes Neto
Advogada : Dra. Genoveva Martins de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.003/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Valnir Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Ana Cristina Bambirra Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não

se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.004/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Luiz Cláudio de Almeida Bastos e Outros
Advogado : Dr. Cíntia Afonso de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.005/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : José Tarcísio de Avelar Sérgio
Advogado : Dr. Benedito Celso de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.** Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - violação direta a preceito legal -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 126 desta Corte.

Processo : AIRR-574.006/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Antônio Pereira do Carmo Filho
Advogado : Dr. Marize dos Santos Xavier
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Há que se negar provimento a Agravo de Instrumento, pela aplicação do Enunciado nº 126 do TST, quando se pretende o reexame de fatos e provas, vedado nesta fase recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.007/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Perene Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Cleonice Nascimento de Sena
Advogado : Dr. Paulo de Brito Apolinário
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.** Buscando a Agravante a reforma da decisão regional através de nova discussão do conjunto probatório firmado nos autos, o presente Agravo não merece ser provido. Inteligência do Enunciado nº 126-TST.

Processo : AIRR-574.009/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João José da Silva Neto
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.010/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Aurélio Neto de Paula
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA .** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.011/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Sérgio Alves Ferreira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA .** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 219, 221, 296, 329, 333 e 360 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.013/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elias da Silva
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA .** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 219, 221, 296, 329, 333 e 360 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.015/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Antônio Pedro Gê- Acaíaba de Azevedo
Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO -** Não se conhece de Agravo de

Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.016/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Patrícia Soares Cury
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legal e constitucional não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.017/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Maria Beatriz Alfnas Nantes
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-574.018/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Renata Maria de Brito Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126-TST. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser provido o Agravo de Instrumento através do qual pretende a parte o reexame, em sede de Recurso de Revista, de matéria fático-probatória. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-574.019/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pedrafort Auto Atacado Ltda
Advogada : Dra. Alessandra Matos de Almeida
Agravado(s) : Célio Horta
Advogado : Dr. Marco Antônio N Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.020/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Mário Luiz Santana
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principal- mente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.021/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Nilson da Silva Melo
Advogada : Dra. Anita Pereira do Carmo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.022/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edilson Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.023/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Paulo Arantes da Silva
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.200/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Paulo Roberto Soares de Jesus
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.201/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Laerte Afonso de Figueiredo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Recurso de Revista considerado deserto ante a invalidade do comprovante de pagamento de custas efetuado para fins de Recurso Ordinário, que não continha autenticação bancária. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.202/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Eliane Marques Cenobia
Advogado : Dr. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste TST, o reexame de matéria fático-probatória, nesta fase recursal, não é permitido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.203/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : José Mateus Moreira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.204/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CNEC - Campanha Nacional de Escolas de Comunidade - Escola da Comunidade João Caetano Nascimento
Advogado : Dr. Geraldo Rabêlo Cunha
Agravado(s) : Sebastião Geraldo de Araújo
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.205/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : Paulo Roberto Lima Ribeiro
Advogada : Dra. Paola Alves de Faria
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas. Aplicação dos Enunciados nºs 221, 297 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.206/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Objetiva Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Giovani de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Batista da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Joaquim Martins Borges
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.207/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aldo Marcelino Marques de Almeida
Advogado : Dr. Alcides Tavares Teixeira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.208/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Arg Ltda.
Advogado : Dr. Bráulio Cunha Ribeiro
Agravado(s) : Gentil Lara de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-574.634/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Josiel Yamada dos Prazeres
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-574.635/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ana Cristina Ferreira Bassit
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : Jockey Club de São Paulo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.636/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Henrique Marim Izidoro
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-574.637/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Edimilson Oliveira dos Santos
Advogada : Dra. Maria Constância Galizi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.639/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
Agravado(s) : Pedro Sousa
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-574.640/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pedro Ruivo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ascóli Barletta
Agravado(s) : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.641/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sachs Automotiva Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Sebastian Sirvent Gomes
Advogado : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.642/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aldo Soares Rocha
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação constitucional não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.643/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado(s) : Erenildo Alcântara Oliveira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Amaral
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.644/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Possidônio Alves dos Santos
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não observando a Agravante o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-575.952/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Manoel Patrício Ribeiro
Advogado : Dr. Ademir Batista Braga
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPeCÍFICA NA REVISTA. ENUNCIADO Nº 296/TST. NÃO-PROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial (incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST).

Processo : AIRR-575.953/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Waldemar Barbosa de Souza
Advogada : Dra. Vera Lucia Tahira Inomata
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.** Quando a prestação jurisdicional for perfeita, conforme entendimento do art. 832 celetário, não há que se falar em violação, nem em contrariedade.

Processo : AIRR-575.954/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Márcia Epstein Frost Marchesan
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Hospital Alemão Oswaldo Cruz
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-575.958/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : COMGAS - Companhia de Gás de São Paulo
Advogado : Dr. Sofia Harue Issibachi
Agravado(s) : Rubens Fratucello Júnior
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST) - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscreta pelo Agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).**

Processo : AIRR-575.960/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : José Herculano Gomes
Advogado : Dr. Márcio Alberto
Agravado(s) : Super Moccasin Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Claudinor Roberto Barbiero
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Desprovemento.** "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos." (art. 795, caput, da CLT)

Processo : AIRR-575.963/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Aloisio Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Gilson de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-577.631/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Francisco de Assis Mendonça Vidigal
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.632/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Walter Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à

apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.634/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Marcos Antônio da Silva Porfirio
Advogada : Dra. Angela Viana Lara Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.635/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira
Agravado(s) : Miguel Poggiali Gasparoni
Advogado : Dr. Daudeth Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-577.636/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : R. A. Diagnóstica Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Campos
Agravado(s) : Gilton Sebastião Martins
Advogado : Dr. Vinicius Moreira Mitre
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento, pois o despacho denegatório do processamento da Revista, que concluiu pela deserção do Apelo, está correto.

Processo : AIRR-577.637/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edir Fagundes Borba
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.638/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transportadora Irmãos Rombaldi Ltda.
Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger
Agravado(s) : Daltro Barreto Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Cândido
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.640/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Roberto Christiano Honrich
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-577.641/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Getúlio Cezar Vargas da Cruz
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.642/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Maria Helena Slussarek Tier
Agravado(s) : Paulo Roberto Rossini Ribeiro
Advogado : Dr. Hortencio Tadei Nakata
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.643/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ione Gonçalves de Saibro e Outros
Advogado : Dr. Carmem Martins Lopes
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. Ademais, a parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Assim, também, não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.644/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eronda Lopes de Lucas
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Restaurante e Lancheria Rosticceria Siciliana Ltda.
Advogado : Dr. Francisco L. Napolis
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-577.823/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Deonilde da Costa Klein
Advogado : Dr. Nilton D. Fensterseifer
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.824/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Júlio Cesar Vargas Pino
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO.** Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.825/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogada : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Luciano Bernardes
Advogado : Dr. Jorge Augusto Bergesch
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.826/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado(s) : Jatyr Jacob Sartor
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.827/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Augusto de Carvalho
Advogado : Dr. Ana Rita Nakada
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-577.828/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Neide Raupp
Advogado : Dr. Ana Rita Nakada
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-577.829/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Machado, Filipin & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Romeu Gehlen
Agravado(s) : Jones Nero Caye
Advogado : Dr. Roberto W. Amarante
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.830/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Salete Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.831/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : João Batista Hoff
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.832/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Sirdeney Oliveira Pinto
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.833/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Gilmar José Skowronski e Outros
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.834/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Solange dos Santos Peluffo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 331, item II, do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.835/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 577836/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado(s) : Odil Martins dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO.** Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.836/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 577835/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Odil Martins dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-579.102/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Neusa Maria Roque do Nascimento
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Agravado(s) : Rodobens Administração e Promoções Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Roberto Lopes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.103/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Evaldo Jesus Velho
Advogado : Dr. Pedro Maurício Pita Machado
Agravado(s) : Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica
Advogado : Dr. César Júnior Dagostini

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não observando o Agravo o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-579.104/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ronel Roberto Eilert
Advogado : Dr. Vilson Natal Arruda Martins
Agravado(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Renato Simões da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.105/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Elton da Silva Moura
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.106/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 579107/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pedro Moacir Schimidt Pessi
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
Agravado(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.107/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 579106/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Pedro Moacir Schimidt Pessi
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não observando a Agravante o prazo legal de 8 dias, contados da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, para a interposição do seu apelo, patente a sua intempestividade (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR-579.108/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Derli de Campos Pires e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO.** Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-579.111/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 579112/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Lombardo Pereira
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.112/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 579111/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Carlos Lombardo Pereira
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-579.113/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Marcos Kammer e Outro
Advogado : Dr. Ledit Thereza Forneck
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-579.114/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi
Agravado(s) : Valdir Biazin
Advogado : Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** O instrumento de substabelecimento apresentado sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-579.115/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rosana Brites Garcia
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Renato Simões da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-579.116/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogado : Dr. Luis Alberto Plein
Agravado(s) : Osmário da Rocha Nunes
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.117/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lloyds Bank Plc.
Advogado : Dr. Marci Fernandes de Deus
Agravado(s) : Ieda Jussara de Oliveira
Advogada : Dra. Selmae Pires Vargas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão Regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-579.118/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Luiz Eduardo Vieira Correa de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Também não se conhece do apelo quando a procuração é apresentada sem a devida autenticação.

Processo : AIRR-579.119/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado(s) : Rudinei Luis Gonçalves Baltazar
Advogado : Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-580.243/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Berlitz Centro de Idiomas Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Mohallem
Agravado(s) : Bradley Dean Gast
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.244/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : José Carlos Gomes Vita
Advogado : Dr. Jorge Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-580.246/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vaccinar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Leonardo Lopes
Agravado(s) : Ilmar Eustáquio Rosa
Advogada : Dra. Ana Lúcia Scalzo Milagres

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO.** Buscando a parte Agravante revolver o conjunto fático-probatório firmado nos presentes autos, o Recurso de Revista não merece ser processado, nos termos do Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.247/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580248/1999.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Roberto Cavalieri
Advogado : Dr. Alcides Tavares Teixeira
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-580.248/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580247/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Cavalieri
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. PROVIMENTO.** Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-580.249/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 581089/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria da Penha Pereira Byrro
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida e Silva
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.250/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580251/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marcília da Silva Barra
Advogada : Dra. Regina Márcia Viegas Peixoto Cabral Gondim
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-580.251/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580250/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcília da Silva Barra
Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.254/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580255/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Carlos Campos
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Assuncao
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO.** Não demonstrando o agravante violação aos dispositivos legais elencados em suas razões recursais, inexistente a possibilidade de prosseguimento da Revista, conforme dispõe o artigo 896, letra c, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.255/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580254/1999.6
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Luiz Carlos Campos
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coeijo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Irregularidade que não é sanável pela aplicação do artigo 13 do CPC. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.256/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ercilio Magno Marques Silva Cândido
Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.257/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Osvaldo Raimundo Pereira
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.258/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
Agravado(s) : Marcelo Tadeu Alves de Souza
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.259/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mendes Júnior Siderúrgica S.A. e Outra
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : José Henrique de Oliveira Vieira
Advogado : Dr. Nery de Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.262/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : José do Carmo Almeida
Advogado : Dr. Lucíola Veloso Fraga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.263/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Manoel de Souza Lino
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.264/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravante(s) : Ozéias Martins da Costa
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, "a", da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.265/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Elisabeth Barra de Aragão Coutinho
Advogado : Dr. Henrique Rachid Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à

apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.267/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Roque Larré Costa
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL A PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando não existe a vulneração legal indicada. Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.268/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Adilson José Pedrosa
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.269/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Myriam Siqueira Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. DESCUMPRIMENTO DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15-TST. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Também o descumprimento de qualquer dos itens estabelecidos na Instrução Normativa de nº 15 desta Casa acarreta o não-conhecimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-580.270/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Carlos de Castro
Advogada : Dra. Maria Nilza P. de Oliveira Campos
Agravado(s) : Coletivos Venda Nova Ltda e Outra
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-580.271/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Roberto Scapellato Costa
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.272/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Josinete Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.273/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Adail Alves
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : SALNORTE Refinaria Norte Brasileira de Sal S.A.
Advogado : Dr. José Teles Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas a divergência jurisprudencial e as violações legal e constitucional pretendidas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.280/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : M. Dias Branco S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. José Ilo de Medeiros Fernandes
Agravado(s) : Francisco Alves Sobrinho
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.283/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Finasa Leasing e Arrendamento Mercantil S.A.
Advogada : Dra. Aliceane Sardá Luiz
Agravado(s) : Claudinei Riegel
Advogado : Dr. César Narciso Deschamps
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento, principalmente se considerarmos que não restou demonstrada violação ao alegado preceito de ordem constitucional (art. 896, § 2º, da CLT).

Processo : AIRR-580.284/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jurerê Praia Hotel Ltda.
Advogado : Dr. Neilor Schmitz
Agravado(s) : Fernando Clovis Petermann
Advogado : Dr. Élio Avelino da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.285/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria de Fátima Batista Fernandes
Advogado : Dr. César de Oliveira
Agravado(s) : Volpatur Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado : Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.928/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jeferson Prata Couto
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado(s) : Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sigrid Bieler da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-580.929/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Joaquim Thomaz Pereira de Carvalho
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr. Cláudia Cosentino Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-580.932/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Jair Duarte de Almeida
Advogado : Dr. Elpidio da Costa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração da Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-580.933/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casa de Saúde Saint Roman
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado(s) : Maria Regina Moura Bragança
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-580.934/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado(s) : Wanderley Martins
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : AIRR-580.935/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado(s) : Rubens Lopes Freire

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-580.936/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Adilson Justino dos Santos
Advogada : Dra. Célia Soledade Lemos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-581.089/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 580249/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Maria da Penha Pereira Byrro
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.373/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Agravado(s) : BNDES Participações S.A.
Agravado(s) : Agência Financeira Finame
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.774/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Edson José de Moraes
Advogado : Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

Processo : RR-184.430/1995.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Recorrido(s) : Antônio Kechichian e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista Conhecida e provida.

Processo : ED-RR-221.929/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Marcial Funari D'Avila e Outro
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF
Advogada : Dra. Arlette Maria F. da Silveira
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão concernente à especificidade colacionada no recurso de revista.

Processo : RR-265.820/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Marco Antônio Dal Cortivo
Advogado : Dr. Ademair Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei federal não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-310.750/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Lillian Rose Goyannes Gusmão
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Embargado(a) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade ou contradição não apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-315.002/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargante : Rosana Fiorillo
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguercio
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, acolher os Declaratórios do Reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer integralmente da Revista da Reclamante. Julgar prejudicados os Declaratórios da Reclamante.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO.** Acolhidos os Declaratórios do Reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer integralmente da Revista, tendo em vista a incidência da prescrição total. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE.** Prejudicado o exame dos Declaratórios da Reclamante em face do não-conhecimento do apelo revisional.

Processo : ED-RR-315.207/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Norberto José dos Santos
Advogado : Dr. Adão Fernandes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-315.210/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : NEC do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Laercio Lamas Carezato
Advogada : Dra. Antônia Oliveira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão e obscuridade inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-315.211/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Durval Domingues de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Embargado(a) : Lanches Equador de Santos Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar as omissões apontadas pelo Embargante, sem, entretanto, alterar a parte dispositiva da decisão embargada.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões existentes. Contradição inexistente. Acolhimento parcial para sanar as omissões apontadas pelo Embargante, sem alteração do julgado.

Processo : ED-RR-315.558/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Antônio Mariano
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Inexistindo qualquer vício a ser sanado, nos termos do art. 535 do CPC, devem ser acolhidos os embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, modificar o julgado.

Processo : ED-RR-316.206/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargante : Arthur Netzer
Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior
Embargados : Os Mesmos
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inciso I) e a omissão (inciso II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos declaratórios.

Processo : ED-RR-316.458/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Edvaldo Coelho Santos
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : RR-316.487/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : André Righi
Advogado : Dr. José Alexandre Batista Magina
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-317.778/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
Recorrido(s) : Antônio Barcelar da Costa
Advogada : Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, de forma simples, no total de 21 dias.
EMENTA : **SERVIDOR ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional padece de nulidade, gerando para o obreiro, segundo a jurisprudência reiterada, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-318.319/1996.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Lyana Beatriz de Freitas Fernandes Farina
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Recorrido(s) : LISTEL - Listas Telefônicas S.A.
Advogado : Dr. José Antônio Maya Alves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao aviso prévio por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o feito, como entender de direito.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** A Eg. SDI desta Corte já pacificou a matéria por intermédio de inúmeros precedentes jurisprudenciais que consideram a projeção legal do aviso prévio, mesmo o indenizado, para efeitos de início do prazo prescricional, a teor do art. 487, § 1º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que aprecie o feito, como entender de direito.

Processo : ED-RR-319.220/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado(a) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Rogério Machado Coutinho
Embargado(a) : Daisy Gomes Barbosa Rodrigues
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AG-RR-319.353/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Luzia dos Santos Araujo
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Embargado(a) : INCA - Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Advogada : Dra. Lea Nunes Iglesias
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos e impor à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO QUE NÃO SE VERIFICA - CAUSA DE REJEIÇÃO.** Devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios, quando não se verifica a omissão a pretexto da qual foram opostos.

Processo : RR-319.407/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Sociedade Técnica de Fundicoes Gerais S.A. - Sofunge
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Valmir Sousa Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 23 E 296/TST.** Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente questionada via os competentes Declaratórios ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : AG-RR-320.023/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sílvio Batista dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR-320.057/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Antônio Americano do Brasil Borges
Advogada : Dra. Claudia Mariana V Galli
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : ED-RR-320.869/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Supremix Concreto S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Embargado(a) : Antônio Jabbur Jorge Braga
Advogado : Dr. Antônio de Padua Xavier
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para corrigir o erro material, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para sanar o erro material havido e prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : AG-RR-323.419/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sílvio Derlan Carneiro de Oliveira
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR-324.747/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna
Agravado(s) : Rinaldo Romero Lopes
Advogado : Dr. Rubens Garcia Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL.** Se o depósito recursal anteriormente efetuado não corresponder ao total da condenação, ou ao valor arbitrado, o recurso de revista somente será admitido se houver a complementação desse valor, ou se for depositado aquele

exigido para o novo recurso. Simples complementação, com aproveitamento do valor depositado por ocasião da interposição do recurso ordinário, não atende à exigência contida na Instrução Normativa TST nº 3/93. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-324.931/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Jailson Horácio do Nascimento
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular.
EMENTA : DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REFLEXOS. Se os descansos semanais são considerados como parcela variável da remuneração, procede o pedido de sua integração nos 13os salários, férias, aviso prévio e FGTS. Recurso de revista do reclamante conhecido e provido neste aspecto.

Processo : ED-RR-325.297/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : José Augusto de Souza Neto
Advogada : Dra. Sirlêne Damasceno Lima
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : AG-RR-326.139/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Ivany M. R. Tavares
Agravado(s) : Antônio Maximino de Campos
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-326.693/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Lucio Crestana
Recorrido(s) : Misael Francisco Vieira e Outro
Advogada : Dra. Eliane J. Tortorello
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Prejudicada a análise do tema relativo à incidência do adicional de 100%.
EMENTA : HORAS in itinere. ACORDO COLETIVO. A média estimada na norma coletiva se afina com a realidade fática do desenvolvimento das relações empregatícias. Não há porque não dar primazia à norma resultante da negociação que deve ser examinada e aplicada dentro de um contexto. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : AG-RR-326.929/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Abinaldo José Pereira e Outros
Advogado : Dr. Adriano Aquino de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR-329.638/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Janir Silva
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Poyares Baptista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-330.049/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Claudeth Amorim Cosmo e Outros
Advogado : Dr. Daury César Fabriz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para, nos termos da fundamentação supra, declarar a nulidade da decisão constante das fls. 260 a 262, proferida no julgamento dos embargos declaratórios, opostos pela Recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Prestação jurisdiccional incompleta que afronta o disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

Processo : RR-330.130/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Carlos Alberto Hermenegildo Zacarias Taborda
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido(s) : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogada : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decisão recorrida em consonância com os termos do Enunciado nº 331, item III, desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-330.164/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jair Francisco de Azevedo
Embargado(a) : Francisco Aluisio da Rocha
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente, não sendo meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-330.196/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Nildo Silva de Carvalho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação temporária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador, para prorrogar o contrato temporário, enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidas, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-331.338/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Benedito Raimundo
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
Recorrido(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TURNO FIXO. Não constitui alteração ilegal do contrato de trabalho a adoção de turnos fixos em substituição aos turnos ininterruptos de revezamento, pois o procedimento faz pressupor benefício para o trabalhador, que deixa de desenvolver suas atividades em condições adversas. Violação de dispositivo constitucional e legal e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-331.339/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Uniao de Comércio e Participações
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Recorrido(s) : Flávio Antônio Gonzaga
Advogado : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas ao Recorrido.
EMENTA : RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Incidência sobre o valor total da condenação. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-331.340/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Valdir Alves de Souza
Advogada : Dra. Maristela Guedes Reis
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AVISO PRÉVIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso não conhecido.

Processo : RR-331.341/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Alessandro Giordano Passete
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido(s) : Companhia Uniao dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Sandra Aparecida R. Soler
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS ANTECEDENTES E SUBSEQÜENTES À JORNADA DE TRABALHO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. MULTA CONVENCIONAL. Recurso desfundamentado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão em sintonia com verbete sumular. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-331.346/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Recorrido(s) : Silvia Zulmira Pedrosa Proenca
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos pleiteados.
EMENTA : NULIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. Ocorre preclusão quando o indeferimento de juntada de documentos não é seguido de protesto antipreclusivo. HORAS EXTRAS. Decisão lastreada no conjunto fático-probatório. Reexame que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. É inócuo o argumento que ressalta que o sábado é dia útil não trabalhado, quando a decisão recorrida se funda em disposição normativa. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO. Fundamentos jurídicos que têm o seu exame obstado diante da consonância da decisão recorrida com enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Falta de amparo legal da decisão que atribui ao empregador o encargo total por não ter procedido aos descontos anteriormente. Recurso provido.

Processo : RR-331.348/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Francisca Rabelo da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
Recorrido(s) : L C - Administração de Restaurantes Ltda.
Advogada : Dra. Heisla Maria dos Santos Nobre
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas e seus reflexos, ressalvado entendimento pessoal do Relator. Invertidos, em consequência, os ônus da sucumbência.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORARIO. Invalidez de acordo celebrado entre empregado e empregador. Necessária a participação do sindicato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-331.354/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Graciliano Antônio da Silva
Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Jr.
Recorrido(s) : Fundação Clemente de Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Decisão regional com amparo na prova. Divergência jurisprudencial não configurada. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. COMISSÃO. DIFERENÇA. Acórdão recorrido fundamentado. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Recurso desfundamentado. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-331.403/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido(s) : Ozeas Rodrigues de Franca
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. (Enunciado nº 330/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-332.781/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Irineu Campones Marques
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais podem e devem ser efetuados pela MM. JCJ competente, tendo em vista autorização prevista pelo Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Instrução Normativa nº 12/87 da Receita Federal, Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91, e Lei 8.541/92. Revista conhecida e provida para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-332.809/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Luiz Humberto Menengoti
Advogado : Dr. Geraldo Carlos da Silva
Recorrido(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "prescrição - marco inicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. O instituto da prescrição não tem como alvo os direitos materiais em litígio, no caso específico, oriundos de relacionamento laboral existente entre as partes. Inversamente, a prescrição vem fulminar o direito subjetivo de ação e, neste sentido, relaciona-se diretamente com o ato provocatório da manifestação jurisdicional, ou seja, com o ajuizamento da respectiva ação. Referindo-se ao direito de ação, que é intentado contra o Estado, e não contra a parte contrária, independe de qualquer aspecto temporal subjacente relacionado com a vigência do contrato de trabalho. Opostamente, a temporariedade deve ser verificada de forma específica, a partir do momento da lesão ao direito, ou da reparação pretendida, ocorrendo o ato invocatório da tutela jurisdicional. A prescrição, como instituto de direito, sempre deve ser admitida como um direito do devedor, e não do credor, seja ele trabalhador ou não e independentemente de sua colocação no texto constitucional, visto afrontar à lógica a interpretação de que uma forma de extinção de direitos trabalhistas possa ser benéfica aos obreiros. Recurso de Revista conhecido e não provido quanto ao tema.

Processo : RR-332.812/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s) : Jarbas Folligne Requena Júnior
Advogada : Dra. Denise Filippetto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos descontos legais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Trabalhista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Quanto ao apelo do reclamante, dele não conhecer.
EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO - DESCONTOS LEGAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários e fiscais, por serem decorrentes da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizá-los. Recurso conhecido e provido quanto ao tema. RECURSO DO RECLAMANTE - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-332.819/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Alexandre Magno Xavier
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 330, em relação ao efeito liberatório da quitação do Termo de Rescisão e, também por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a incidência de correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem ressalva expressa, e para determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
EMENTA : QUITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO. Contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência apenas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-332.829/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Rosimeire Cassia de Castro Sampar
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos à devolução dos valores descontados dos salários da Reclamante a título de seguro e caixa beneficente e à integração da ajuda-alimentação no salário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de devolução dos valores descontados a título de seguro e caixa beneficente e a integração da ajuda-alimentação no salário.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. BANCÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Vantagem instituída por norma coletiva. Natureza não salarial.

Processo : RR-332.833/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Cacique de Embalagens Ltda.
Recorrido(s) : Iraci Pacheco
Advogado : Dr. Cássia Lane Antunes Bilhão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos relativos às contribuições previdenciárias e ao Imposto de Renda e à correção monetária e época própria. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar: 1) que, na apuração das horas extras devidas, sejam desprezados os lapsos de até 5 (cinco) minutos antes ou após as jornadas, quando não excedidos; 2) declarando a competência da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos relativos às contribuições previdenciárias e ao Imposto de Renda, devidos na forma da lei; 3) a incidência de correção monetária somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Divergência demonstrada. A atual jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido da tolerância de até 05 (cinco) minutos para a marcação dos cartões de ponto antes ou após a jornada de trabalho. Entretanto, se ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista a que se dá provimento. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Divergência jurisprudencial evidenciada. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento

Processo : RR-332.839/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Viação Itaipu Ltda.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido(s) : Wilson Paulino de Oliveira
Advogado : Dr. Marlon José de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de reintegração do Reclamante no emprego e o pagamento dos salários e 13º salário (10/12), referentes ao período reconhecido como de estabilidade.
EMENTA : DOCUMENTOS NÃO COMUNS ÀS PARTES. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT. Nos termos do art. 830 da CLT, não são aptos à comprovação do direito postulado documentos não comuns às partes, apresentados em fotocópias sem autenticação e devidamente impugnados no momento oportuno.

Processo : RR-333.050/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Eraldo Vilmar Hansaul
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Matos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE ABRIL DE MAIO DE 1988. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-333.073/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Jonas Apregio Bezerra
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva.
EMENTA : QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-333.074/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz
Recorrido(s) : Gercino Caetano Lopes Filho
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência, não conhecer do tema relativo à litigância de má-fé argüida em contra-razões.
EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Não incorre em ofensa ao disposto no art. 5º, IV, e 93, IX, da Constituição Federal a decisão que rejeita os embargos de declaração, fundamentadamente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-333.085/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Alves Roque
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, considerando que a matéria está pacificada pela parte final do IV do Enunciado 331 do TST.

Processo : AG-RR-333.092/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. Celesc
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mario Valeriano Dias
Advogado : Dr. Nilo Kaway Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-333.965/1996.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Maria Maroça de Paula Bastos e Outros
Advogada : Dra. Luiza Aures Jatai Castelo Silveira
Recorrido(s) : União Federal
Advogado : Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : IPC DE ABRIL, MAIO E JUNHO/90. A Lei 8.030/90, proveniente da Medida Provisória 154, de 16.3.90, fixou em zero o índice de reajuste salarial nos meses subsequentes, tornando sem efeito os reajustes deferidos pela Lei 7.788/89. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR-333.989/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Afonso Ciqueira Custódio
Advogado : Dr. Gilvan Guerra de Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ÓRGÃO PÚBLICO. Se a administração pública optou pela contratação de pessoal pelo regime da CLT, deve cumprir todas as suas disposições, e não pretender eximir-se do pagamento de pena prevista na mesma legislação, com o argumento de que não tem como cumprir prazo previsto para a iniciativa privada. Ainda que os poderes públicos devam obediência às regras orçamentárias e ao prévio empenho da despesa, isso não impede o pagamento das verbas da rescisão no prazo previsto em lei, desde que haja interesse em fazê-lo. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR-333.993/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Anezio Fernandes Freire
Advogado : Dr. Renato Spina
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ÓRGÃO PÚBLICO. Se a administração pública optou pela contratação de pessoal pelo regime da CLT, deve cumprir todas as suas disposições, e não pretender eximir-se do pagamento de pena prevista na mesma legislação, com o argumento de que não tem como cumprir prazo previsto para a iniciativa privada. Ainda que os poderes públicos devam obediência às regras orçamentárias e ao prévio empenho da despesa, isso não impede o pagamento das verbas da rescisão no prazo previsto em lei, desde que haja interesse em fazê-lo. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR-334.010/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido(s) : Donizette Mendes de Carvalho
Advogada : Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Decisão que não extingue o processo. Não é atacável de imediato o acórdão que, afastando a prescrição decretada pela Junta de Conciliação e Julgamento, determina o retorno do feito para prosseguimento. Enunciado nº 214 do TST.

Processo : RR-334.024/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Recorrido(s) : Gelci Ravara Azevedo
Advogado : Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos da Lei nº 8.212/91 e dos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Jurisprudência pacífica deste Tribunal, que acompanha, reforçada pelos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é no sentido de se considerarem devidos os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.048/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Paula Viana da Silva
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante à limitação dos reajustes da parcela denominada abono provisório CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças da referida parcela sejam limitadas à data-base subsequente com a respectiva compensação dos reajustes automáticos e dos voluntariamente concedidos nesse período.
EMENTA : ABONO PROVISÓRIO CLT. LIMITAÇÃO A DATA-BASE. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES AUTOMÁTICOS E DOS CONCEDIDOS VOLUNTARIAMENTE. Devida a limitação dos reajustes do abono provisório CLT à data-base subsequente, em virtude da sua natureza salarial. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-334.052/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Aparecido Batista
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REAJUSTES DE SALÁRIO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-334.450/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : João Custódio Filho
Advogado : Dr. Jair Calsa
Recorrido(s) : Central Energetica Moreno Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr. Agnaldo Augusto Feliciano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja restabelecida a r. sentença, que condenou a Reclamada à multa postulada pelo Reclamante, estipulada no art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. (CLT, 477, § 6º, "b"). Revista conhecida e provida para restabelecer a r. sentença.

Processo : RR-334.474/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Ativa S.A. - Corretora de Títulos e Valores
Advogado : Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Eliane Severo Yunes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo patronal, por deserto, argüida em contra-razões, e conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Verbete nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamação quanto aos reajustes decorrentes dos "planos econômicos".
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Os reajustes salariais decorrentes do IPC/junho/87, da URP/fevereiro/89 e do IPC/março/90 não representam direito adquirido, em face do que dispõem as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da colenda SDI e do Enunciado nº 315/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.673/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Teodomiro Gabriel da Gama
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
Recorrido(s) : Letur - Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 126, 23 E 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios; ou o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : AG-RR-334.757/1996.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Francisco Jonas Teles Bastos
Advogado : Dr. Hilton Campos Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma clara, o equívoco do despacho trancafério, não bastando a mera repetição do arazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : RR-334.781/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Enterra Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido(s) : Ednaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos a título de imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos a título de imposto de renda devidos por lei, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-335.558/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Cofaso - Construtora Faria Soares Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido(s) : Pedro José Primo
Advogada : Dra. Sonia Maria D. Resende
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : MULTA. ART. 477. DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. A multa estipulada no § 8º do art. 477 da CLT não é aplicável aos contratos de experiência. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.562/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo
Recorrido(s) : Márcio Felipe Santiago
Advogado : Dr. Renato Pinheiro Frade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-335.565/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Maristela Campelo Abreu
Advogado : Dr. Santos Batista Amorim
Recorrido(s) : Município de Sete Lagoas
Advogado : Dr. Carlos Fernando Teixeira Paiva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação irregular por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.569/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Becker Construções e Comércio Exterior Ltda.
Advogado : Dr. Theophilo Romiz Lasmar
Recorrido(s) : Urbano Pereira da Silva
Advogada : Dra. Raimunda Aparecida Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente em relação à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Incidência somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.570/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - Ebec
Advogado : Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira
Recorrido(s) : Geraldo Pedro Fernandes
Advogado : Dr. João Batista Ramos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida pelo Recorrido, e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-335.604/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Jefferson dos Santos
Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira
DECISÃO : à unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto aos temas "multa normativa - excesso do principal" e "indenização pela falta de entrega da guia do seguro-desemprego - extensão quanto à responsabilidade subsidiária"; 2 - no mérito, dar provimento ao recurso apenas quanto ao primeiro tema, para determinar que a multa normativa (cláusula penal) fique limitada ao valor do principal corrigido.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - EXTENSÃO.** Nada impede que o tomador de serviços, condenado subsidiariamente, responda pelo acolhimento judicial do pedido de indenização pela falta de entrega da guia do seguro-desemprego pela prestadora. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-335.684/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Playcenter Empreendimentos e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido(s) : Ana Maria Nogueira
Advogado : Dr. Laerte Telles de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL.** Violação de dispositivo legal ou constitucional e divergência jurisprudencial não apontadas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-335.687/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Cláudia Maria de Oliveira Ribeiro
Advogado : Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Recorrido(s) : Balão Mágico Núcleo de Recreação Infantil Ltda.
Advogada : Dra. Gláucia Antunes Alvarez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão relativa à nulidade processual, em virtude do indeferimento do pedido de juntada de documentos antes da realização da audiência de instrução e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da fl. 141 e para determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que prossiga na instrução do feito, após a regular juntada dos mencionados documentos. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA RECLAMANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUMENTO.** Cerceamento de defesa caracterizado. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.702/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A.
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Recorrido(s) : Isaias da Silva
Advogada : Dra. Delma Terezinha Gazzoni
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. MOTORISTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-335.703/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Indústria de Fundição Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca
Recorrido(s) : Aldoir José Borges
Advogado : Dr. Nilton Battisti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do regime de compensação de horário por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **CONHECIMENTO DO RECURSO. LIMITES. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.** Não incorre em violação ao disposto no artigo 515 do CPC o acórdão que, embora deixando de aguardar o limite de tempo observado pela Recorrente, não desborda dos contornos da litiscontestação. **REGIME COMPENSATÓRIO. PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXPOSIÇÃO A AÇÃO DE AGENTES INSALUBRES. INVALIDADE.** Não tem validade o regime de compensação de horário instituído sem cumprimento da exigência contida no artigo 60 da CLT. Atribuição de caráter extraordinário ao tempo indevidamente acrescentado.

Processo : RR-335.708/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Pim Pão Lanches Café Colonial Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Baracuchy Medeiros
Recorrido(s) : Osmar de Lima Franco
Advogado : Dr. Elío Avelino da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus de sucumbência, quanto às custas processuais.
EMENTA : **SENTENÇA NORMATIVA. REFORMA. EFEITO EX TUNC.** Os efeitos da decisão que reformou a redação inicial de cláusula normativa operam-se ex tunc, desde a data de vigência da decisão alterada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-335.709/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Carbonífera de Urussanga
Advogado : Dr. Flávio Ramos Balsini
Recorrido(s) : Luiz Paulo Cardoso
Advogado : Dr. Alfredo Gava
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, acaso ultrapassado o referido limite, para que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-335.719/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Jurema Aparecida Cortez de Lunema
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Agravado(s) : Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Marcia Carnavalli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo regimental, eis que não ultrapassados os fundamentos do despacho agravado.

Processo : RR-335.721/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Acumuladores Moura S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Recorrido(s) : Adelmo da Silva Valença
Advogado : Dr. Helder Lopes Valença
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297/TST.** Prequestionada é a matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, de forma expressa, tese a respeito. Não tendo tal fato ocorrido, incumbe à parte interessada provocar o juízo sobre a questão, por meio de declaratórios, sob pena de inviabilizar seu recurso de revista diante da ausência de elementos materiais suficientes para se realizar confronto pretoriano ou perquirir-se a existência de ofensa legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.876/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Rubens Sodré de Jesus
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 337 DO TST.** Não se conhece da Revista quando a divergência, nesta colacionada, não atender à exigência contida no Enunciado nº 337, inciso I, do TST, qual seja, a de que a parte deve citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado o acórdão. Revista não conhecida.

Processo : RR-335.881/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Recorrido(s) : Edison Moreira
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exm^{os} Srs. Juizes Convocados Levi Ceregado, relator, e Darcy Carlos Mahle. Redigirá o acórdão o Exm^o Sr. Ministro, Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Não evidenciada divergência jurisprudencial tampouco ofensa legal nos termos do art. 896 da CLT, resulta inviável o conhecimento do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.885/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Sovenir Florianópolis
Advogado : Dr. Evaldo de Freitas Fenilli
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - Csn
Advogada : Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896. e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-335.889/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Hartwig
Recorrido(s) : Gilmar Pasinato
Advogado : Dr. Clovis Dal Cortivo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os descontos referentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária, na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** A orientação jurisprudencial da SBD11 é no sentido de que são devidos os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. Entretanto, tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-335.891/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido(s) : Ronaldo Weber Rocha da Silva
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal e à verba ajuda-alimentação - reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, como extras, os cinco primeiros minutos antes e após a jornada diária e gastos na marcação de ponto. Caso ultrapassado tal limite, será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e também dar provimento para excluir da condenação a ajuda-alimentação e reflexos.
EMENTA : **1. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DIÁRIA "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE**

HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERA CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (O.J. nº 23/SDI). 2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS. "BANCÁRIOS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." (O.J. nº 123/SDI). Revista conhecida e provida, em parte.

Processo : RR-336.188/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - Cst
Advogado : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Recorrido(s) : Valtair Pollez da Silva
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do referido adicional obedeça aos parâmetros do verbete nº 228/TST. Sem divergência. não conhecer do recurso adesivo do Reclamante.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A atual e notória jurisprudência desta Corte é no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-337.203/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Transportadora Cotrefal Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Atanázio Sielre Neto
Advogada : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Entendimento jurisprudencial não aplicável à hipótese. HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não evidenciadas. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO DE VALORES. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-337.444/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Rogério de Souza
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DOS SALÁRIOS - SEGURO EM GRUPO - Decisão recorrida em consonância com os termos do Enunciado nº 342 do TST.

Processo : RR-337.445/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. William Ramos Moreira
Recorrido(s) : Arnaldo José Fortkamp e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : ABONO EMERGENCIAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FUNDAÇÃO CELOS. Sendo um instrumento do qual as partes podem se valer para regulamentar as relações de trabalho, o acordo coletivo há de prevalecer, consagrado que se encontra pela Constituição da República.

Processo : RR-337.446/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane
Advogado : Dr. Carlos Eugenio Benner
Recorrido(s) : Oscar Prudêncio Leandro
Advogado : Dr. Rogério Drum
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do reajuste salarial referente ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-337.617/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Herbioeste Herbicidas Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Pedro da Silva Reis
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à multa do art. 477/CLT - vínculo empregatício reconhecido em juízo e, no atinente ao seguro-desemprego - competência desta Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477/CLT e negar-lhe provimento no relativo ao tema seguro-desemprego - competência desta Justiça do Trabalho.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT - VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é indevida quando se trata de matéria controvertida. A discussão em torno da existência ou não de vínculo empregatício foi matéria controversa nos presentes autos, visto que a relação empregatícia foi declarada apenas pelo TRT a quo. Logo, não se pode falar em extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas relativas à rescisão contratual. Revista conhecida, em parte, e provida.

Processo : RR-338.036/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - Epape
Advogada : Dra. Iúna Soares Bulcão
Recorrido(s) : Maria Irlanda Martins Pereira
Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5584/70, interpretada pelos Enunciados 219 e 329 do TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-338.040/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Imero Devens Júnior
Recorrido(s) : José Zeferino Xavier de Almeida
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. São devidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5584/70, interpretada pelos Enunciados 219 e 329 do TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-338.049/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de L R Pereira
Recorrido(s) : Pedro José de Lima
Advogado : Dr. João Bosco de Paiva
Recorrido(s) : Município de Serinha
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional padece de nulidade, gerando para o obreiro tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-338.070/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Inivaldo de Oliveira Machado e Outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94. CONSTITUCIONALIDADE. Decisão em consonância com entendimento pacífico desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-338.072/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ariovaldo Silva de Medeiros
Recorrido(s) : Francisco Marinho dos Santos
Advogado : Dr. Lyncoln Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo trabalhista, somente pode haver condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa quando o Reclamante gozar de benefício da assistência judiciária prestado por meio do serviço próprio do Sindicato que representa a sua categoria profissional. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-338.075/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
Recorrido(s) : Jorge Luiz Damas
Advogado : Dr. Rene José Stupak
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-338.080/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite
Recorrido(s) : Martílio dos Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Acórdão que não incorre na nulidade apontada. Inocorrência de violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. DIFERENÇAS SALARIAIS. MULTA DIÁRIA. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA. Falta de questionamento. Decisão fundamentada em prova. Não atendimento dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-338.082/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco América do Sul S.A. e Inea Yukie Hashimoto
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, I - conhecer do apelo do Reclamado apenas quanto à devolução dos descontos de seguro de vida e plano de saúde e contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento para excluir a determinação de devolução das importâncias descontadas a título de seguro de vida e plano de saúde e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - não conhecer integralmente do recurso do reclamante.
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). DESCONTOS DE IR E INSS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS, devendo, nessa hipótese, ser observados os Provedimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A específica orientação jurisprudencial do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista do Reclamado parcialmente conhecido e provido. Recurso de Revista do Reclamante não conhecido.

Processo : RR-338.569/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Raul Simião e Outros

Advogado : Dr. Renato de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria objeto da discussão não foi devidamente apreciada pela decisão recorrida, nem houve prequestionamento a respeito; ou que se firma em divergência inespecífica; ou que não atende ao pressuposto da alínea b do permissivo consolidado; ou que pretende discutir matéria que se encontra em conformidade com orientação jurisprudencial da SBDI-1; ou que pretende o reexame de matéria fático-probatória.

Processo : RR-338.850/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido(s) : Ubiratan Gomes Ramalho
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação à verba assistencial de 20% para 15%.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MÁXIMO.** O Enunciado 219 do TST entende que a verba honorária, na Justiça do Trabalho, nunca poderá ser superior a 15%. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido para reduzir a condenação à verba assistencial de 20% para 15%.

Processo : RR-339.004/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Recorrido(s) : Sérgio Luiz Carlos Cunha
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto às multas previstas em convenção coletiva e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A atualização monetária é devida após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, utilizando-se o índice do referido mês.

Processo : RR-339.010/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior
Recorrido(s) : Guiomar Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante.
EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Natureza não salarial. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-339.441/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edmir da Rocha
Recorrido(s) : Azeli Oliveira Arnuda e outros
Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LEI Nº 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-339.539/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Paulo Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Divergência jurisprudencial. Especificidade.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. **Pquestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotado, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. **Revista não conhecida. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. PREJUDICADO.** Diante do não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, resta prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, visto que este fica subordinado ao recurso principal, nos termos do art. 500 do CPC.

Processo : RR-339.544/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa
Recorrido(s) : Antônio Paulino de Freitas
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de Revista que pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciado 23 do TST) ou não prevista na alínea "a" do art. 896 da CLT; ou que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST).

Processo : RR-339.743/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Recorrido(s) : Gonçalo Marcondes
Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Horas extras. Intervalo para refeição, não concedido. Inaplicabilidade do art. 71, § 4º da clt.** Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-368.606/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : João Teodoro
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando nula a contratação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA : **ESTAGIÁRIO - VINCULO DE EMPREGO.** Mesmo que administradores tenham, por ação ou omissão, fraudado a lei do estágio, celebrando um contrato de trabalho, tal contrato é nulo, porque resulta em ingresso de pessoal na Administração sem observância ao princípio da moralidade e em frontal ofensa ao art. 4º da Lei 6.494/77. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-370.750/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sergio Sanches Peres
Recorrido(s) : Everton Araújo Carneiro
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST no tocante à caracterização do cargo de confiança e por divergência jurisprudencial quanto à época própria para a incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento, como extraordinário do tempo excedente a oito horas diárias, estabelecendo o divisor 220 para o cálculo do salário-hora, e para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento. **Bancário. Cargo de confiança. Caracterização.** "As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplo poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado" (Enunciado 204 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras.

Processo : ED-RR-373.554/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 373553/1997.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : José Gomes Soares
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.** A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado, e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : RR-403.528/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Recorrido(s) : Francisca Pering Bernardo
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido(s) : ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e de intempestividade do recurso apresentado pelo "custos legis", argüidas em contra-razões pela Reclamante, conhecer da Revista do Ministério Público por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o BESC da lide, Prejudicado o exame da Revista do BESC.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 9.032/95.** Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8666/93, bem como na Lei nº 9.032/95, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista do Ministério Público do Trabalho conhecida e provida. Prejudicado o exame da Revista do BESC.

Processo : RR-406.948/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 406947/1997.8
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Moises José Ferreira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema habitação - salário in natura - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração no salário do valor correspondente à habitação fornecida pelo empregador.
EMENTA : **TRABALHADORES DE ITAIPU. HABITAÇÃO. SALÁRIO "IN NATURA".** Não constitui salário *in natura* a habitação fornecida pelas empresas aos empregados, ainda que a título oneroso, que construíram a Hidroelétrica de Itaipu. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-411.922/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 411921/1997.2
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Luiz de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-421.837/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 421836/1998.4
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Raimundo Moreira da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Itaipu Binacional, ficando excluído da condenação o pagamento das parcelas concedidas somente aos empregados da Recorrente, que permanece como co-obrigada ao pagamento dos demais títulos e para, na forma do referido enunciado, excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva.
EMENTA : **ITAIPU. VINCULO DE EMPREGO.** Não há óbice legal para que a Itaipu usufrua de mão-de-obra decorrente da contratação de empresas prestadoras de serviços. **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-424.972/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424971/1998.9

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargante : Miriam Clésia Tenório Magalhães
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente, não sendo meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório.**Processo : ED-RR-424.978/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 424977/1998.0

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
Embargado(a) : Noemi Mensch
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto relator.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO** - Embargos acolhidos apenas para reafirmar que a hipótese dos autos é de incidência do Enunciado 333 do TST.**Processo : RR-439.074/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 424977/1998.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
Recorrido(s) : Mário Garcia Villar
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema relativo às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.**EMENTA** : **GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT.** O enquadramento legal do bancário, para efeito da duração da jornada de trabalho, pode ocorrer, conforme o caso, tanto em relação ao art. 224, § 2º, como em face do art. 62, II, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.**Processo : ED-RR-454.197/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 454197/1998.8

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado(a) : Nilda Alves de Oliveira Freitas
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO.** Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inciso I) e a omissão (inciso II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos declaratórios.**Processo : ED-AG-RR-459.574/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 459573/1998.8

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Virgílio Estevam
Advogado : Dr. Geraldo Cândido Ferreira

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATORIOS. CABIMENTO.** Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inciso I) e a omissão (inciso II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos declaratórios.**Processo : ED-ED-RR-462.783/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 462783/1998.6

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Miguel Rinaldo Galli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos na forma da fundamentação.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATORIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.**Processo : AG-RR-483.216/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 483215/1998.5

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Carlos de Carvalho Landim
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

DECISÃO : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO.** Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.**Processo : RR-488.689/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 488688/1998.1

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Antônio Cícero de Farias
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende às estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.**Processo : RR-488.844/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 488843/1998.6

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Elson de Paula Cruzeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a arguição, em contra-razões, de deserção do recurso de revista, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.**Processo : RR-489.381/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 489380/1998.2

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Marcos Feitosa Lima
Advogado : Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não configuradas, Recurso de que não se conhece. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS PERTINENTES À PREVIDÊNCIA PRIVADA-FUNCEF.** Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.**Processo : RR-492.104/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 492103/1998.9

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Sandra Paula Vilela de Rezende
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **BANCÁRIO. INTERVALO PARA DESCANSO.** O art. 224, § 1º, da CLT prevê um intervalo de 15 minutos para descanso e alimentação do bancário sem considerá-lo expressamente como tempo de serviço. Em consequência, a vantagem subordina-se à regra geral contida no art. 71, §§ 1º e 2º, do Estatuto Consolidado. Recurso de revista de que não se conhece.**Processo : RR-492.108/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 492107/1998.3

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Sebastião Machado de Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **INDENIZAÇÃO. DANO MORAL.** Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.**Processo : RR-522.705/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 522705/1998.6

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Construtora Tratex S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Recorrido(s) : Anilto Silvio Soinski
Advogado : Dr. Giordani Flenik

DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito.**EMENTA** : **RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS VIA FAC-SÍMILE.** Divergência jurisprudencial e violação de preceito legal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.**Processo : ED-RR-522.707/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 522707/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rivane Machado Costa Ferreira
Advogado : Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado

DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos no sentido de que o Eg. Regional condenou o reclamado ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito bruto da reclamante, e não sobre o valor bruto da causa.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos acolhidos para esclarecer que o Colegiado regional condenou o reclamado ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito bruto da reclamante.**Processo : RR-528.351/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 528351/1999.8

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Luiz Fernando Pinto Nunes
Advogado : Dr. Arlindo Mansur

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "bancário - cargo de confiança" e

"honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação os honorários de advogado, porque não restou consignado o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte.

EMENTA : Honorários Advocatícios. Consoante disposto no Enunciado 219 desta Corte, a condenação em verba honorária ocorre quando a parte está assistida por sindicato da categoria profissional e comprova a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou, se não comprovar tal salário, que demonstre que sua situação econômica é precária a ponto de não lhe permitir demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família. Ausente um dos requisitos cumulativos, indevida é a condenação em verba honorária. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-529.988/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Messias Crabi
Advogado : Dr. Pedro Augusto Coimbra
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao julgamento ultra petita - horas extras - confissão, por violação dos arts. 348, 349 e 400, I, do CPC, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, neste tema, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação uma hora extra diária, mantendo duas horas extras diárias no período anterior a 31/05/95.

EMENTA : **JULGAMENTO ULTRA PETITA. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO.** Ao julgador é vedado decidir além ou, quando for o caso, aquém dos limites estabelecidos pelas partes com a pretensão deduzida e a defesa (art. 128 do CPC). Ora, *in casu*, o acórdão regional reconheceu que o reclamante havia confessado ter trabalhado somente 8 horas no período anterior à sua promoção de 31.05.95, não justificando a condenação do reclamado em número de 3 horas por dia, com base em depoimentos testemunhais totalmente discrepantes de confissão havida. Se o empregado faz tal confissão em juízo, não pode o julgador ignorá-la e condenar o reclamado ao pagamento de horas extras levando em conta depoimentos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-533.193/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Adilson Correia
Recorrente(s) : Tânia Mara Soares Lopes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à comissão sobre venda de papéis por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular; por maioria, acolher a prescrição arguida em contra-razões pelo reclamado para declarar prescritas as horas extras pré-contratadas, vencidos os Exmos. Ministros Armando de Brito e Rider Nogueira de Brito, que entendiam que o tema não poderia ser apresentado em contra-razões; quanto ao apelo da reclamante, julgar prejudicado quanto às horas extras pré-contratadas e não conhecer dos demais tópicos.

EMENTA : **RECURSO DO RECLAMADO. PRESCRIÇÃO NO TOCANTE À NULIDADE DE PRÉ-CONTRATAÇÃO DAS HORAS EXTRAS ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES.** Restando suprimidas as horas extras pré-contratadas em período de tempo superior a dois anos, prescrito o direito de ação da autora, nos termos do art. 11 da CLT. Prescrição acolhida. **Comissões sobre venda de papéis. Prescrição.** Ainda que haja previsão no art. 457, § 1º, da CLT da integração das comissões ao salário, a comissão sobre vendas de papéis não pode ser considerada como parte integrante do salário do cargo efetivo, porque se liga à função que o reclamante exercia. Dessa maneira, o pagamento de comissões decorre de ajuste contratual, cuja supressão decorre de ato único do empregador, que deve ser atacado no prazo prescricional de dois anos. Prescrição, *in casu*, é a total, conforme entendeu a sentença de primeiro grau. Recurso provido. **RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE** - Quanto à nulidade de pré-contratação de horas extras, ante o acolhimento da prescrição arguida em contra-razões pelo Banco recorrido. Recurso não conhecido no tocante aos demais temas.

Processo : RR-542.194/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Rhône-Poulenc Animal Nutrition Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido(s) : Luiz Edmundo Ferreira Neves
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SUBSCRITOR DO RECURSO OU DE INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO. NULIDADE.** Questão superada. Ausência de prejuízo, na oportunidade da apreciação do recurso de revista, à parte que arguiu a nulidade. **REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.** Violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal não evidenciada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-550.202/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Recorrido(s) : Armando dos Anjos Ciappina Ferreira
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão Recorrida de fls. 305/306 que determinou a dedução do Imposto de Renda dos créditos devidos ao Reclamante.
EMENTA : **DESCONTOS - IMPOSTO DE RENDA.** A Lei nº 8.541/92 determina a incidência dos descontos fiscais sobre o trabalho assalariado e que, tratando-se, *in casu*, de créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial, devem ser observados os limites da responsabilidade para empregado e empregador, já que ambos são considerados contribuintes obrigatórios do Imposto de Renda. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-550.210/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias
Recorrido(s) : Samara Marques Arruda
Advogado : Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331, IV DO TST x ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8666/93.** O Enunciado 331, IV, do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele. Assim, já seria sinal de que a referida súmula, no que tange aos casos de exegese acerca do art. 71 da Lei 8666/93, estaria superada automaticamente, porquanto incompatível. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-550.418/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Tacao Kageyama e Outro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 19 DO ADCT.** Inexistência de direito dos empregados vinculados à sociedade de economia mista, há mais de dez anos, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Processo : RR-553.868/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido(s) : Wellington Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Aluizio José Sarmento de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-555.493/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido(s) : Belanísia Pereira Costa
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do revista apenas no que se refere à arguição de julgamento ultra petita por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos minutos, superiores a cinco, que antecederiam o início da jornada de trabalho do Reclamante.
EMENTA : **MINUTOS que sucedem à jornada de trabalho. julgamento ultra petita.** Decisão que extrapola os limites em que proposta a lide. Violação dos arts. 128 e 460 do CPC, caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-555.520/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Nelci Monteiro Colares
Advogado : Dr. Charleth Furtado Assad
Recorrido(s) : Manoel Romano da Paixão
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições previdenciárias e ao Imposto de Renda, devidos na forma da lei.
EMENTA : **JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA.** Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-555.529/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Angela Arcanjo de Paula Pereira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-555.532/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Alberto Vilenísio Cardoso de Brito e Outro
Advogado : Dr. Luiz de França Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.** Função de confiança exercida por menos de 10 (dez) anos. Recurso de revista a que se dá provimento para julgar improcedente a ação.

Processo : RR-555.548/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Handling Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
Recorrido(s) : Adilson Batista de Matos
Advogado : Dr. Rubens Cesar Sfindrych
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORARIO. ACORDO TÁCITO.** Falta de pronunciamento do Órgão Julgador recorrido. Arestos paradigmas inespecíficos. **APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS. ENQUADRAMENTO SINDICAL.** Exame do conjunto fático-probatório que não se coaduna com a natureza do recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST). **INDENIZAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94 (Lei nº 8.880/94).** Aplicabilidade imediata do disposto no artigo 29 da Medida Provisória. Inconstitucionalidade inexistente.

Processo : RR-555.553/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Recorrido(s) : Amaurilio Sebastião Bueno Vicente
Advogado : Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria - teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao teto da complementação de aposentadoria, determinar a observância dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, no qual NÃO se computam as verbas relativas ao cargo comissionado.
EMENTA : **BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO - TETO - CIRCULAR FUNCION Nº 444.** Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a observância ao teto impõe, como limite máximo do valor da complementação, o valor da remuneração do cargo efetivo imediatamente superior ao ocupado pelo Reclamante, sem acréscimo de qualquer vantagem de cargo comissionado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-555.577/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Maria Célia dos Santos Steola
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de Revista que não consegue demonstrar a negativa de prestação jurisdicional; ou que pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou que ataca decisão em consonância com verbete do TST; ou que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar literal violação a dispositivo legal (Enunciado 221 do TST); ou que não fundamenta a Revista em conformidade com o art. 896 da CLT.

Processo : RR-556.068/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Silvestre Gomes de Brito
Recorrido(s) : Jorge Augusto da Silva Menezes
Advogado : Dr. Marcelo Carmelengo Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social.
EMENTA : **DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-557.250/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido(s) : Maria de Fátima Assis e Sá
Advogado : Dr. Adalberto José Fernandes Alves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331, IV DO TST x ARTIGO 71, §1º DA LEI 8666/93.** O Enunciado 331, IV do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele. Assim, já seria sinal de que a referida súmula, no que tange aos casos de exegese acerca do art. 71 da Lei 8666/93, estaria superado automaticamente, porquanto incompatível. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-557.290/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel
Recorrido(s) : Josemar Valeriano da Silva
Advogado : Dr. Aluizio José Sarmento de Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA INTERPOSTA.** Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-557.468/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido(s) : Ailton Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Paulo de Brito Apolinário
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto a horas extras, cargo de confiança, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias, no período compreendido entre 24.02.92 e 18.10.92.
EMENTA : **HORAS EXTRAS, cargo de confiança.** Bancário, no exercício de função de confiança, está sujeito à jornada de trabalho de oito horas, fazendo jus ao pagamento, como extra, apenas do tempo trabalhado além da oitava diária. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-558.199/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Luiz Carlos Dias dos Santos
Advogado : Dr. Ernandes Gomes Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA.** Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-559.088/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido(s) : José Marcolino Félix
Advogado : Dr. Aluizio José Sarmento de Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA.** Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-561.841/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Daniel de Moraes Duarte
Advogada : Dra. Flavia Maria Costa Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO** - Não se conhece de Revista que pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar literal violação a dispositivo legal (Enunciado 221 do TST).

Processo : RR-564.327/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Recorrido(s) : Marcos Antônio da Silva
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão das fls. 215 a 218 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão relativa à aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, articulada na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas presentes no recurso de revista.
EMENTA : **Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional.** Omissão que caracteriza violação ao disposto nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso de revista a que se dá provimento para anular o julgamento dos embargos de declaração.

Processo : RR-565.245/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Bergo Alessandro de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Alcindo Vogado Neto
Recorrido(s) : Clínica Pediátrica do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores referentes às contribuições previdenciárias e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei.
EMENTA : **VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE IMPOSTO DE RENDA.** Retenção sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, no momento em que se tornem disponíveis ao beneficiário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-565.312/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos
Advogado : Dr. Mauricio Borba
Recorrido(s) : Ubiratan José Adimari Malakowski
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **SALÁRIO UTILIDADE. INTEGRAÇÃO.** Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-572.498/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s): Massa Falida de Jatocret S.A.
Advogada : Dra. Flávia Motta Magalhães
Recorrido(s) : Kátia Andrade
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-579.362/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s): Edilson Costa de França
Advogado : Dr. Eliana Saad Castello Branco
Recorrido(s) : Massa Falida de Dilecar Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR-568.956/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s): Sebastião Condack Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.759/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s): Márcia de Souza Forbes Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando não foi adotada, no acórdão recorrido, tese explícita sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

- Acórdão republicados por determinação do Exmo. Ministro Presidente da 5ª Turma, em virtude de incorreção no DJ de 15/10/99.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma